



32-7082

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 236

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1973

LEI Nº 5.860 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reversão à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, nos termos da doação originária que lhe fez o Estado de Goiás, do imóvel denominado "Parque de Exposições Pedro Ludovico", constituído de terreno com a área de 86.895,25m² (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados) e benfeitorias, situado a bordeste de Goiânia, Bairro Vila Nova, no Estado de Goiás, de acordo com os elementos constantes no Ministério da Fazenda.

Art. 2º A Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura fica obrigada a indenizar à União Federal pelas benfeitorias realizadas, em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, monetariamente corrigidas, segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e com vencimento a partir do quarto ano após a data da assinatura da escritura de reversão.

Art. 3º A reversão se efetivará mediante termo, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, constituindo-se no mesmo ato hipoteca legal em favor da União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 61º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

LEI Nº 5.861 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP terá por objeto a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, diretamente ou por con-

trato com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP para suceder a NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e as obrigações, na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens.

§ 1º O Capital inicial da TERRACAP caberá 51% (cinquenta e um por cento) ao Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) à União e será representado pelo valor dos bens que lhe forem incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, bem como pelos recursos transferidos à nova empresa.

§ 2º No tocante ao pessoal que lhe for distribuído e cujos direitos são resguardados, a TERRACAP substituirá a NOVACAP de pleno direito nas respectivas relações de emprego.

§ 3º Permanecerão com a NOVACAP os bens destinados à suas instalações e serviços, mantida no capital remanescente a proporção de 51% (cinquenta e um por cento) do Distrito Federal e 49% (quarenta e nove por cento) da União.

§ 4º Competirá ao Governador do Distrito Federal:

a) designar a comissão que procederá ao inventário e avaliação dos bens da NOVACAP para os efeitos deste artigo, bem como o representante do Distrito Federal que convocará a assembleia geral de constituição da TERRACAP;

b) aprovar a distribuição do pessoal da NOVACAP entre esta e a TERRACAP.

Art. 3º São comuns à NOVACAP e à TERRACAP as seguintes disposições:

I — empresa pública do Distrito Federal com sede e foro em Brasília, regida por esta lei e, subsidiariamente, pela legislação das sociedades anônimas;

II — aprovação dos estatutos pelo Governador do Distrito Federal, com a definição da estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração;

III — admissão nos aumentos de capital da participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade do Distrito Federal, bem como restrição de alienação de ações da empresa entre as entidades susceptíveis de admissão;

IV — regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação comple-

mentar para o pessoal empregado;

V — remuneração dos serviços prestados de acordo com a orçamentação dos custos e provisões estatutárias;

VI — legitimidade para promover as desapropriações autorizadas e incorporar os bens desapropriados ou destinados, pela União, Distrito Federal ou Estado de Goiás, na área do art. 1º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956;

VII — encargo de doar à União e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços na área referida na alínea anterior

VIII — isenção de impostos da União e do Distrito Federal no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, à renda e aos serviços vinculados essencialmente ao seu objeto, exigida a tributação no caso de os bens serem objeto de alienação, cessão, ou promessa, bem como de posse ou uso por terceiros a qualquer título;

IX — autorização para contrair empréstimos internos ou externos na forma legal;

X — notificação direta do órgão competente da União com a antecedência legal e instruída dos elementos necessários, para a deliberação dos assuntos de competência privativa dos acionistas;

XI — capacidade para aceitar doações, inclusive com encargos, receber transferências de recursos públicos ou geri-los;

XII — supervisão da atividade e das contas da empresa pela autoridade competente do Distrito Federal que, com o seu pronunciamento e o certificado de auditoria, enviará a prestação anual da administração da entidade ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dentro de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do respectivo exercício.

Art. 4º Os bens na área do Distrito Federal incorporados mediante desapropriação ao patrimônio da NOVACAP ou da TERRACAP são, para a realização de seus fins, alienáveis e livres de qualquer direito ou preferência legal em favor dos desapropriados.

Parágrafo único. Os imóveis alienados pela NOVACAP ou TERRACAP na área do Distrito Federal são fisicamente indivisíveis.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal é autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com o cumprimento desta lei, à conta de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma legal.

Art. 6º Até o registro do ato constitutivo da TERRACAP na Junta Comercial do Distrito Federal, a NOVACAP continuará no exercício de

todas as atribuições que caberão à nova empresa.

Art. 7º As obrigações ao portador ou títulos especiais emitidos pela NOVACAP, conforme autorização da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, são de responsabilidade:

I — da NOVACAP, o pagamento dos juros e o resgate;

II — da TERRACAP, o acolhimento com 10% (dez por cento) de ágio para amortização ou quitação do preço de lotes urbanos no Distrito Federal.

Art. 8º São revogados os arts. 2º a 27, 29 a 32, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, bem como o artigo 21, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 61º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid
Antônio Delfim Netto
João Paulo dos Reis Velloso

LEI Nº 5.862 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, na forma definida no inciso II do artigo 5º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, vinculada ao Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. A INFRAERO terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

Art. 2º A INFRAERO terá por finalidade implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infra-estrutura aeroportuária que lhe for atribuída pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 1º A INFRAERO exercerá suas atribuições diretamente ou através de subsidiárias.

§ 2º O Ministério da Aeronáutica estabelecerá um programa de transferência, por etapas, dos aeroportos, instalações, áreas e serviços correlatos ou afins, que passarão à esfera de competência da INFRAERO ou de suas subsidiárias.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. D. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 90,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00
NUMERO AVULSO			

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atacadado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 13 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser autografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o embarque até ao destino por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

§ 3.º As atividades executivas da INFRAERO, bem como de suas subsidiárias, serão objeto, sempre que possível, de realização indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada.

Art. 3.º Para a realização de sua finalidade compete, ainda, à INFRAERO:

I — superintender técnica, operacional e administrativamente as unidades da infra-estrutura aeroportuária;

II — criar agências, escritórios ou dependências em todo o território nacional;

III — gerir a participação acionária do Governo Federal nas suas empresas subsidiárias;

IV — promover a captação de recursos em fontes internas e externas, a serem aplicados na administração, operação, manutenção, expansão e aprimoramento da infra-estrutura aeroportuária;

V — preparar orçamentos-programa de suas atividades e analisar os apresentados por suas subsidiárias, compatibilizando-os com o seu, considerados os encargos de administração, manutenção e novos investimentos, e encaminhá-los ao Ministério da Aeronáutica, para justificar a utilização de recursos do Fundo Aeroaviário;

VI — representar o Governo Federal nos atos, contratos e convênios existentes e celebrar outros, julgados convenientes pelo Ministério da Aeronáutica, com os Estados da Federação, Territórios Federais, Municípios e entidades públicas e privadas, para os fins previstos no artigo anterior;

VII — Promover a constituição de subsidiárias para gerir unidades de infra-estrutura aeroportuária cuja complexidade exija administração descentralizada;

VIII — executar ou promover a contratação de estudos, planos, pro-

jetos, obras e serviços relativos às suas atividades;

IX — executar ou promover a contratação de estudos, planos, projetos, obras e serviços de interesse do Ministério da Aeronáutica, condizentes com seus objetivos, para os quais forem destinados recursos especiais;

X — celebrar contratos e convênios com órgãos da Administração Direta e Indireta do Ministério da Aeronáutica, para prestação de serviços técnicos especializados;

XI — promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado, necessário às suas atividades;

XII — promover e coordenar junto aos órgãos competentes as medidas necessárias para instalação e permanência dos serviços de segurança, polícia, alfândega e saúde nos aeroportos internacionais, supervisionando-as e controlando-as para que sejam fielmente executadas;

XIII — promover a execução de outras atividades relacionadas com a sua finalidade.

Art. 4.º Para a participação da União no capital da INFRAERO:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da INFRAERO:

a) a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas correlatas ou afins com a infra-estrutura aeroportuária;

b) outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 5.º O Presidente da República designará, por indicação do Ministro da Aeronáutica, o representante da União nos atos constitutivos da empresa.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos das seguintes providências: a cargo de comissão especialmente

designada pelo Ministro da Aeronáutica:

I — arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior;

II — avaliação dos bens, direitos e ações arrolados;

III — elaboração do projeto de Estatutos;

IV — Plano de absorção gradativa de encargos;

V — proposta de todas as demais medidas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arrolados;

II — aprovação do Plano de absorção gradativa de encargos;

III — aprovação dos Estatutos.

§ 3.º A constituição da INFRAERO, bem como posteriores modificações, serão aprovadas por atos do Ministro da Aeronáutica.

Art. 6.º Os recursos da INFRAERO serão constituídos de:

I — tarifas aeroportuárias arrecadadas nos aeroportos por ela diretamente administrados, com exceção daquelas relativas ao uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota;

II — verbas orçamentárias e recursos do Fundo Aeroaviário a ela destinados pelo Ministério da Aeronáutica;

III — créditos especiais que lhe forem destinados;

IV — rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

V — produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

VI — recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência técnica, especializada ou administrativa;

VII — recursos provenientes de outras fontes.

Art. 7.º O pessoal dos Quadros da Empresa será admitido por concurso ou prova de habilitação em regime empregatício subordinado à legislação trabalhista e às normas consignadas no Regulamento do Pessoal da Empresa.

§ 1.º Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, a INFRAERO poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil ou da trabalhista.

§ 2.º Ao servidor público que, para ingressar na Empresa por concurso ou prova de habilitação, tenha-se exonerado de cargo público efetivo, será garantido o respectivo tempo de serviço para efeito de prestação do sistema geral de previdência social.

Art. 8.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a constituir empresas subsidiárias da INFRAERO, para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, autorizada a ser constituída pela Lei n.º 5.580, de 25 de maio de 1970, passará à condição de subsidiária da INFRAERO.

Art. 9.º A INFRAERO poderá promover desapropriação nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e a posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 10. A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a INFRAERO, inclusive nos litígios trabalhistas.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto
J. Araripe Macêdo
João Paulo dos Reis Velloso

LEI N.º 5.863 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede pensão especial a Maria da Penha da Silva.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida pensão especial, no valor do maior salário-mínimo vigente no País, a Maria da Penha Silva, genitora de Orlando da Silva, ex-aluno da Escola Técnica-Profissional "Almirante Ferraz", do Centro de Armamento da Marinha, beneficiária da pensão especial instituída pela Lei n.º 4.748, de 11 de agosto de 1965, por ter ele contraído em serviço doença insidiosa de que resultou o seu falecimento.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo é irreversível e se extingue com o falecimento da beneficiária.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

LEI N.º 5.864 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou promover distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações semelhantes, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1.º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle, das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

- a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;
b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;
c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;
d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma

transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2.º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do art. 13 desta lei.

§ 3.º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos re-

ursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a interveniência de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 71.524 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede reconhecimento da Faculdade de Química Industrial, de Ribeirão Preto, São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 256.297-71 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento à Faculdade de Química Industrial, com o curso de Química Industrial, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 71.525 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Tibiriçá", (SP).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 227.641-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis "Tibiriçá", com os cursos de Administração e Ciências Contábeis, mantida pela Associação Tibiriçá de Educação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 71.527 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nú-

mero 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 269.114-72 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO N.º 71.528 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Retifica o enquadramento de servidores do Ministério do Exército amparados pelo parágrafo único, do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e o que consta do Processo n.º 4.902-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Fica retificado, na forma da relação nominal anexa, o enquadramento dos servidores do Ministério do Exército, abrangidos pelo parágrafo único, do artigo 23, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto n.º 61.698, de 13 de novembro de 1967, e retificado pelos de n.ºs 62.026, 64.419 e 65.579, respectivamente, de 29 de dezembro de 1967, 28 de abril de 1969 e 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. A retificação a que se refere este artigo prevalece para todos os efeitos, a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 2.º O órgão de pessoal competente expedirá o título ao funcionário atingido por este Decreto.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 71.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Quadro de Pessoal — Parte Especial (Pessoal amparado pela Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962)

Serviço: Artífice — A
Grupo ocupacional: A — 100 — Alvenaria, Cantaria e Pintura

Série de Classes: Pedreiro
Código: A-101.8.A

186 cargos

186 — Referência-base:

90 — José Manoel da Silva

DECRETO N.º 71.529 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Retifica o artigo 1.º, do Decreto número 68.662, de 24 de maio de 1971.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineralização), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto número 68.662, de 24 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica outorgada a Cerâmica Togni S.A. concessão para lavrar argila refratária no lugar denominado Fazenda Cachoeirinha, em terrenos de propriedade de Pedro Ranzani e Rinaldo Ranzani, distrito e município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, numa área de trinta hectares quarenta e dois ares e noventa e dois centiares (30,4292 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e oitenta e nove metros (489m), no rumo verdadeiro de três graus cinquenta e cinco minutos noroeste (03°55'NW), do canto nordeste (NE) da ponte de concreto sobre o Rio Jaguari, na rodovia que liga Vargem Grande do Sul a Pedregulho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitenta metros (80m), oeste (W); vinte metros (20m), norte (N); vinte e três metros (23m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); duzentos metros (200m), oeste (W); trezentos e quarenta metros (340m), norte (N); sessenta metros (60m), oeste (W); trezentos e noventa metros (390m), norte (N); cento e setenta metros (170m), este (E); quarenta e quatro metros (44m), norte (N); trezentos metros (300m), este (E); cento e vinte metros (120m), sul (S); dez metros (10m), este (E); cem metros (100m), sul (S); quinze metros (15m), oeste (W); sessenta metros (60m), sul (S); cinquenta metros (50m), oeste (W); setenta metros (70m), sul (S); quinze metros (15m), oeste (W); noventa metros (90m), sul (S); cinco metros (5m), este (E); quarenta metros (40m), sul (S); quarenta e dois metros (42m), oeste (W); quatrocentos e quatorze metros (414m), sul (S)."

Art. 2.º A retificação de que trata o artigo anterior será transcrita no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM-759-64).

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamin Mario Baptista

DECRETO N.º 71.530 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Concede à S.A. Indústrias Votorantim o direito de lavrar calcário no município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineralização), alterado pelo Decreto-lei número

no 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à S.A. Indústrias Votorantim concessão para lavrar calcário em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Ponte Alta, distrito e município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, numa área de setenta e nove hectares e setenta e um ares (79,71 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e noventa e oito metros ... (398m), no rumo verdadeiro de setenta e cinco graus cinquenta e dois minutos nordeste (75º52'NE), da confluência do Ribeirão Ponte Alta com o Rio Pirapora e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), sul (S); quatrocentos e quarenta e quatro metros (444m), este (E); cento e setenta e dois metros (172m), norte (N); cento e noventa metros (190m), este (E); oitocentos e cinquenta e um metros ... (851m), norte (N); vinte e oito metros (28m), este (E); vinte e quatro metros (24m), norte (N); quarenta metros (40m), este (E); vinte e seis metros (26m), norte (N); trinta e dois metros (32m), este (E); trinta e três metros (33m), norte (N); cento e quarenta e nove metros (149m), este (E); trinta e três metros (33m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), este (E); dezessete metros (17m), sul (S); vinte e seis metros (26m), este (E); vinte e três metros (23m), sul (S); duzentos e setenta e oito metros ... (278m), este (E); quinze metros ... (15m), sul (S); trinta metros (30m), este (E); quatorze metros (14m), sul (S); vinte e seis metros (26m), este (E); dezoito metros (18m), sul (S); setenta e quatro metros (74m), este (E); quatorze metros (14m), norte (N); vinte e dois metros (22m), oeste (W); vinte e oito metros (28m), norte (N); vinte e nove metros (29m), oeste (W); trinta e três metros (33m), norte (N); trinta e três metros (33m), oeste (W); trinta e oito metros (38m), norte (N); cinquenta e um metros (51m), oeste (W); sessenta e seis metros (66m), norte (N); quinhentos e noventa e dois metros (592m), oeste (W); trezentos e vinte e três metros (323m), sul (S); quatrocentos e oitenta e um metros (481m), oeste (W); esta concessão é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47, e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. Esta concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei número 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Art. 3º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão para lavrar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66, do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59, do Código de Mineração.

Art. 5º A concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento

Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM-6.118-67).

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Benjamim Mário Baptista

DECRETO Nº 71.531 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1972

Torna sem efeito a cassação da disponibilidade de vários servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.453-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), decreta:

Art. 1º Fica sem efeito a cassação das disponibilidades dos servidores abaixo indicados, pertencentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério do Interior, efetuada pelo artigo 2º, do Decreto nº 71.072, de 11 de setembro de 1972, publicado no Diário Oficial de 12 seguinte:

a) Carlos Odilon de Araújo, Escrevente-Diário-grafo, código AF-204.7;
b) Severino Barbosa da Silva, Eletricista-Instalador, código A.803.8.A;
c) Ricardo Alves de Miranda, Aureliano Araújo Albuquerque e Luiz de Albuquerque Cavalcanti, Guardas, código GL-263.8.A;
d) Severino Cordeiro da Silva e Geraldo Pereira Nunes, Trabalhadores, código GL-402.1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 71.532 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1972

Muda a sede de Organizações Militares e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto nos artigos 12 e 46, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º São transferidos de sede:
a) O 1º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada (Esqd Ten Amaro) — da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a cidade de Valença (RJ);
b) O 2º Regimento de Carros de Combate — da cidade de Valença (RJ) para a cidade de Pirassununga (SP).

Art. 2º O Ministro do Exército fica autorizado a expedir os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 71.533 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1972

Regulamenta as férias e outros afastamentos totais do serviço, previstos no Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no

artigo 160, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º As férias dos militares têm a duração de:

I — 45 (quarenta e cinco) dias, para os oficiais gerais; e
II — 30 (trinta) dias, para os demais militares.

Parágrafo único. O militar que servir em localidade especial, assim definida pelo Poder Executivo, tem direito a um adicional correspondente aos dias de viagem até o local de destino e de regresso à sede, até um limite de 15 (quinze) dias, caso vá gozar as férias fora da sede.

Art. 2º O militar que, por sua função militar, opere direta e habitualmente com Raios-X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, por um semestre ininterrupto, tem direito a um período de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, não acumuláveis, a serem gozadas logo após o término daquele semestre.

§ 1º O semestre em atividade com Raios-X e substâncias radioativas se inicia com o exercício da função e tem sua contagem anulada por qualquer afastamento do serviço superior a 8 (oito) dias, ressalvadas as férias e outros afastamentos temporários do serviço previstos no Estatuto dos Militares, bem como as licenças para tratamento da saúde própria.

§ 2º O militar que, durante o ano civil, não houver gozado nenhum período de férias relativo ao exercício da atividade com Raios-X, ou só tiver gozado um período nesse tempo, tem direito respectivamente, ao período de férias normais ou a metade deste período de férias.

Art. 3º A interrupção das férias anuais dos militares, ou a determinação da impossibilidade absoluta de seu gozo no ano seguinte, nos casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem ou, excepcionalmente, de extrema necessidade do serviço, é de atribuição:

I — do Vice-Presidente da República, dos Ministros Militares e dos Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, do Gabinete Militar da Presidência da República ou do Serviço Nacional de Informações, nos três casos; e
II — do oficial-general a que estejam diretamente subordinados, excepcionalmente, no caso de extrema necessidade do serviço.

Art. 4º As férias do militar indicado em Inquérito Policial Militar, submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, ou respondendo a processo só podem ser gozadas com a concordância da autoridade que presidir tais atos, respeitado o limite para concessão de férias previsto no Estatuto dos Militares.

Art. 5º O militar perde o direito às férias relativas ao ano em que:

I — for condenado, por sentença passada em julgado, à pena restritiva da liberdade, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; ou

III — gozar 30 (trinta) ou mais dias de licença para tratar de interesse particular.

Art. 6º O militar, em serviço no País, que deseja gozar suas férias no exterior necessita autorização para fazê-lo.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regularão as condições para concessão dessa autorização.

Art. 7º O militar, em serviço de prazo inferior a um ano, pode gozar as férias a que tiver direito, antes de seu regresso ao Brasil.

Parágrafo único. O militar, no gozo dessas férias, não tem direito à retribuição no exterior nem computa esse tempo como período de estrangeiro para qualquer efeito.

Art. 8º O militar, em serviço da União no exterior, em missão de prazo igual ou superior a 1 (um) ano, tem direito a um período de férias para cada ano de comissão.

Parágrafo único. Quando o militar não gozar um período de férias dentro do prazo de sua missão poderá fazê-lo:

a) no exterior, na forma do parágrafo único do artigo 7º; ou
b) no Brasil, após o regresso.

Art. 9º O trânsito do militar que regressa de missão no exterior tem a duração de:

I — 15 (quinze) dias, quando a missão for de duração inferior a 6 (seis) meses; e
II — 30 (trinta) dias, quando a missão for de duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º A contagem do trânsito do militar se inicia na data de seu desligamento da organização militar onde se encontra ou de sua comunicação oficial, à autoridade competente, do término da missão.

§ 2º Em casos especiais, o respectivo Ministro Militar pode, respeitado o período máximo de 30 (trinta) dias, alterar a duração de trânsito fixada no item I.

Art. 10. A instalação do militar designado para missão no exterior tem a duração de:

I — 10 (dez) dias, quando chegar a destino acompanhado de seus dependentes; e
II — 4 (quatro) dias, quando chegar a destino desacompanhado.

Art. 11. Somente podem ser computados pelo dobro, para fins de inatividade, os períodos de férias não gozados relativos ao ano civil de 1971 e posteriores.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
J. Araripe Macêdo

DECRETO Nº 71.534 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a estrutura, funcionamento e competência do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista os artigos 39 e 198, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

TÍTULO I

Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com os Governos estrangeiros e os Organismos internacionais.

Art. 2º Compete ao Ministério das Relações Exteriores:

a) dar execução às diretrizes de política exterior estabelecidas pelo Presidente da República;

b) recolher as informações necessárias à formulação e execução da política exterior do Brasil e bem assim as que interessem à segurança e ao desenvolvimento nacional;

c) representar o Governo brasileiro por meio das Missões Diplomáticas de caráter permanente ou temporário, das Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais e das Repartições Consulares;

d) representar o Governo brasileiro nas relações oficiais com Missões Diplomáticas, com outros órgãos de Go-

vernos estrangeiros e, quando couber, com agências de Organismos internacionais;

e) organizar e instruir, com a cooperação de outros órgãos interessados, as missões especiais e a representação do Governo brasileiro em conferências e reuniões internacionais; participar da organização e instrução, nos casos de delegações chefiadas por outros Ministérios;

f) negociar e celebrar, com a cooperação de outros órgãos interessados, tratados ou acordos internacionais;

g) organizar, em cooperação com outros órgãos interessados, conferências e reuniões internacionais que se realizem no Brasil;

h) proteger os interesses brasileiros no exterior.

Art. 3º A fim de assegurar a unidade da representação externa e da defesa dos interesses do Brasil no exterior, deverá o Ministério das Relações Exteriores:

a) participar na formulação de programas e diretrizes setoriais com relevância para a política exterior do País;

b) participar dos entendimentos de caráter ou nível técnico entre órgãos públicos brasileiros e agências de Governos estrangeiros e de Organismos internacionais;

c) participar da promoção e da execução de programas que se realizem no Brasil, com a cooperação de Governos estrangeiros ou de Organismos internacionais, os quais deverão ser levados ao seu conhecimento pelas agências executoras;

d) promover a constituição de comissões e grupos de trabalho interministeriais de natureza executiva ou consultiva sobre matérias relacionadas com os interesses exteriores do Brasil.

TÍTULO II

Do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Art. 4º O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica do Ministério das Relações Exteriores

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores tem a seguinte estrutura básica:

- I — Secretaria de Estado das Relações Exteriores;
- II — Missões Diplomáticas;
- III — Repartições Consulares.

TÍTULO IV

Da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Art. 6º A Secretaria de Estado, órgão central do Ministério das Relações Exteriores, orienta, coordena e supervisiona as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Art. 7º A Secretaria de Estado compreende:

- I — Secretaria Geral das Relações Exteriores;
- II — Órgãos de assistência direta;
- III — Departamentos funcionais e geográficos a serem estabelecidos em regime;
- IV — Cerimonial;
- V — Assessorias a serem estabelecidas em regime;
- VI — Instituto Rio-Branco;
- VII — Inspeção-Geral de Finanças.

Parágrafo único. Integram, ainda, a Secretaria de Estado a Comissão de Coordenação e a Comissão de Avaliação de Merecimento.

Art. 8º A Secretaria-Geral das Relações Exteriores tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O Secretário-Geral das Relações Exteriores, substituído do Ministro de Estado em seus impedimentos, será nomeado pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata.

§ 2º O Secretário-Geral das Relações Exteriores será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um dos Chefes de Departamento ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, com o título de Subsecretário-Geral.

§ 3º Os Chefes de Departamento e o Chefe do Cerimonial serão nomeados pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro da Segunda Classe e terão as respectivas atribuições definidas em regimento.

Art. 9º O Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

- I — Gabinete;
- II — Consultor Jurídico;
- III — Divisão de Segurança e Informações.

§ 1º Compete ao Gabinete assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, incumbindo-se das relações públicas e do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2º Os Oficiais do Gabinete ou Assessores do Ministro de Estado serão escolhidos dentre funcionários da Carreira de Diplomata, cabendo a Chefia do Gabinete a um ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe.

§ 3º Ao Consultor Jurídico incumbe assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica.

§ 4º A Divisão de Segurança e Informações, como órgão de assessoramento do Ministro de Estado, destina-se à consideração de assuntos de interesse da Segurança Nacional no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, na forma definida pela legislação que rege a matéria.

Art. 10. Cada Departamento compreenderá Divisões, cujo número e atribuições serão definidos em regimento, e os respectivos Chefes serão nomeados pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargos de Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro.

Art. 11. Cabe ao Cerimonial assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e da concessão de privilégios diplomáticos.

Art. 12. Os Chefes de Assessoria serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro e terão as respectivas atribuições definidas em regimento.

Art. 13. A Comissão de Coordenação tem por objetivo assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado.

§ 1º O Presidente da Comissão de Coordenação é o Secretário-Geral das Relações Exteriores e dela fazem parte os Chefes de Departamento, o Chefe do Cerimonial, o Diretor do Instituto Rio-Branco, o Inspetor-Geral de Finanças, o Diretor da Divisão de Segurança e Informações e o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado.

§ 2º O Presidente da Comissão de Coordenação poderá convocar, para dela participar, outros funcionários com encargos de chefia.

§ 3º A Comissão de Coordenação realizará reuniões plenárias ou setoriais, segundo a natureza dos assuntos e na forma do regimento.

Art. 14. A Comissão de Avaliação de Merecimento, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado na aferição do merecimento dos funcionários da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento da Comissão de Avaliação de Merecimento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 15. O Instituto Rio-Branco tem por finalidade o recrutamento, a seleção e a formação de pessoal para a Carreira de Diplomata, assim como a execução de cursos de aperfeiçoamento ou especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Cabe ao Instituto Rio-Branco organizar os concursos de provas que se fizerem necessários ao preenchimento das finalidades de que trata este artigo.

§ 2º O Diretor do Instituto Rio-Branco será nomeado pelo Presidente da República, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe.

Art. 16. A Inspeção-Geral de Finanças compete exercer as atribuições definidas na legislação e regulamentação próprias.

Art. 17. O Diretor da Divisão de Segurança e Informações e o Inspetor-Geral de Finanças serão nomeados pelo Presidente da República dentre os ocupantes de cargo das classes de Ministro ou Conselheiro.

TÍTULO V

Das Missões Diplomáticas

Art. 18. As Missões Diplomáticas permanentes, criadas por decreto do Executivo, que lhes fixa a natureza e a sede, compreendem Embaixadas, Legações e Delegações junto a Organismos Internacionais.

Art. 19. As Embaixadas e Legações destinam-se a assegurar a manutenção das relações do Brasil com os Estados onde estão acreditadas, cabendo-lhes, entre outras, as funções de representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros.

Art. 20. As Delegações Permanentes incumbem assegurar a representação dos interesses do Brasil em Organismos Internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 21. Mediante prévia aprovação do Senado Federal, os Chefes de Missões Diplomáticas permanentes serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador ou Ministro, segundo se trate, respectivamente, de Embaixada ou Delegação Permanente junto a Organismo Internacional, ou Legação.

Parágrafo único. O Chefe da Missão Diplomática permanente é a mais alta autoridade brasileira no país, junto a cujo Governo exerce suas funções, cabendo-lhe coordenar todas as atividades das repartições brasileiras no mesmo país, salvo Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais, a Delegação do Tesouro Brasileiro no Exterior e órgãos de caráter puramente militar.

Art. 22. Os Chefes de Missões Diplomáticas permanentes serão escolhidos dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe e Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser designada para exercer a função de Embaixador pessoa estranha à Carreira de Diplomata, brasileiro nato, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 2º Poderão ser comissionados como Embaixadores, os Ministros de Segunda Classe que contem 3 anos na classe, possuem o mínimo de 20 anos de serviço na Carreira e tenham realizado o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio-Branco, contados 5 anos de sua instalação.

Art. 23. Com o término do mandato do Presidente da República, o Chefe da Missão Diplomática permanente, aguardará, no exercício de suas funções, sua dispensa, ou confirmação, pelo novo Presidente.

Art. 24. Os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe poderão ser designados pelo Presidente da República para servir em Embaixada e Delegação Permanente junto a Organismos Internacionais, na qualidade de Ministro-Conselheiro.

Art. 25. Os Conselheiros, Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários serão designados para servir nas Missões Diplomáticas permanentes pelo Ministro de Estado.

Art. 26. As Embaixadas e Legações poderão ser encarregadas de serviço consular, aplicadas, no que couber, as disposições referentes às Repartições Consulares.

TÍTULO VI

Das Repartições Consulares

Art. 27. As Repartições Consulares têm por finalidade prestar assistência às pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, desempenhar funções rotárias e fiscais, tratar da promoção comercial, estimular investimentos no Brasil de capitais privados, bem como exercer outras funções previstas nas leis e regulamentos.

Art. 28. As Repartições Consulares serão:

I — Repartições Consulares de Carreira;

- a) Consulados-gerais;
- b) Consulados.

II — Consulados Privativos

III — Consulados Honorários.

§ 1º As Repartições Consulares serão criadas ou extintas por decreto do Executivo, que lhes fixará a categoria e sede.

§ 2º A jurisdição das Repartições Consulares será determinada mediante portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 29. Os Chefes de Repartições Consulares de Carreira serão designados pelo Presidente da República, com o título de Consul-Geral ou de Consul, segundo se trate de Consulado-Geral ou de Consulado.

Parágrafo único. Os Consules-gerais serão escolhidos dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e os Consules, dentre os ocupantes de cargo de Conselheiro, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 30. Os Conselheiros poderão ser designados pelo Ministro de Estado para servir em Consulados-gerais como Consules-gerais Adjuntos.

§ 1º Os Primeiros e Segundos Secretários poderão ser designados pelo Ministro de Estado para servir em Consulado-Geral ou em Consulado como Consules-Adjuntos.

§ 2º Os Terceiros Secretários poderão ser designados pelo Ministro de Estado para servir em Consulado-Geral ou em Consulado como Vice-Consules.

§ 3º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá ser atribuído a funcionários administrativos, em exercício de funções consulares, o título de Vice-Consul.

Art. 31. As Repartições Consulares de Carreira são diretamente subordinadas à Secretaria de Estado, devendo, entretanto, nos assuntos de interesse político, econômico e cultural, dar também conhecimento de suas atividades à Missão junto ao Governo do país em que se achem sediadas, observando o disposto no parágrafo único do artigo 21 deste Decreto.

Art. 32. Os Consules Privativos serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos de comprovada idoneidade e familiarizados com o meio onde exercerão seus cargos.

Parágrafo único. Os Consulados Privativos serão subordinados a Repartições Consulares de Carreira, a Embaixadas ou Legações.

Art. 33. Os Consules Honorários serão designados pelo Ministro de Estado.

de gente pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras. Parágrafo único. Os Consulados Honorários serão subordinados a Repartições Consulares de Carreira ou a Missões Diplomáticas, ou ainda, de acordo com a conveniência do serviço e o juízo do Ministro de Estado, diretamente à Secretaria de Estado.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. EMÍLIO G. MÊDICI Mário Gibson Barboza

DECRETO Nº 71.448 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o Crédito Suplementar de Cr\$ 58.601.200,00 — para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1972, na página 10.771, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

1519.0307.2158 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Alagoas

04 — Inativos 207.000

1519.0307.2160 — Atividade a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1519.0906.2109 — Atividade a cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas

01 — Pessoal 899.900

Leia-se:

1519.0307.2158 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Alagoas

04 — Inativos 207.000

1519.0307.2160 — Atividade a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1519.0906.2109 — Atividade a cargo da Fundação Universidade Federal de Pelotas

01 — Pessoal 899.900

Na coluna (2ª), onde se lê:

1519.0906.2117 — Atividade a cargo da Universidade Federal Fluminense

07 — Contribuições de Previdência Social Ilegível

1519.0906.2122 — Atividade a cargo da Universidade Federal do Paraná

01 — Pessoal Ilegível

1519.0906.2123 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Pernambuco

01 — Pessoal 8.066.300

Leia-se:

1519.0906.2117 — Atividade a cargo da Universidade Federal Fluminense

07 — Contribuições de Previdência Social 301.100

1519.0906.2122 — Atividade a cargo da Universidade Federal do Paraná

01 — Pessoal 1.710.000

1519.0906.2123 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Pernambuco

01 — Pessoal 3.066.300

Na página 10.772, 2ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

Atividade — 1519.0906.2108 Ilegível — Fundações instituídas pelo Poder Público

Atividade — 1519.0906.2112 3.2.7.2 — Entidades Federais

Atividade — 1519.0906.2112 02 — Remuneração de Serviços Pessoais 98.700

Atividade — 1519.0906.2118

Atividade 1519.0906.2123 3.2.7.2 — Entidades Federais

Ilegível — Elegível — Serviços Pessoais 400.000

Leia-se:

Atividade — 1519.0906.2108 3.2.7.5 — Fundações Instituídas pelo Poder Público

Atividade — 1519.0906.2112 3.2.7.2 — Entidades Federais

02 — Remuneração de Serviços Pessoais 98.700

Atividade — 1519.0906.2118

Atividade — 1519.0906.2123

3.2.7.2 — Entidades Federais

02 — Remuneração de Serviços Pessoais 400.000

Na página 10.773, 1ª coluna, no artigo 3º, onde se lê:

5523.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino 640.800

5582.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino 191.900

55.63 — Fundação Universidade de Matos Grosso

b) — Compensação

55.00 — Ministério da Educação e Cultura

Leia-se:

5523.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino 640.800

5582.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino 191.900

55.63 — Fundação Universidade de Mato Grosso

b) Compensação:

55.00 — Ministério da Educação e Cultura Gr\$ 1,00

DECRETO Nº 71.460 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o Crédito Suplementar de Cr\$ 119.160.800,00 — para reforço de Dotações Consignadas no Vigente Orçamento.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1972, na página 10.774, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

1519.0906.2119 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais

3.2.7.2 — ... 01 — Pessoal 7.105.860

Leia-se:

1519.0906.2119 — Atividade a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais

3.2.7.2 — ... 01 — Pessoal 7.105.800

Na página 10.775, 1ª coluna, no artigo 3º, onde se lê:

Art. 3º 55.00 — Ministério da Educação e Cultura

55.24 — Universidade Federal de Minas Gerais

5524.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino ... 7.848.800

5543 — Escola Técnica Federal do Ceará

5543.0505.2001 — Administração e Manutenção do Ensino ... 37.200

Leia-se:

Art. 3º 55.00 — Ministério da Educação e Cultura

55.24 — Universidade Federal de Minas Gerais

5524.0906.2001 — Administração e Manutenção do Ensino ... 7.848.800

5543 — Escola Técnica Federal do Ceará

5543.0905.2001 — Administração e Manutenção do Ensino ... 37.200

DECRETO Nº 71.464 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

Outorga concessão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte para estabelecer na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, uma Estação de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1972, na página 10.775, 3ª coluna, nas cláusulas anexas ao Decreto, item I, onde se lê:

... de 32KW ERP, ...

Leia-se: ... de 32KW ERP, ... Na página 10.776, 1ª coluna, no item III, onde se lê: 1) ... aprovada a outorga... Leia-se: 1) ... aprovada a outorgada...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 149, § 3º, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.402, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Wilson Edi de Almeida, filho de André Pereira de Almeida e de Jocelina Souza de Almeida, nascido aos 22 de setembro de 1948, no Município de Tupã, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Governador do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1972, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por decreto de 7 de junho de 1968.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 149, § 3º, da Constituição, e o artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº ... 28.523, de 1962, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que José Paulo Regovich Cruz, filho de Jaime de Souza Cruz e de Paulina Regovich da Cruz, nascido aos 25 de dezembro de 1944, no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Governador do Estado de São Paulo, em 1º de agosto de 1972,

achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto de 27 de junho de 1963.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 149, § 3º, da Constituição, e o artigo 49, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.802, de 1966, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Oswaldo Belezzi, filho de Vitorio Belezzi e de Filomena de Lucca Belezzi, nascido aos 5 de abril de 1947, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 49, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Governador do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1972, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por decreto de 12 de maio de 1967.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.508, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Coronel Pedro Luiz da Silva Osório do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Ordem Política e Social, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, tendo em vista haver sido nomeado para outro cargo público.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.508, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Inspetor de Polícia Federal, nível 22, Carl Grobman do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 63.070, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 113, § 1º, da Constituição

Ao Doutor Higildo Audi, no cargo de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, da

Segunda Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.486, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Nos termos do artigo 197, alínea c, da Constituição

A João Batista Moreira no cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 34.767, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Newton de Moraes Costa, nascido no Estado da Guanabara, a 23 de maio de 1925, filho de Edgard de Moraes Costa e de Eurydice do Amaral Costa, readquiriu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no artigo 36, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 149, § 3º, da Constituição, e o artigo 49, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26.702, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Nilo Flosson, filho de Hermes Flosson e de Veraldina Flosson, nascido aos 18 de fevereiro de 1950, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 49, letra a, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 de agosto de 1972, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por decreto de 23 de maio de 1968.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 32.293, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça:

De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

a) a partir de 31 de dezembro de 1969

I — Na Série de Classes de Estenotipista — A-404

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por antiguidade:

I — Emanuel Antônio Leite, matrícula nº 1.265.674, ex-combatante,

em vaga decorrente da promoção de José da Silva Amaral Sobrinho;

b) a partir de 31 de dezembro de 1973

I — Na Série de Classes de Técnico de Artes Gráficas — P-435

Da classe A, nível 17, à classe B, nível 18

Por merecimento:

I — Gutemberg de Oliveira, matrícula nº 1.265.467, ex-combatente, em vaga decorrente da aposentadoria de Tarquinio Antônio Rodrigues.

De acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 53 e 59, do Decreto nº 53.450, de 23 de janeiro de 1964, e 1º, do Decreto nº 64.815, de 14 de julho de 1969

a) a partir de 30 de junho de 1968

I — Na Série de Classes de Datilógrafo — AF-503

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Lucy Machado Magalhães, matrícula nº 1.954.030, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria do Carmo Leite Alves.

b) a partir de 31 de dezembro de 1968

I — Na Série de Classes de Eletricista Instalador — A-802

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Dionísio Vieira Paulo, matrícula nº 2.043.319, em vaga decorrente da promoção de Ary de Souza.

II — Na Série de Classes de Eletricista Operador — A-803

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Raimundo Benites, matrícula nº 2.043.329, em vaga decorrente da promoção de Antônio Herrera dos Santos.

c) a partir de 31 de março de 1969

I — Na Série de Classes de Assistente Comercial — AF-103

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

I — Emiliano de Martino, matrícula número 1.265.830, em vaga decorrente da demissão de Adolfo Cúrio de Carvalho Neto.

II — Na Série de Classes de Oficial de Administração — AF-201

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

I — Lady Amaral Manso, matrícula número 1.149.743, em vaga decorrente da exoneração de Emerson Nunes Coelho.

III — Na Série de Classes de Escriturário AF-202

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

Por merecimento:

I — Irene de Melo, matrícula... nº 1.954.025, em vaga decorrente do falecimento de Angelo Egydio Constâncio.

IV — Na Série de Classes de Impressor A-407

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

I — Aristóteles Feltro de Oliveira, matrícula nº 1.263.129, em vaga decorrente da aposentadoria de Walter de Souza.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

I — Benedito Bernardino da Costa Junior, matrícula nº 1.263.944, em va-

ga decorrente da promoção de Aristóteles Feltro de Oliveira.

Por antiguidade:

I — Wilson Prata do Nascimento, matrícula nº 1.264.665, em vaga decorrente da aposentadoria de Clodoaldo Belarmino de Oliveira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Sívio Alves Ferreira, matrícula nº 1.950.218, em vaga decorrente da promoção de Benedito Bernardino da Costa Junior.

Por antiguidade:

I — Waldir de Araújo, matrícula... nº 1.266.202, em vaga decorrente da promoção de Wilson Prata do Nascimento.

V — Na Série de Classes de Eretor de Textos EC-397

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

Por merecimento:

I — Alborito de Castro Pereira, matrícula nº 1.265.035, em vaga decorrente do falecimento de Lídio Maurício dos Santos.

d) a partir de 30 de junho de 1969

I — Na Série de Classes de Compositor A-401

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Ubirajara Jardim da Silva, matrícula nº 2.043.309, em vaga decorrente da aposentadoria de Jorge dos Santos.

II — Na Série de Classes de Gravador A-403

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Silas dos Prazeres, matrícula número 2.033.930, em vaga decorrente da demissão de Moacyr de Azevedo.

III — Na Série de Classes de Encadernador A-408

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Carlos Pereira Nunes, matrícula número 1.266.107, em vaga decorrente do falecimento de Orlando da Silva Leite;

2 — Maria Barbosa de Souza, matrícula número 1.264.647, em vaga decorrente do falecimento de Odilon dos Santos.

IV — Na Série de Classes de Impressor A-407

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

I — Orlando Mendes, matrícula... nº 2.033.881, em vaga decorrente do falecimento de Jorge Cardoso.

V — Na Série de Classes de Mestre — A-1.801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

Por merecimento:

I — Henrique Lisboa, matrícula... nº 1.264.111, em vaga decorrente da aposentadoria de Aristogiton de Barros Nascimento.

VI — Na Série de Classes de Eretor de Textos — EC-397

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

Por merecimento:

I — Ivo Bento, matrícula... nº 1.265.442, em vaga decorrente da aposentadoria de José Albuquerque de Aguiar.

Por antiguidade:

I — Afonso Maria Estolano da Silveira, matrícula nº 1.264.791, em vaga decorrente da aposentadoria de Anver Blate.

e) a partir de 30 de setembro de 1969

I — Na Série de Classes de Compositor — A-401

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Arykerne Ribeiro da Rocha, matrícula nº 1.264.744, em vaga decorrente da aposentadoria de Leopoldo Augusto de Campos Lima.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Edson Rodrigues de Souza, matrícula nº 1.265.881, em vaga decorrente da aposentadoria de José Luiz de Castro Simões.

Por antiguidade:

1 — José Francisco Bruno Correa, matrícula nº 1.265.236, em vaga decorrente da promoção de Arykerne Ribeiro da Rocha.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Moises Lopes de Carvalho, matrícula nº 2.043.306, em vaga decorrente do falecimento de José Ferreira Gonçalves;

2 — José da Silva Lisboa, matrícula número 2.043.192, em vaga decorrente da promoção de Edson Rodrigues de Souza;

3 — Sidney Bastos, matrícula número 2.043.338, em vaga decorrente da promoção de José Francisco Bruno Correa.

Por antiguidade:

1 — Edson Salvador de Assis, matrícula número 2.043.307, em vaga decorrente do falecimento de José Teixeira de Souza;

2 — Derotovio Otílio dos Santos, matrícula número 2.043.305, em vaga decorrente da aposentadoria de Ubiracy Moreira da Silva.

II — Na Série de Classes de Encadernador — A-406

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Margarida de Andrade, matrícula número 1.265.717, em vaga decorrente da aposentadoria de Ary Rodrigues.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Orlando Peluso, matrícula número 1.266.176, em vaga decorrente da promoção de Margarida de Andrade;

2 — Alberto Avelino Pinto Guimarães Filho, matrícula nº 2.033.855 em vaga decorrente da aposentadoria de Arlete Sprovieri;

Por antiguidade:

1 — Gilson Amorim, matrícula número 1.947.071, em vaga decorrente da aposentadoria de Lygia Guimarães Coelho.

III — Na Série de Classes de Impressor — A-407

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Airton Gonçalves de Almeida, matrícula nº 1.265.621, em vaga decorrente da aposentadoria de Jonatas Menezes de Andrade;

2 — João Otero, matrícula número 1.264.176, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Conrado da Cunha.

Por antiguidade:

1 — Lincoln Moreira Mera, matrícula 1.264.281, em vaga decorrente da aposentadoria de Octacílio Alvaro de Azevedo.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Alberto Patituci Belo, matrícula número 1.266.164, em vaga de

corrente da promoção de Lincoln Moreira Mera;

2 — Waldemar Ferreira da Silva Santos, matrícula nº 2.033.882, em vaga decorrente da promoção de João Otero;

Por antiguidade:

1 — Guaracy Bustamante, matrícula nº 1.266.170, em vaga decorrente da promoção de Airton Gonçalves de Almeida.

IV — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — A-1 306

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Herondino da Silva Maia, matrícula número 1.264.621, em vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo do Espírito Santo.

Da Classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Adriano Trindade, matrícula nº 1.265.999, em vaga decorrente da promoção de Herondino da Silva Maia.

Por antiguidade:

1 — Paulo Gonçalves, matrícula nº 1.264.792, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Paulo Nunes.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — José Caetano de Figueiredo, matrícula nº 2.033.923, em vaga decorrente da promoção de Paulo Gonçalves.

Por antiguidade:

1 — Ernesto Gomes, matrícula número 1.266.291, em vaga decorrente da promoção de Adriano Trindade.

V — Na Série de Classes de Mestre A-1 801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Sabino de Oliveira, matrícula nº 1.264.481, em vaga decorrente da aposentadoria de Coroacyr Ferreira da Silva;

2 — Adherbal Anthero Fialho, matrícula número 1.265.008, em vaga decorrente da aposentadoria de Fernando José de Melo;

3 — Walter José da Mata, matrícula nº 1.264.782, em vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Caetano Alves.

Por antiguidade:

1 — Manuel da Silva Seabra Filho, matrícula nº 1.264.948, em vaga decorrente da aposentadoria de João Pedro da Costa.

VI — Na Série de Classes de Executor de Textos — EC — 397

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

Por merecimento:

1 — José Francisco da Silva, matrícula número 1.950.091, em vaga decorrente da aposentadoria de Riograndino Liberal Rodrigues Pereira.

VII — Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — GL-303

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8

Por merecimento:

1 — João Cirilo Zeferino de Souza, matrícula nº 1.266.037, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelson de Almeida Carvalho;

2 — Mário Campos Carvalho, matrícula número 1.265.658, em vaga decorrente do falecimento de Jair José dos Santos.

f) a partir de 31 de dezembro de 1969

I — Na Série de Classes de

Oficial de Administração — AF-201

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Hilda Mendes de Freitas, matrícula número 1.265.897, em vaga decorrente do falecimento de Sílvio Campagnucl

II — Na Série de Classes de

Compositor — A-401... ..

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Helenio Nabuco de Araujo, matrícula nº 1.265.950, em vaga decorrente da aposentadoria de José Raul Caldeira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Antônio Carvalho do Nascimento, matrícula nº 2.043.193, em vaga decorrente da promoção de Helenio Nabuco de Araujo;

2 — Valentim de Moraes, matrícula nº 1.266.292, em vaga decorrente da demissão de Wilson Ramos da Silveira.

Por antiguidade:

1 — Jaime Leite, matrícula número 2.043.161, em vaga decorrente da demissão de Jorge Souza Lima.

III — Na Série de Classes de

Estereotipista — A-404

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — José da Silva Amaral Sobrinho, matrícula nº 1.264.856, em vaga decorrente do falecimento de José Antônio Pereira

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Ubirajara da Costa Teixeira, matrícula nº 2.043.335, em vaga decorrente da promoção de Emanuel Antônio Leite.

IV — Na Série de Classes de

Encadernador A-406

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Américo da Cunha Pereira, matrícula nº 1.263.074, em vaga decorrente da aposentadoria de Renaldo da Silveira Pinto;

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Joel Regino da Silva Brum, matrícula nº 1.265.443, em vaga decorrente da promoção de Américo da Cunha Pereira

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Iracema Ivani dos Santos, matrícula nº 1.265.185, em vaga decorrente da promoção de Joel Regino da Silva Brum.

V — Na Série de Classes de Impressor — A-407

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Heldebrando da Cunha, matrícula número 1.265.335, em vaga decorrente da aposentadoria de Darli Fernandes.

Por antiguidade:

1 — Pedro dos Santos Pereira, matrícula nº 1.265.517, em vaga decorrente da posse em outro cargo público de Oswaldo Ferreira Pacheco.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Geraldo Rodrigues Gomes, matrícula nº 1.265.339, em vaga decorrente da promoção de Heldebrando da Cunha.

Por antiguidade:

1 — Paulo Domingos Alcântara do Nascimento, matrícula nº 1.264.986.

em vaga decorrente da promoção de Pedro dos Santos Pereira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Jairo Ferreira Lima Lobato, matrícula nº 1.266.203, em vaga decorrente da promoção de Paulo Domingos Alcântara do Nascimento.

Por antiguidade:

1 — Alfredo Gonçalves Pereira, matrícula nº 1.266.233, em vaga decorrente da promoção de Geraldo Rodrigues Gomes.

VI — Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — A-1.306

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — José Goulart, matrícula número 1.265.711, em vaga decorrente da exoneração de José Wergles.

VII — Na Série de Classe de Mestre A-1.801

Da classe A, nível 13, à Classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Oswaldo José de Andrade, matrícula nº 1.264.859, em vaga decorrente da aposentadoria de João Mendes Filho;

2 — Agenor de Lima Saldanha, matrícula nº 1.263.831, em vaga decorrente da aposentadoria de Waldemar da Silva Pixinine.

Por antiguidade:

1 — César Campos, matrícula número 1.264.965, em vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião Carvalho dos Santos.

VIII — Na Série de Classes de

Redator — EC-305

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

Por merecimento:

1 — Abraham Simão Roffé, matrícula número 1.265.585, em vaga decorrente da aposentadoria de José Tucci.

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

Por antiguidade:

1 — Nelson Henriques César Botelho, matrícula nº 1.266.028, em vaga decorrente da promoção de Abraham Simão Roffé.

IX — Na Série de Classes de

Executor de Textos — EC-397

Da classe A, nível 14, à Classe B, nível 16

Por merecimento:

1 — José Borges de Santa Rosa, matrícula nº 1.264.603, em vaga decorrente da aposentadoria de Euclides José Cavalcante.

X — Na Série de Classes de Médico TC-801

Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22

Por merecimento:

1 — Octacílio Gomes de Oliveira, matrícula nº 1.264.418, em vaga decorrente do falecimento de Maurício José Bustani.

g) a partir de 31 de março de 1970

I — Na Série de Classes de

Encadernador — A-406

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Ary Gaspar Pinto, matrícula nº 1.266.178, em vaga decorrente da exoneração de Salete do Lago Sodré de Abreu e Silva;

2 — Ernestina Monteiro Pires, matrícula nº 1.266.027, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Gonçalves.

II — Na Série de Classes de Executor de Textos — EC-397

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

Por merecimento:

1 — Paulo da Gama Moret, matrícula número 1.265.694, em vaga de

corrente da aposentadoria de Oswaldo Carneiro;

2 — Ivan Placidino Nunes, matrícula número 1.265.656, em vaga decorrente da aposentadoria de Walkirio Abranches Pinheiro.

h) a partir de 30 de setembro de 1970

I — Na Série de Classes de *Oficial de Administração* — AF-201

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

Por merecimento:

1 — Júlio Almeida, matrícula número 1.265.971, em vaga decorrente do falecimento de Roberto de Azevedo Atayde;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por antiguidade:

1 — José Júlio da Costa Filho, matrícula nº 1.936.664, em vaga decorrente da promoção de Júlio Almeida.

II — Na Série de Classes de *Escriturário* — AF-202

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

Por antiguidade:

1 — Consuelo Castilho de Abreu, matrícula nº 1.265.817, em vaga decorrente da demissão de Gerson da Silva.

III — Na Série de Classes de *Técnico de Mecanização* — AF-401

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

Por merecimento:

1 — Virginia Motta, matrícula nº 1.264.568, em vaga decorrente da aposentadoria de Sylvio Marques da Silveira.

IV — Na Série de Classes de *Enfermeiro* — A-406

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Elpidio da Silva Costa, matrícula nº 1.948.266, em vaga decorrente do falecimento de José Gomes de Faria.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por antiguidade:

1 — Edna Rocha Lima, matrícula nº 1.264.928, em vaga decorrente da promoção de Elpidio da Silva Costa.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por antiguidade:

1 — Wilson Cea Couto, matrícula nº 1.265.085, em vaga decorrente da promoção de Edna Rocha Lima.

V — Na Série de Classes de *Professor* — A-406

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Nilton Barbosa Pereira, matrícula nº 1.265.167, em vaga decorrente da aposentadoria de Theodoro da Costa e Silva Filho.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Manoel Gonçalves Pires, matrícula nº 1.266.212, em vaga decorrente da promoção de Nilton Barbosa Pereira.

VI — Na Série de Classes de *Mestre* A-1801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Manuel Tomaz Fonseca, matrícula nº 1.264.708, em vaga decorrente da aposentadoria de Felipe Pedro Dager

Por antiguidade:

1 — José Aleixo dos Santos, matrícula nº 1.265.324, em vaga decorrente da aposentadoria de Aluizio Pereira Lucas.

VII — Na Série de Classes de *Executor de Textos* — EC-397

Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16

1 — Aclir da Silva Coelho, matrícula nº 1.263.824, em vaga decorrente do falecimento de Paulo Carvalho Serpa.

f) a partir de 31 de dezembro de 1970

I — Na Série de Classes de *Oficial de Administração* — AF-201

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

Por merecimento:

1 — Neide Wanderley, matr. nº 1.265.883, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Calistrato Pontes;

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Lília Silveira Alves, matrícula nº 1.878.955, em vaga decorrente da promoção de Neide Wanderley.

II — Na Série de Classes de *Gravador* A-403

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Walter Alves de Abreu, matrícula nº 2.033.931, em vaga decorrente do falecimento de Décio Frederico de Figueiredo.

III — Na Série de Classes de *Compositor Mecânico* — A-405

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Otavílio Nunes Coelho, matrícula nº 2.043.223, em vaga decorrente da aposentadoria de Cristovam Jorge de Jesus.

III — Na Série de Classes de *Enfermeiro* — A-406

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Olga Tavares Sengenito Gomes, matrícula nº 1.265.007, em vaga decorrente do falecimento de José Joaquim de Oliveira.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — Elza da Conceição Capozzoli, matrícula nº 1.265.991, em vaga decorrente do falecimento de João Carmo de Almeida;

2 — Ieda de Souza Lopes, matrícula nº 2.033.866, em vaga decorrente da promoção de Olga Tavares Sengenito Gomes;

3 — Lygia Macciola Feldman, matrícula nº 1.266.162, em vaga decorrente da aposentadoria de Ivete Moreira.

Por antiguidade:

1 — Robson da Silva, matrícula nº 1.265.455, em vaga decorrente da aposentadoria de Leda Curi Ximenes.

IV — Na Série de Classes de *Impressor* — A-407

Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12

Por merecimento:

1 — Manoel Gonçalves Pereira, matrícula nº 1.266.050, em vaga decorrente da aposentadoria de Osmar Dias Paes Leme.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — José Clarindo Corado, matrícula nº 1.265.500, em vaga decorrente da promoção de Manuel Gonçalves Pereira.

Por antiguidade:

1 — Waldir Aleixo Ayres, matrícula número 1.264.875, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Pinheiro de Carvalho.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por merecimento:

1 — João Melo de Oliveira, matrícula nº 1.266.246, em vaga decorrente da aposentadoria de Fernando da Silva Vaz;

2 — Carlos Carrapatoso Ribeiro, matrícula nº 2.033.925, em vaga decorrente da promoção de Waldir Aleixo Ayres.

Por antiguidade:

1 — João Cardoso Filho, matrícula número 1.947.039, em vaga decorrente da promoção de José Clarindo Corado;

V — Na Série de Classes de *Mecânico de Máquinas* — A-1.306.

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10

Por merecimento:

1 — Altino Cabral de Medeiros, matrícula nº 1.266.284, em vaga decorrente da aposentadoria de José Leite.

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9

Por antiguidade:

1 — José Vieira Pires, matrícula número 1.266.100, em vaga decorrente da promoção de Altino Cabral de Medeiros.

VI — Na Série de Classes de *Mestre* — A-1801

Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — David Araújo Machado, matrícula número 1.263.992, em vaga decorrente do falecimento de Angelo Constantino.

VII — Na Série de Classes de *Auxiliar de Portaria* — GL-303

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8

Por merecimento:

1 — João Ubaldo da Franca Filho, matrícula nº 1.266.031, em vaga decorrente do falecimento de Vicente Gomes dos Santos.

Por antiguidade:

1 — Elço de Matos, matrícula número 1.946.452, em vaga decorrente da aposentadoria de Minervino dos Santos.

VIII — Na Série de Classes de *Médico* — TC-801

Da classe A, nível 21, à classe B, nível 22

Por merecimento:

1 — João Manoel Gomes de Araújo, matrícula nº 1.613.582, em vaga decorrente do falecimento de João Teixeira Marinho Filho.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971

Para a reserva remunerada ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Maurice Lúcio Tarrisse da Fontoura, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 2; 127, item 3; 134; 135 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar bene-

ficiado pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento o Capitão-de-Fragata Carlos Antônio Martins de Carvalho.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento, o Capitão-de-Corveta Carlos Rodrigues Pereira Belchior.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:

Nesta Ordem, no Corpo de Graduados Especiais, no grau de Oficial:

— Coronel Giuseppe Cirillo, do Exército da República da Itália;

— Coronel José Luis Tobal Torres, do Exército da República Argentina.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Getsel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve PROMOVER, POR MERECEMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alinéa a), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 25 de setembro de 1964, e combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Ministro de Primeira Classe: Wagner Pimenta Buep na vaga originária do falecimento de Frank de Mendonça Moscoso.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alínea a), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 25 de setembro de 1964, e combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Ministro de Primeira Classe: João Gracie Lampreia, na vaga originária do falecimento de Mario Tancredo Borges da Fonseca.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alínea c), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Ministro de Segunda Classe: Ronald Leslie Moraes Small, na vaga originária da aposentadoria de Zilah Mafra Peixoto.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 37 (alínea c), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterado pelo artigo 2º, da Lei nº 4.415, de 25 de setembro de 1964, combinado com o artigo 7º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente) a Ministro de Segunda Classe:

Pedro Fernando Machado Polzin, na vaga decorrente da promoção de Wagner Pimenta Bueno.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alínea c), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Ministro de Segunda Classe: Antônio Carlos Diniz de Andrada, na vaga decorrente da promoção de João Gracie Lampreia.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 37 (alínea e), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Primeiro-Secretário:

Roberto de Salvo Coimbra, na vaga decorrente da promoção de Pedro Fernando Machado Polzin.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alínea e), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Primeiro-Secretário:

Fernando Silva Alves, na vaga decorrente da promoção de Antônio Carlos Diniz de Andrada.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 37 (alínea f), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Segundo-Secretário:

Luiz Augusto de Castro Neves, na vaga decorrente da promoção de Fernando Silva Alves.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 37 (alínea f), da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.312, de 31 de dezembro de 1964, e com o artigo 1º, do Decreto nº 62.426, de 18 de março de 1968

Na Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), a Segundo-Secretário:

Renato Xavier, na vaga decorrente da promoção de Roberto de Salvo Coimbra.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o General Francisco Mereu, Chefe do Estado-Maior do Exército Italiano.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item J, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Reinaldo Jorge Pereira Rego, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Coordenador do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.935, de 1971, do Ministério da Fazenda, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item IX, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Laerte Carneiro dos Santos, matrícula nº 2.031.716, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério, por ter incorrido no ilícito de corrupção passiva.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.524, de 1970, do Ministério da Fazenda, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adilson Barbosa Torres, matrícula nº 2.015.350, do cargo do nível 8-A da Série de Classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, por ter incorrido em abandono de cargo.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Lúcia Martins, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Chefe do Serviço

de Comunicações, símbolo 3-F, da mesma Parte e Ministério.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Carlos Ernesto Mesiano, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-G, de Diretor da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 661, de 1971, do Ministério da Fazenda, resolve

DESTITUIR:

De acordo com o artigo 206, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Paulo Furtado, Desenhista, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, por falta de exatidão no cumprimento do dever.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Eimar de Andrade Avilés de Membro da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauera, na qualidade de representante do Banco Central do Brasil.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De acordo com o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 62.595, de 24 de abril de 1968

Fauzi João Mansur para, na qualidade de representante do Banco Central do Brasil, integrar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauera-CEPLAC.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.038, de 1971, do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

Carlos Alberto Leal de Araújo, do cargo, que abandonou, de Escriturá-

rio, nível 10, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do mesmo Ministério.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.442, de 1971, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

RETIFICAR:

No decreto coletivo de 14 de abril de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 15 seguinte, na parte que promoveu, no Quadro Extinto — Parte XIV (Estrada de Ferro Bragança), do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, Alberto Batista de Brito, à classe B, nível 10 da série de classes de Guarda GL-203, a partir de 31 de março de 1965, Pedro Ligeiro da Silva, à classe B, nível 12 da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F-121, a partir de 30 de junho de 1966, e Raimundo Moreira da Silva 2ª, à classe B, nível 6 da série de classes de Guarda-Chaves F-116, a partir de 30 de setembro de 1966, para declarar que o nome dos servidores são, respectivamente, Alfredo Batista de Brito, Paulo Ligeiro da Silva e Raimundo Monteiro da Silva 1ª e não como se fez constar.

DECLARAR:

Que a promoção, por merecimento, de Ludgero Armeirinho da Silva, a partir de 31 de março de 1965, constante do decreto coletivo de 14 de abril de 1971, publicado no *Diário* de 15 seguinte, deverá ser considerada na classe B, nível 9, da série de classes de Carpinteiro, Código A-601, e não como se fez constar.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.925, de 1972, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 23 de abril de 1972

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Airton Pinheiro Romeu, do cargo de Auxiliar de Enfermagem nível 13-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente (lotado no DNOCS) — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 43.680, de 1972, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Roberto de Souza Correa, do cargo de Auxiliar de Desenhista P-1002.12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve
Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Pesquisador em Agricultura 20-A — Hélio Correa, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, de Coordenador das Pesquisas Fitotécnicas, do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Centro-Oeste, do Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, criado pelo Decreto nº 70.756 de 23 de junho de 1972.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve
Nomear:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Octávio Correa da Costa, Engenheiro Agrônomo, TC.101.20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor Estadual do mesmo Ministério no Estado de Mato Grosso, em vaga decorrente do falecimento de Anibal Molina.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve
Conceder Exoneração:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, a:

I — Parte Permanente:

1 — Aécio Pacheco Nicodemus, Escriturário, AF.202.8-A, matrícula número 2.066.366, a partir de 1.º de agosto de 1972, em virtude de posse em outro órgão (Processo MA-17.300 de 1972);

2 — Aurelino Menarim Júnior, Veterinário, TC.1001.20-A, matrícula nº 2.196.887 (Processo MA-16.216-72);

3 — Jaire Vieira de Souza, Artífice de Manutenção, A.306.6, matrícula nº 2.141.086 (Processo MA-11.464-72);

4 — Odemir Damasceno do Couto, Mestre Rural, P. 206.8, matrícula nº 1.048.116 (Processo MA-16.373-72);

5 — Sílvio Romero Machado, Engenheiro Agrônomo, TC.101.20-A, matrícula nº 2.252.372 (Processo MA-17.111-72).

II — Parte Especial:

1 — Elizabeth Ubatuba Sampaio, Laboratorista, P. 1.602.8-A, matrícula nº 2.191.087 (Processo MA-20.046-72);

2 — Itagiba Costa Wegner, Escrevente Datilógrafo, AF.204.7, matrícula nº 2.200.789 (Processo MA-15.980-72);

3 — Rui Augusto Santana, Trabalhador, GL.402-1, matrícula número 2.191.147, a partir de 19 de junho de 1962, em virtude de posse em outro cargo (Processo MA-010-222-65);

4 — Vitorino de Barros Filho, Trabalhador, CL.402-1, matrícula nú-

mero 2.204.317 (Processo MA-19.280 de 1972).

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta dos Processos números 2.993, 2.702, 2.929 e 3.167, de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de:

1 — Evandro de Almeida Mauro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Luís do Rosário Leão, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

2 — Afrânio de Sá, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Moacyr Bezerra, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

3 — Nazareth Farias Mendes Cavaleiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Afonso Luiz Maranhão Faria, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

4 — Alcides Augusto Lima de Queiroz para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Elmo Chiappane, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

5 — José Renato D'Almeida para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Vlademira Guimarães Portela, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

6 — Ana Maria da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Leite de Almeida, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

7 — Luzia Mary Pinheiro Lobato para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Florensal Amaral, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

8 — Dinah Sanches Guerra para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Armando Claudino de Oliveira e Cruz, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

9 — Orly Barcellos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Raul Lopes Pereira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

10 — Adelaide Raiser para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Djalma Theóphilo Bezerra, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

11 — Marilene Rios Mattos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Maria Celestina da Costa, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

12 — Joaquim José de Moraes Frazão para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Athos Nogueira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

13 — José Silvério de Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Beuclair Faria Ribeiro, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

14) Beethoven Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Paulo Américo Coutinho, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

15 — Idiana Fernandes Pereira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Anazita Bastos Pinheiro, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

16 — Rosália Ivanyi de Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Feliciano Osório, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

17 — Tereza Maria Gomes Barbosa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Pedro Paulo do Rego Lima, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

18 — Rusinete Dantas de Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José de Barros Andrade, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

19 — Judite Dantas Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Luiz Silva Ferreira Neves, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

20 — Antônio de Pádua Lima Montenegro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Alina de Menezes Bentes, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

21 — Joana Darc Dantas Lima para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Heitor Vieira Fundão, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

22 — Maria Tereza Pinheiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Gustavo Teixeira Lages, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

23 — Lauricília Castelo Branco para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria da

Gloria Campos Martins, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

24 — Lucíola Pinto da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de José Bezerra Furtado, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

25 — Dilma Bastos Soares para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Carmen Ferreira Luna, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

26 — Carlos Soares Pedrosa para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Geraldo Magela Ferreira, constante do Decreto de 11 de maio de 1972;

27 — Nair Vilanova Silva Rodrigues para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Marília Moreira Rochfort, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

28 — Ênio Conceição Brasil para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Floriano Nascimento, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

29 — Cecília Dias de Mello para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de João Batista Lima, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

30 — Sulamita Terezinha da Silva Santos para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Lourdes Prado da Silva, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

31 — Egon Emilio Tercziany para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Lobão Muniz de Souza, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

32 — Ivone Aparecida Franke para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Reynaldo de Carvalho Cardoso, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

33 — Carlos Onodera para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria Ester Falcão de Carvalho, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

34 — Harim Sampaio D'Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria Isabel Nunes, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

35 — Paulo Dias Leal, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Marisa de Vilhena, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

36 — Neyde Curvo do Amaral para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do

Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Marília Rios de Carvalho, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

37 — Edmea Galvão Monteiro para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Francisco Adelino Pereira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

38 — Maria Auxiliadora Costa Machado para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Darcy Rocha Poppe, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

39 — Magnória de Nazareth Magno para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Carolina Manhães Esberard, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

40 — Berenice Ferreira de Oliveira para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Augusto Camargo, constante do Decreto de 11 de maio de 1972;

41 — Erlita Silva Menezes para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Iraci Freire Barros, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

42 — Maria do Carmo de Melo Maynard para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Vital Ribeiro Gomes, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

43 — Nilza Marques da Silva para exercer o cargo de Escriturário, AF-201.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Francisco Leocádio de Moraes, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

44 — Naziano Pantoja Filizola para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Anna Villarenga Fontenelle, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

45 — Maria de Moraes Sampaio Canini para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Osvaldo Pereira Cardoso, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

46 — Delcídia Calixto Reis para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Ari Sinésio da Silva, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

47 — Sílvia Maria Sampaio Lucas para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

48 — José Leão Carneiro para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Neomísia Ramos Mangueira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

49 — Joselita Vieira Brito para exercer o cargo de Escriturário, AF-201.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da posse de Danilo Vicente Filgueira em outro cargo, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

50 — Laura Fernandes para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Maria Acidália Perpétuo Ramos, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

51 — Edmundo Ferreira de Oliveira Júnior para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Terezinha Sampaio de Queiroz, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

52 — Raimundo Soares para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Diamantino Tavares de Oliveira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

53 — Manuel Martins de Almeida para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 4.058, de 1962, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

54 — Erly Marçal de Souza para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria Santiago, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

55 — Celina Santos Abreu para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Zenaide de Oliveira Mesquita Spranger, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

56 — Cleacir Hemery Justoza para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Maria Alice Gonçalves Batista Alves, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

57 — Getúlia Auxiliadora Ferri para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Armandina Castañón Guimarães, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

58 — Antônio Carlos Ramos para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Cléia dos Santos Melendes, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

59 — Amilton José de Almeida para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Idalina Bueno de Magalhães, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

60 — Jurivê Guarany Barbosa para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Brasília de Araújo Leal, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

61 — Alfredo Anad Neto para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Baronisia de Oliveira

Carvalho, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

62 — José Rezende Machado para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Borges Teixeira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

63 — Edy Castro de Carvalho para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Roberto Andretto, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

64 — Paulo Moraes de Oliveira para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Firmina Soares Nascimento, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

65 — Carmita da Silva Barros para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Antônio da Cunha Pinto, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

66 — Iolanda Matos Cardoso para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nadina Domingues da Silva, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

67 — Merian Pires dos Santos para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Raimunda Cruz de Oliveira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

68 — Expedita Medeiros dos Santos para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nivaldo Alves Pereira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

69 — Celeste Soares Beira Pantoja para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Corinto Faria de Oliveira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

70 — Lígia Ferreira Hesketh para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Luiz Vasconcelos, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

71 — Expedito Patrício da Cruz para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Jurema Manzoli, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

72 — Rizette Gonçalves Pedrosa para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Leticia Silva Jacome, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

73 — Belkiss Vieira da Nóbrega para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Nair Otília Forment Nandroni, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

74 — Genival Veríssimo de Aguiar para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da

promoção de Niceia Wanderley Carneiro, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

75 — Maria José de Oliveira para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Armando da Silva Carvalho, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

76 — Jurandy Perelra Bezerra para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nahida Vetromile Galvão, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

77 — Mytze Maria de Torre Raposo para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria Nareth Pessoa, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

78 — Rudval Aragão de Jesus para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Espinola de Melo, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

79 — Carmen Maria Schoeler para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Heloisa Glaura Belfort dos Santos, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

80 — Ibrahim Hossein para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Clemlida de Carvalho Cunha, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

81 — Luiz Eril Olm para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de Leila de Azevedo Lachado, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

82 — Olmery Fernandes para exercer o cargo de Escriturário AF-202.8.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Maria Glícia Sobral Teixeira, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

83 — Fernando Barsi para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Alice Maria Melzer, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

84 — Maria Teresa Flores Ferrão, para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Augusto Dias, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

85 — Dirceu Gomes Rodrigues para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Sirthea de Gouvea Melo, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

86 — Antônio Leonil Godinho Guimarães para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Marta Borges Ferlandi, constante do decreto de 11 de maio de 1972;

87 — Maria Terezinha Tavares dos Santos para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do

Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Cinira Esteves Marinho, constante do decreto de 11 de maio de 1972; e

88 — Luiz Pedro Vianna Fallace para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nair Augusto Carneiro, constante do decreto de 11 de maio de 1972.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Manoel Barbosa Leite Filho, do mandato de Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas e de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, resolve
NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, item IV e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 5.840, de 28 de novembro de 1968,

Manoel Barbosa Leite Filho, ocupante do cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Ciências Humanas e de Letras da referida Universidade.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5.º, e seus parágrafos 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 5.697, de 22 de julho de 1943, com a redação que lhe deu o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 878, de 17 de setembro de 1969, resolve:

RECONDUZIR:

Luiz Vasconcelos, para exercer, por mais 3 (três) anos, o mandato de Membro do Conselho Nacional de Serviço Social.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, resolve
DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 6.º, letra "d" e parágrafos, do Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969

Arnaldo Chaer Borges, para exercer por seis (6) anos, o mandato de Membro Suplente do Conselho Diretor da Universidade Federal de Viçosa.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 263.311-1972, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, alínea "a" da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Ormuz Freitas Rivaldo do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Colégio de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 263.311-72, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Engenheiro Agrônomo Osmar José Schossler, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C de Diretor do Colégio de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, resolve
DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, parágrafo 1.º, do Decreto n.º 65.070, de 27 de agosto de 1969, e nos termos do artigo 89, letras "e" e "a" do Regulamento do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto n.º 47.038, de 16 de outubro de 1959

Fernando Bezerra Bertoli e Rafael Alves Caldeia para exercerem por 6 (seis) anos, o mandato de Membros do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pelotas e Florisbelo Soares Veiga e Nelson Fernandes Laydnet para respectivos suplentes.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, resolve
NOMEAR:

De acordo com o disposto no artigo 16, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei número 5.840, de 28 de novembro de 1968 Naldo Halliday Pires Ferreira, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor da Escola Superior de Agricultura da referida Universidade.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

n.º 136.399-71, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR:

De acordo com os artigos 195, item XI, e 207, item X, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antônio Vega Barcellos, matrícula n.º 2.292.544, do cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por ter cometido a pessoa estranha à repartição o desempenho de encargo que lhe competia.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

AO Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, da função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 5º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959,

O Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, para exercer a função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, permanecendo o Dr. Gilberto da Costa Carvalho na suplência dessa representação.

Brasília, 12 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Lemos

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Angelo Fleury de Campos Curado para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço de Administração do Departamento do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, criado pelo Decreto número 69.020, de 4 de agosto de 1971.

Brasília, 9 de dezembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 8.795-72 — Nº 425, de 11 de dezembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 73-72, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.860, de 11 de dezembro de 1972.
- PR 5.899-72 — Nº 426, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 126-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 76, de 1972.
- PR 4.324-72 — Nº 427, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 127-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 77, de 1972.
- PR 5.716-72 — Nº 428, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 128-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 78, de 1972.
- PR 9.889-72 — Nº 429, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 142-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 79, de 1972.
- PR 7.696-72 — Nº 430, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 143-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 80, de 1972.
- PR 9.190-72 — Nº 431, de 11 de dezembro de 1972. Acusa o recebimento da Mensagem nº 150-72, do Senado Federal, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 81, de 1972.
- PR 6.114-72 — Nº 432, de 12 de dezembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 79-72, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.
- PR 9.536-72 — Nº 433, de 12 de dezembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1972, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972.
- PR 8.830-65 — Nº 434, de 12 de dezembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1972, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.863, de 12 de dezembro de 1972.
- PR 10.726-66 — Nº 435, de 12 de dezembro de 1972. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1972, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972.

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— PARECER

- PR 6.977-71 — Nº I-201, de 30 de novembro de 1972. — "Aprovo. Em 7.12.1972"

Assunto: Readaptação. Professor-Adjunto. Exigência do título de Docente-Livre, incabível na hipótese.

PARECER: I-201

O Dr. José Augusto Barbosa de Aguiar, Médico do Ministério da Educação, desde 1949 vinha exercendo funções de magistério, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Em janeiro de 1967 requereu a sua readaptação para o cargo de Professor Adjunto, alegando desvio de atribuições durante um período superior a 17 anos, juntando, para esse fim, a documentação comprobatória de suas atividades no magistério superior.

2. O pedido foi regularmente instruído e apreciado pelos setores competentes. O servidor prestou a prova de suficiência de que trata o Decreto-lei nº 625, de 11-6-69, tendo a comissão examinadora atestado a habilitação do candidato e sugerido sua readaptação para o cargo de Professor Adjunto (doc. de fls. 139). Houve oposição por parte do Grupo de Trabalho, em aprovar a readaptação no cargo sugerido, sob o argumento de que não possuía o readaptando o título de livre-docente, exigido para o exercício do referido cargo. Daí a razão pela qual o Dr. Augusto Barbosa de Aguiar foi readaptado como Professor Assistente, de acordo com o Decreto nº 27 de julho de 1970.

3. Inconformado, recorreu o servidor dessa decisão, alegando ter condições para obter sua readaptação no cargo de Professor Adjunto. O DASP, ouvido a respeito, manifestou-se contrário à pretensão, conforme pareceres de seus órgãos técnico e jurídico, sob o fundamento de que para o exercício do cargo de Professor Adjunto há exigência legal no sentido de ter o servidor o título de livre-docente.

4. Com efeito, a norma constante do artigo 85. do Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 (aprova o Estatuto da Universidade do Brasil), estabelecia:

"Os professores adjuntos serão nomeados e dispensados pelos diretores das escolas e faculdades, por indicação justificada dos professores catedráticos, devendo a escolha ser feita entre os

assistentes que possuam o título de docente-livre, na forma do regimento".

Tornando obrigatória a exigência do título de livre-docente para o provimento do cargo de Professor Adjunto. Aliás, o Estatuto anterior (aprova pelo Decreto nº 20.445, de 22 de janeiro de 1946), estabelecia o critério de escolha, mediante concurso de títulos, entre os assistentes e livres docentes para a admissão naquela categoria do magistério.

5. A situação permaneceu inalterada até o advento do Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965), o qual dispôs, *verbis*:

"Art. 16. Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, somente poderão concorrer os professores assistentes, os portadores de títulos de docente-livre, ou de doutor em disciplina compreendida nas atividades da subunidade em que se integrar o cargo, ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congruação ou colegiado equivalente".

O Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, ao estabelecer normas complementares à Lei nº 5.539, de 1968, deu nova redação ao referido preceito, nestes termos:

"Art. 3º O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão candidatar-se os professores assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de doutor obtido em curso credenciado".

6. Como se vê, somente durante a vigência do artigo 85 do Decreto nº 21.321, de 1946, prevaleceu a exigência do título de docente-livre para o exercício do cargo de Professor Adjunto. A legislação posterior (Lei 4.881-A-69) conferiu ao portador do referido título condição para concorrer ao concurso para provimento do cargo de Professor Adjunto, sem, contudo, torná-lo imprescindível, pois, admitia, também, pudessem concorrer os assistentes e os portadores de título de doutor em disciplina compreendida nas atividades da subunidade respectiva. Por seu turno, o Decreto-lei nº 465-69, em seu artigo 3º, não exigiu como condição imprescindível para o exercício do mencionado cargo o título de doutor, estabeleceu, apenas, que este título conferiria preferência à nomeação, se houvesse igualdade de condições dos candidatos.

7. Não me parece, assim, seja obstáculo à readaptação de que se cogita o fato de não possuir o interessado o título de docente-livre ou de doutor, por isso que a legislação em vigor que trata da espécie não estabeleceu a obrigatoriedade da exigência.

Dir-se-á que o desvio de função ocorreu no período em que a condição de docente-livre era exigível para o provimento do cargo de Professor Adjunto (Art. 85 do Decreto nº 21.321, de 1946) e, portanto, não pode ser considerado para ensejar a readaptação pretendida. O argumento, ao contrário, favorece a tese sustentada pelos que defendem a possibilidade da readaptação.

Realmente, se o funcionário prestou seus serviços como Professor Adjunto, num período em que era exigível o título de livre-docente, com o consentimento expresso da própria Administração que o desviou de suas atribuições, não me parece correto que tal exigência venha a constituir óbice à readaptação, no instante em que a legislação específica silencia a respeito.

Assim sendo, opino pelo deferimento da readaptação no cargo de Professor Adjunto, do Dr. José Augusto Barbosa de Aguiar.

Sub censura

Brasília, 30 de novembro de 1972. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

- PR 10.241-72 — Nº I-202, de 4 de dezembro de 1972. — "Aprovo. Em 7.12.1972"

Assunto: Não têm direito ao salário-família instituído pelo Decreto-lei nº 5.976-43 os dependentes dos servidores falecidos antes da vigência do citado Decreto-lei.

PARECER: I-202

O Decreto-lei nº 5.976, de 10-11-43, instituiu o regime de salário-família "para os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União" (art. 8º), que tivessem dependentes (parágrafo único), considerando-se como tais os filhos menores de 21 anos, de qualquer condição, os enteados e os adotivos, e os filhos inválidos de qualquer idade.

2. A legislação posterior estendeu a vantagem, à filha solteira sem economia própria, ao filho estudante, que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos, à esposa, à companheira e à mãe viúva, dependente.

3. Como a Lei nº 483, de 15-11-48, em seu artigo 34, "Ocorrendo o falecimento do servidor público civil ou militar, o salário-família continuará a ser pago a seus filhos menores, até que atinjam a maioridade."

e a Lei nº 1.149, de 30-6-50, prescreveu:

"Art. 1º O salário-família, instituído pelo Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, e regulamentado pelo Decreto-lei nº 6.022, de 23 de dezembro de 1943, é extensivo ao responsável por dependente de servidor público federal, civil ou militar, falecido antes da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948."

começaram, à época, a surgir dúvidas quanto ao pagamento da vantagem em relação aos dependentes dos servidores falecidos antes do Decreto-lei nº 5.976, ou seja, antes de 10 de novembro de 1943.

4. A princípio a interpretação inclinou-se no sentido de conceder-se a vantagem, sem levar em conta a data supra, isto é, ainda que o óbito houvesse ocorrido anteriormente à instituição do salário-família. Assim, decidiu o DASP ao examinar o proc. nº 5.713-50. Essa orientação, entretanto, foi revista em 1953, pelo próprio DASP, ao indeferir pedido idêntico constante do processo nº 10.990-53.

5. Os argumentos que serviram de base à mudança da orientação referida, estão consubstanciados nos seguintes tópicos do Parecer nº 17-54 (*Diário Oficial* de 15-3-54), do então Consultor Jurídico do DASP, prof. Caio Tácito, *in verbis*:

"A Lei nº 1.149 acrescentou a um sistema jurídico determinada norma extensiva. O seu regresso ao passado não pode, logicamente, modificar o termo inicial de formação do instituto sobre o qual dispõe.

5. Não é em vão que o artigo 1º da lei citada ao determinar o regime anterior, alude ao salário-família, instituído pelo Decreto-lei nº 5.976, de 10 de novembro de 1943. A própria lei filiou a existência de suas disposições ao nascimento legal do beneficiário.

6. Sou, assim, de parecer que a lei nº 1.149 favorece os dependentes de servidores públicos falecidos entre a vigência do Decreto-lei número 5.976 de 1943, e da Lei nº 488, de 1948."

6. Não encontro, *data venia*, razões para alterar-se esse critério interpretativo, que me parece incensurável e já estratificado ao longo de duas décadas.

Sou, portanto, pelo indeferimento do pedido constante do proc. nº F.05045-71, do Ministério da Marinha, formulado por Elizabeth Scott Teixeira, relativamente ao salário-família à dependente Elizabeth Teixeira, filha do 1º Tenente Braz Teixeira, falecido em 1º de fevereiro de 1938, por haver sido o óbito anterior à vigência do Decreto-lei nº 5.976, de 10-11-43, o que, como visto, torna inaplicável a Lei nº 1.149 invocada.

Sub censura

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 8.423-72 — Nº I-204, de 5 de dezembro de 1972. — "Aprovo. Em 7.12.1972"

Assunto: A aposentadoria com as vantagens do artigo 180, a, da Lei nº 1.711-52, só pode ser concedida se preenchidas as condições previstas.

A redução do prazo para aposentadoria voluntária da mulher não interfere naquelas condições.

PARECER: I-204

A professora Aurora Maria Conceição Desidério requereu, em 17 de julho de 1969, sua "aposentadoria com os proventos do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Escola de Artes, aumentados de 20% nos termos do artigo 53, II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinados com os artigos 184, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, consoante permissão do artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967".

2. Pela Portaria nº 066, de 13 de fevereiro de 1970, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a aposentadoria foi concedida, alterando-se o fundamento com a substituição do artigo 184, III, da Lei nº 1.711-52, pelo 180, a. Mas, em 3 de junho do mesmo ano, baixou-se nova portaria, de nº 513, para declarar que a aposentadoria no caso, era "com proventos integrais acrescidos da diferença existente entre o cargo de Professor Titular, EC-501 e o Cargo em Comissão, símbolo 5-C".

3. Inconformada, em 10 de novembro de 1970, a professora Aurora pediu *reconsideração* do ato declaratório acima referido para restaurar-se a Portaria número 066, "na qual lhe foram assegurados os proventos integrais do cargo de professor titular e mais os do cargo em comissão 5-C, de Diretor de unidade universitária, de acordo com a disposição do artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28-10-52", caso contrário, fosse tomada sua petição como *recurso* ao Egrégio Conselho Universitário, nos termos do artigo 40, II, do Estatuto da U.F.R.G.S.

4. Submetido o assunto ao exame do Procurador-Geral da Universidade, sustentou este, por intermédio do Parecer nº 6, de 9-1-71, que também a Portaria número 513, de 3-6-70, deveria ser retificada para se excluírem as vantagens do cargo em comissão, pois, "havendo a requerente deixado o exercício do Cargo em Comissão — Diretora da Escola de Artes desta Universi-

dade — em 27 de julho de 1969 e havendo sido aposentada em 13 de fevereiro de 1970, pela Portaria nº 06, segue-se, com meridiana clareza, que ela, à data da aposentadoria — 13 de fevereiro de 1970 — já não estava no exercício do Cargo em Comissão, pois, dele havia se afastado em 27 de julho de 1969, pelo termo de seu mandato de Diretora. Logo, não poderia ter sido aposentada com fundamento no art. 180, a, ... *verbis*:

"O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da Comissão ou Função Gratificada, em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja sem interrupção, os cinco anos anteriores".

5. Em consequência, baixou-se nova portaria, sob nº 420, de 14-6-71, retificando as duas anteriores, para declarar que a aposentadoria de Aurora Maria Conceição Desidério "é com proventos integrais, nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade".

6. Pelo Of. nº 630-71-GAB, de 13 de julho de 1971, o Magnífico Reitor da Universidade encaminhou ao Egrégio Conselho Universitário "a petição de recurso em que é interessada a Professora Aurora Maria Conceição Desidério, através do que consta no anexo processo número 21.078, tendo em vista a Portaria nº 420, de 14 de junho do corrente, que deixa de atender, em instância administrativa, o que solicita a peticionária".

7. A douta Comissão de Legislação e Regimentos, examinando o processo, pelo Parecer nº 57-71, de 5-8-71, do qual foi relator o Prof. Francisco Machado Carrion, concordou com as conclusões do pronunciamento do Procurador-Geral da Universidade, pela retificação das portarias números 66 e 513. Mas, na sessão de 26-8-71, o Conselho Universitário resolveu conceder "vistas" do processo ao Conselheiro Prof. José Salgado Martins. Na sessão do Conselho de 23 de setembro seguinte, o prof. Salgado Martins apresentou seu parecer, opinando pelo provimento do recurso da professora em referência, sob os seguintes fundamentos:

a) a data do requerimento da aposentadoria (27-8-69) é "que deve ser levada em conta, para decidir da aplicação da lei reguladora dos proventos da aposentadoria", segundo entendimento pacífico da jurisprudência já consubstanciado no verbete 359 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, e, naquela data, a professora estava no exercício do cargo em comissão;

b) assim, "o direito às vantagens asseguradas pelo artigo 180, letra a, da citada Lei nº 1.711, então em vigor, se havia constituído";

c) pelo que se deveria prover integralmente; o recurso, "para o efeito de ser restaurado o ato originário, pelo qual o Sr. Reitor Magnífico concedera à professora aposentada as vantagens do seu cargo de magistério e mais as do cargo em comissão 5-C".

8. Com a Decisão nº 93-71, de 23-9-71, o Conselho Universitário resolveu "fazer retornar o processo a consideração da Comissão de Legislação e Regimentos, tendo em vista o pronunciamento emitido pelo Sr. Conselheiro Prof. José Salgado Martins".

9. A citada Comissão, reexaminando o assunto, houve por bem reformar seu entendimento anterior, por entender que a condição prevista no artigo 180, da Lei número 1.711-52, estaria cumprida, na espécie, pois, a professora contava mais de 30 anos de serviço quando requereu a aposentadoria. Não obstante o referido artigo haver concedido a vantagem aos que se aposentarem contando mais de 35 anos de serviço, a requerente deveria ter esse prazo reduzido — segundo o entendimento da Comissão — por isso que a Constituição de 1967 assim como a Emenda nº 1, de 1969, ambas diminuíam para 30 anos o prazo para aposentadoria da mulher. Por essa razão, concluiu que a requerente "satisfaz plenamente as condições para ser aposentada, como o foi inicialmente, pela Portaria nº 66, de 13 de fevereiro de 1970, com proventos integrais, e mais as vantagens do Cargo em Comissão, parecendo-nos, portanto, que esse ato deve ser restabelecido, em sua plenitude".

10. Retornando o processo ao Conselho Universitário, instruído com os pronunciamentos supra, resolveu esse proferir o recurso interposto pela prof. Aurora Maria Conceição Desidério, conforme Decisão nº 150-71, de 29 de novembro de 1971.

11. Alegando que tal decisão conflitava com a orientação normativa da Consultoria Geral da República, firmada pelo Parecer nº 767-H, de 20-11-68, o Magnífico Reitor da Universidade, mediante o Of. nº 1.223-71-GAB, de 27-12-71, solicitou do Conselho Universitário o reexame de sua aludida Decisão.

Com efeito, a 14 de março deste ano, resolveu o Conselho "suspender os efeitos da Decisão nº 150-71, de 29-11-71, deste Conselho, até o resultado da consulta que acerca da matéria o Sr. Reitor formulará aos órgãos competentes".

12. No Ministério da Educação e Cultura, a consulta foi objeto de exame do Departamento do Pessoal e da Consultoria Jurídica, tendo aquele opinado pela manutenção da Portaria nº 420 (aposentadoria com proventos

integrals do cargo de Professor Catedrático, EC-501), e essa pela restauração da de n.º 66 (proventos correspondentes ao cargo em comissão, símbolo 5-C).

13. Persistindo, assim, as divergências, o Senhor Ministro da Educação e Cultura, mediante E.M. numero 1.102, de 6 de outubro último, solicitou o pronunciamento desta Consultoria Geral, tendo o processo respectivo sido encaminhado, em 13 do citado mês, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a este Órgão, pelo Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

14. Malgrado a longa tramitação e o exaustivo debate em torno do ato aposentatório em apreço, a solução parece sem maiores dificuldades, tão clara é a legislação que rege a matéria.

15. Ao requerer a aposentadoria, em 17-7-69, a professora era titular do cargo efetivo de Catedrático, ... EC-501, contando 34 anos, 6 meses e 19 dias de tempo de serviço público, e ocupava, há mais de cinco anos ininterruptos, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretora da Escola de Artes. Fundamentou seu pedido no artigo 53, II, da Lei n.º 4.881-A-65, combinado com o 184, III, da Lei n.º 1.711-52, consoante permissão do artigo 177, § 1.º, da Constituição de 1967.

O invocado artigo 53, II, da Lei n.º 4.881-A, que assegura a aposentadoria a pedido, ao ocupante do cargo de magistério que conte 35 anos de serviço público, não seria aplicável no caso da requerente que, por ser mulher, já tinha esse prazo reduzido para 30 anos, nos precisos termos do artigo 100, § 1.º, da Constituição, à época, em vigor.

Também o artigo 184, III, da Lei n.º 1.711-52, que confere ao funcionário que contar 35 anos de serviço, aposentadoria com proventos aumentados de 20% quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos, não se aplica à hipótese, uma vez que a requerente não ocupava cargo isolado, mas, sim, em comissão.

Mas, ainda que ocupante fosse de cargo isolado, ainda assim, não poderia aposentar-se com as vantagens do artigo 184, III, citado. Com efeito, o artigo 101, § 3.º, da Constituição, então, em vigor, inadmitia pudessem os proventos exceder a remuneração percebida na atividade ressalvada, apenas, a revisão por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda. A exceção aberta por seu artigo 177, § 1.º — ao contrário do que se afirma — não tem a menor aplicabilidade na espécie, dado que, a 15 de março de 1968, não havia a requerente completado os 35 anos de serviço para poder aposentar-se nos termos do mencionado artigo 184, III, que vigorava na data daquela Constituição.

16. Por outro lado, a Portaria n.º 66, de 13-2-70, substituindo o artigo 184, III, pelo 180, a, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos, fê-lo contrariando o disposto, expressamente, neste último, pois, não contava a requerente mais de 35 anos de serviço, à época em que formulou seu pedido e se encontrava no exercício do cargo em comissão.

O citado artigo 180 é de clareza meridiana não permitindo dúvidas:

"Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores".

No caso sob exame, a requerente nem contava mais de 35 anos de serviço quando pediu sua aposentadoria (em 17-7-69); nem estava no exercício do cargo quando se aposentou (em 13-2-70). Assim, se os proventos devem calcular-se tomando por base a data do requerimento, não serão com as vantagens do cargo em comissão, por não haver sido satisfeita a condição relativa ao tempo de serviço (mais de 35 anos); ao invés, se tomada em consideração a data do ato que a aposentou, também, as vantagens da comissão não poderão ser deferidas, uma vez que, naquela data, já não se achava no exercício do cargo comissionado.

De qualquer sorte, entretanto, ainda que — *ad argumentandum* — tivesse a requerente direito à aposentadoria, nos termos do artigo 180, a, do Estatuto, não haveria de ser com proventos correspondentes ao vencimento do cargo efetivo de Professor Catedrático mais o do cargo em comissão, conforme sua interpretação relativa à Portaria n.º 66-70. Os proventos calcular-se-iam, evidentemente, apenas com base na retribuição do cargo em comissão, símbolo 5-C.

E' de esperar-se que nenhum pagamento cumulativo tenha sido realizado. Se acaso o foi, as importâncias recebidas a maior deverão ser restituídas, por tratar-se de pagamento ilegal, decorrente de ato nulo sem possibilidade de gerar qualquer direito.

16. A Portaria n.º 513, de 3-6-70, mandando pagar proventos correspondentes ao vencimento do cargo efetivo (Professor Titular, EC-501) acrescido da diferença entre este vencimento e o do cargo em comissão (Diretor da Escola de Artes, símbolo 5-C), não alterou em nada a Portaria n.º 66, pois, os proventos assim calculados são iguais aos decorrentes desta última portaria. Quer dizer, tanto faz pagar proventos calculados na base do cargo

em comissão na forma do art. 180, a, do Estatuto, como pagá-los calculando-se na base do vencimento do cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o do cargo em comissão. O resultado será o mesmo. Exemplificando: se, por hipótese, o vencimento do cargo efetivo fosse 100 e o do cargo em comissão, 150, pela Portaria 66 os proventos seriam 150 (cargo em comissão), e, os da Portaria 513 também seriam 150, isto é, 100 do cargo (ativo mais a diferença entre os dois vencimentos que é de 50. Como se vê, a Portaria 513 nada retificou, *ata tenia natureza de dos mesmos vícios da de n.º 66*, ou seja também mandando aplicar, *in casu*, o artigo 180, a, da Lei n.º 1.711-52, sem o cumprimento das condições exigidas, quais sejam: contar mais de 35 anos de serviço público e estar no exercício do cargo em comissão durante 5 anos ininterruptamente.

17. A improcedência da alegação segundo a qual a redução do prazo para 30 anos, da aposentadoria voluntária da mulher, importa em igual redução de tempo no tocante à aplicação do artigo 180, do Estatuto dos Funcionários, constitui matéria já pacificada na jurisprudência, tanto administrativa quanto dos Tribunais (Processos da C.G.R. n.ºs 604-H e 767-H — *in D.O.* 12-12-67 e 2-1-69 —; *Decisões do T.C.U.* de 8-10-68, proc. 31.388-68, de 10-4-69, proc. 36.754-67, de 3-9-68, proc. 28.975-68, de 15-7-70, procs. 33.713-68 e 16.029-69, de 13-4-71, proc. 38.045-69 e de 26-11-70, procs. 36.249, de 1969 e 22.766-70 —; *Acórdãos do S.T.F.* no M.S. 18.325-DF e 19.296-DF — *in D.J.* de 29-8-69 e 6-12-66).

18. Em face do exposto, pois, a Portaria n.º 420, de 14-6-71, retificando as anteriores, para aposentar a professora Aurora Maria Conceição Desidério, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, está em perfeita consonância com a legislação que rege a matéria, tendo-se por inaplicáveis, na espécie, os artigos 180 e 184, do Estatuto dos Funcionários Públicos pelos motivos apresentados.

Sub censura

Brasília, 5 de dezembro de 1972. — Romeo de Almeida Ramos, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos

PR 10.251-72 — N.º R-016/GM3, de 11 de dezembro de 1972. Aprovação de Plano de Missões de Ensino no Exterior para o ano de 1972. "Autorizo. Em 12 de dezembro de 1972"

— ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL — DASP

— Exposições de Motivos

PR 4.844-72 — N.º 1.039, de 22 de novembro de 1972. Proposta do Ministério da Fazenda, fundamentada em inquérito administrativo, de demissão de Laerte Carneiro dos Santos, do cargo de Servente, nível 5, e de destituição de José Luiz Ribeiro, Auxiliar de Portaria, nível 7, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação e Fiscalização da Agência da Receita Federal em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. O DASP pela aplicação das punições. "Aprovo. Em 7-12-72" (Assinado Decreto).

PR 6.106-72 — N.º 1.055, de 27 de novembro de 1972. Proposta do Ministério da Fazenda, fundamentada em inquérito administrativo, de destituição de Paulo Furtado, Desenhista, nível 12, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, e de exculpação de Eliza Monjardim Varejão, Escriturário, nível 10. O DASP manifestou-se de acordo com a medida. — "Aprovo. Em 7.12.1972" (Assinado Decreto).

PR 9.955-72 — N.º 1.069, de 1 de dezembro de 1972. Autorização para que a Universidade Federal da Paraíba possa nomear o ex-combatente Hortêncio Luiz das Neves para exercer o cargo de Guarda, GL-203.8.A, do seu Quadro de Pessoal — Parte Permanente. O DASP opina favoravelmente. — "Autorizo. Em 11.12.1972"

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Georg Wolfgang Epperlein, no período mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, a partir de 28-12-72, sem ônus (PR 9.835-72 — EM 493-72, do M.F.).

Francisco César de Sá Barreto, de 15-1-73 a 30-1-73, nas condições mencionadas, inclusive passagens aéreas, classe turística (PR 10.291-72 — EM 114-72, do CNPq).

Carlos José Pereira de Lucena, por dezoito meses, a partir de 12.12.1972, nas condições mencionadas, inclusive passagem aérea (PR 10.292-72 — EM 119-72, do CNPq).

Mário Capanema Ulyseu, no período de 15.12.1972 a 30.3.1973, nas condições mencionadas, inclusive passagens aéreas, classe turística (PR 10.290-72 — EM 110, de 1972, do CNPq).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 240, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 463-A-GB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Lucia de Azevedo, taquígrafa classe "A" nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para substituir Sylvia Gavinho Menezes, Assistente do Chefe do Gabinete, símbolo 2-F, nos seus impedimentos eventuais. — *Leonardo Greco.*

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Processo de Averiguações Preliminares nº 43

Representantes: Esteves e Zenti Limitada.

Representados: Santa Casa de Misericórdia e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

RELATÓRIO

A firma Esteves Zenti Ltda., estabelecida na cidade de Belo Horizonte ofereceu representação contra a Santa Casa de Misericórdia daquela cidade e Prefeitura Municipal local pelos motivos que invoca a saber:

Que as representadas firmaram um contrato de concessão em agosto de 1944, estabelecendo em favor da primeira, monopólio para a prestação de serviço funerário o que, segundo a representação, desatende a Lei número 4.137-62 e infringe o artigo 160, item V, da Lei Magna.

Atendidos os requisitos formais foi a representação recebida sendo-me distribuída na 88ª Sessão, a 1º de novembro passado.

Instaurando o processo de averiguações preliminares despachei encaminhando-o à Douta Procuradoria do Conselho que se pronunciou a fls. 26 a 28.

Os autos foram-me conclusos a 14 de novembro de 1972.

Este o relatório.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 636-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar promovido "Port mortem" em 31 de maio de 1965, data do

que consta do Processo nº 30.910-72, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Elvira Maria Lima, matrícula nº 1.105.965, no cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva.*

VOTO

Sallenta o Dr. Procurador que o "comportamento da Santa Casa é baseado no contrato vigente cuja validade não compete ao CADE apreciar". A exclusividade de que desfruta decorre de ato do Poder Público, insuscetível de qualquer sanção por parte deste Conselho. Não vejo, ademais como enquadrar os fatos no dispositivo apontado pela representante ou seja, letra "g", do art. 2º, da Lei 4.137.

Isto posto, improcede a representação pelo que voto no sentido do seu arquivamento.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — *Olympio José de Abreu, Conselheiro.*

Processo de Averiguações Preliminares nº 43

Representantes: Esteves e Zenti Ltda.

Representados: Santa Casa de Misericórdia e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Relator: Conselheiro Dr. Olympio José de Abreu.

EMENTA — Falece competência ao CADE para conhecer de atos e contratos emanados do Poder Público. Ocorrendo exclusividade na prestação de um serviço decorrente de contrato firmado com Prefeitura Municipal, só ao Poder Judiciário compete conhecer da matéria.

DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, reunidos em sessão de julgamento, acolher o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de arquivamento do processo contra a Santa Casa de Misericórdia e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Dr. Wanor Pereira de Oliveira.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1972. — *Tristão da Cunha, Presidente.* — *Olympio José de Abreu, Relator.* — *Gratuiano Brito, Conselheiro* — *Geraldo de Rezende Martins, Conselheiro*

Presente: *Vicente Tourinho, Procurador Geral.*

seu falecimento, na graduação de Cabo o ex-soldado (4G-122.182-A) Orlando Benedito Marcelino, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios desta promoção a contar de 27 de dezembro de 1966, data da vigência da Lei nº 5.195-66, de acordo com o § 2º do artigo 1º da citada Lei.

PORTARIA Nº 837-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o isento (2G-604.284-A) José Maria de Andrade na graduação de soldado nos termos dos artigos 25 letra "c" 28 letra "d" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção integral dos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129 item 2 e 139 item 4, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, incluída a vantagem do artigo 141 do referido Decreto-lei nº 728-69, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 638-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reforma o isento (Idt Mil n/decl) — Alvaro José dos Santos na graduação de soldado, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 135, 136, 138, 140 letra "c", 141 letra "b", 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 639-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar promovido "post mortem" em 25 de julho de 1972, na graduação de Cabo o ex-soldado (8G-488.997-A) — José Campos do Nascimento, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios desta promoção a contar de 25 de junho de 1972, data do seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei número 3.765, de 4 de maio de 1960 modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

PORTARIA Nº 640-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o ex-soldado (1G-003.554-A) — Valdir Luiz de Souza na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e

Promover a inatividade à graduação de 2º Sargento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de de-

zembro de 1956, com direito à percepção aos proventos calculados na base do soldo correspondente à última graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 140 letra "c" e 141 letra "b", 146 letra "d" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 641-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 30.710 — Guanabara, do Juízo Federal da 4ª Vara,

Reforma o isento (1G-563.263) — Eliel Rocha da Silva na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "c", 31 e 33 parágrafos 1º e 2º letra "b", da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito àquela graduação, observados os artigos 20 letra "b" e seu parágrafo 2º, 135, 136, 138, 140 letras "b" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "c", tudo da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 642-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 32.314-72 — Rio de Janeiro, do Juízo Federal da 1ª Vara,

Reforma na graduação de 3º Sargento, a contar de 7 de dezembro de 1959, o isento (Idt Mil n/decl) — Miguel Fernando dos Anjos nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com direito à percepção aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 298 letra "b" e 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o artigo 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

PORTARIA Nº 643-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o soldado reservista (3G-589.518) — Jorge Benialgo da Rosa na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção aos proventos integrais calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, parágrafos 1º e 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129 item 2 e 139 item 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, incluída a vantagem do artigo 141 do referido Decreto-lei nº 728-69, alterado pelo artigo 1º do Decreto número 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 644-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº

58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Considerar reformado na mesma graduação, o então 3º Sargento QMOO/112 (4G-159.322) — Vitor de Souza, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos integrais calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "a", da referida Lei, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b", 146 letra "d" e 148 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, até 9 de agosto de 1969 (data do seu falecimento) ficando assegurado aos seus herdeiros a partir de 10 de agosto de 1969, a pensão militar correspondente a nova situação alcançada pelo "de cujus", de acordo com os artigos 21 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei número 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Em consequência resolve ainda, tornar insubsistentes as Portarias nºs 309-DGP, de 28 de setembro de 1967 e 649-DGP, de 13 de novembro de 1968, publicadas no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1967 e 4 de dezembro de 1968 respectivamente.

A presente Portaria passa a vigorar a contar da data da primeira que foi tornada insubsistente (28 de setembro de 1967).

PORTARIA Nº 645-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966 da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o ex-soldado (1G-10.493-A) — José Quirino da Silva na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "d" e 29, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 135, 136, 138, 140 letra "c", 141 letra "b", 146 letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 646-DIP-SI DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966, e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o soldado reservista (10G-82.338) — Raimundo Liberato de Carvalho na mesma graduação nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos calculados na base do soldo correspondente aquela graduação, observados os artigos 135, 136, 138, 139, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 647-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195 de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Considerar promovido "post-mortem" em 21 de junho de 1972, na gra-

duação de Cabo o ex-soldado (8G-484.772-A) Pedro Pinto Paixão, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios desta promoção a contar de 21 de junho de 1972, data do seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197 de 24 de fevereiro de 1967.

PORTARIA Nº 648-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial número 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o isento (1G-198.455-A) — Antonio Celso de Oliveira na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "b", 31 e 33 parágrafos 1º e 2º letra "b", da Lei número 2.370 de 9 de dezembro de 1954 e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito à percepção dos proventos integrais da última graduação a que é promovido, nos termos dos artigos 135, 136, 138, 140 letra "c", 141 letra "a", 146 letra "d" e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 36-DIP-SI, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro de 1972, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente. (3 de fevereiro de 1972).

PORTARIA Nº 649-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 22 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o isento (11G-525.224-A) — Paulo Roberto Bueno na graduação de soldado, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos do soldo correspondente aquela graduação, observados os artigos 129, item 2 e 139 item 2 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 650-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Conceder ao soldado reformado (5G-200.577) Leopoldo Scholze, os proventos correspondentes à graduação de 3º Sargento, a contar de 20 de novembro de 1970, data da sua invalidez, de acordo com o artigo 31 parágrafos 1º e 2º letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados o artigo 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 651-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o

Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o isento (1G-723.814-A) — Paulo Roberto dos Santos Ribeiro na graduação de soldado, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31 parágrafo 1º e 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 129 item 2 e 139 item 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, incluída a vantagem do artigo 141 do citado Decreto-lei nº 728, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 652-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o ex-soldado (3G-385.568-A — Jairo Antonio Aires Leão na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "b" da referida Lei, observados os artigos 129 item 2 e 139 item 4, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, incluída a vantagem do Artigo 141 do referido Decreto-lei nº 728-69, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 653-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966, resolve:

Reformar o Cabo (1G-549.877) José Maria de Souza adido ao 3º BC na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31 parágrafo 2º letra "b", da referida Lei, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 139, 140 letra "a", 141 letra "b" e 146 letra "b", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 422-D-2 — DGP, de 13 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* nº 119, de 26 de junho de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (13 de junho de 1969).

PORTARIA Nº 654-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966, e de acordo com o Parecer nº 536-Z, de 18 de maio de 1969, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Considerar reformado postumamente o ex-soldado (1G-859.630) — Jorge Macedo na graduação de 3º Sargento nos termos dos artigos 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra

"b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e,

Promovido à graduação de 2º Sargento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, ficando assegurado aos seus herdeiros à percepção da Pensão Militar correspondente à graduação de 2º Sargento, à contar de 7 de março de 1962, data do seu falecimento, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

PORTARIA Nº 655-DIP-SI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1966 e de acordo com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria Geral da República, combinado com o Decreto número 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o soldado reservista (1G-719.833-A), Wilson José Gomes na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito à percepção dos proventos calculados na base do soldo correspondente aquela graduação, observados os artigos 129, 133 item 3 combinado com o artigo 64 item 2 e 139 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Isaac Nahon.

Diretoria de Inativos e Pensionistas

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO 2º SUB CHEFE DO DGP

José Maria de Paiva Ronco: Gen Div R-1 (1G-122.383) solicita apostilamento de tempo de serviço correspondente a Licença Especial não gozada. Despacho: 1. Deferido. Em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 set 69. Apostile-se o tempo de Licença Especial não gozada referente ao período de 27.3.34 a 26.3.44 num total de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias, que deixou de ser computado no momento de sua transferência para a reserva conforme se verifica na folha de cômputo de tempo de serviço de seu processo de inatividade. de acordo com o Art. 141 item IV, § 2º da Lei nº .. 5.774, de 23 dez 71. 2. Publique-se e arquite-se em 17 nov 72.

Anísio Ferreira Davis: Gen Bda R-1 (1G-126.791) solicita averbação correspondente à data da publicação de sua transferência para a reserva no DG e seu desligamento. Despacho: 1. Deferido. Em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 set 69. Apostile-se o tempo de serviço correspondente a data da publicação no DG que transferiu o requerente para a reserva e o seu real-desligamento num total de 2 (dois) meses e 2 (dois) dias que deixou de ser computado pelo requerente, conforme se verifica em seu processo de inatividade e folhas de alterações, de acordo com o artigo 141, da Lei 5.774, de 23 dez 71. 2. Publique-se e arquite-se. Em 17 nov 72.

Jorge Pinheiro Borges: Cel Vet R-1 (1G-428.885) solicita retificação de sua data de praça e sua consequente averbação. Despacho: 1. Indeferido. Deixo de encaminhar de acordo com o nº 1.3 do Aviso nº 13-DESC-1, de 18 jan 63. O período compreendido entre 2 out 37, foi computado corretamente por ocasião de sua passagem a inatividade como período de aluno de curso de Formação da Reserva, por ser tempo de serviço passado em Sub-Entidade de Quadros onde o requerente não era praça mas sim candidato a reservista. 2. Publique-se e arquite-se. Em 17 nov 72.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 312, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Os Ministros de Estado da Fazenda e dos Transportes, no uso da atribuição que lhes confere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972, resolvem:

Baixar as seguintes instruções para a arrecadação e trânsito pelo Banco do Brasil S.A. e distribuição pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem da taxa rodoviária única, criada pelo Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969;

I — A partir do exercício de 1973, o valor anualmente devido pelo proprietário de veículo sujeito à taxa rodoviária única será recolhido diretamente às agências do Banco do Brasil S.A. ou à rede bancária nacional autorizada a receber tributos federais, segundo tabela elaborada pelo Ministro dos Transportes.

II — Nas localidades em que não existam agências bancárias autorizadas, os contribuintes recolherão a taxa rodoviária única às coletorias, exatorias ou órgãos arrecadadores estaduais, municipais ou territoriais autorizados a receber tributos federais, transferindo os valores ao Banco do Brasil S.A. na forma do inciso III dessa Portaria.

III — Os valores arrecadados nos termos dos incisos II e III serão transferidos ao Banco do Brasil S.A. na forma da Portaria n.º GB-250, de 14 de setembro de 1970, transmitida pelo Ofício Circular n.º 18, de 19 de outubro de 1970, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

IV — O Banco do Brasil S.A. contabilizará como receita e despesa da União, nas contas próprias do Tesouro Nacional, os valores recebidos da taxa rodoviária única e creditados ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em conta específica.

V — Os débitos dos Estados para com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem referentes à Taxa Rodoviária relativa aos exercícios de 1972 e anteriores serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. na conta "Taxa Rodoviária Federal".

VI — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mensalmente, transferirá aos Estados, Territórios e Distrito Federal a quota-parte que lhes cabe no rateio da taxa rodoviária única, segundo o disposto nos Decretos-leis n.º 999 de 21 de outubro de 1969 e 1.242, de 30 de outubro de 1972 e nas leis orçamentárias anuais.

VI I — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem adotará para efeito de critério de rateio, as informações dos débitos lançados, provenientes dos Estados, deduzidos os valores não arrecadados no mês anterior.

VIII — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem manterá registro das transferências promovidas segundo o inciso VI, bem como das dotações recebidas pelos Estados, Territórios e Distrito Federal à conta da taxa rodoviária única e relativas à participação de cada uma dessas Unidades no Programa Especial de Vias Expressas — PROGRES, criado pelo Decreto n.º 71.273, de 30 de outubro de 1972.

IX — Nos termos do Decreto-lei n.º 999, de 21 de outubro de 1969, os Departamentos de Trânsito ou órgãos similares só licenciarão veículos para circular no território nacional, após a prova de pagamento integral da taxa rodoviária única.

X — O pagamento da taxa rodoviária única fora do prazo de vencimento constante da respectiva guia sujeitará o infrator à multa no valor do maior salário-mínimo vigorante no País, sem prejuízo da retenção de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

veículo, de acordo com o Art. 4.º do Decreto-lei n.º 999-69.

XI — O reconhecimento das isenções da taxa rodoviária única, prevista em lei, continuará a proceder-se na forma do disposto no Decreto número 68.296, de 26 de fevereiro de 1971.

XII — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através de Convênio a ser assinado com o SERPRO, promoverá o processamento dos dados necessários ao cumprimento do disposto nos Decretos-leis n.º 999 e 1.242, de 21 de outubro de 1969 e 30 de outubro de 1972, respectivamente.

XIII — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fornecerá aos Estados, mediante convênios a serem firmados, as informações relativas à atualização da taxa rodoviária única. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda; *Mário David Andreazza*, Ministro dos Transportes.

(*) PORTARIA Nº 251, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto-lei n.º 1.205, de 31 de janeiro de 1972, que instituiu normas para a utilização dos créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências, bem como o que se contém no art. 16 do Decreto nº 69.948, de 17 de janeiro de 1972, que estabelece normas de execução orçamentária, disciplina a

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreções nos Diários Oficiais de 3 e 21-11-72.

programação financeira do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1972, e dá outras providências, resolve:

1 — Determinar que os contratos de convênio entre a Caixa Econômica Federal e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal, visando à construção de unidades habitacionais e/ou funcionais em Brasília (D.F.), sejam conduzidos através da Comissão de Programação Financeira.

2 — A solicitação deverá ser formulada e encaminhada à Comissão de Programação Financeira por intermédio do Ministério a que o mesmo estiver subordinado, e conterá a indicação da origem dos recursos, definindo, quando se tratar de recursos orçamentários, os programas que sofrerão atraso em virtude do depósito-convênio.

3 — A dotação orçamentária apontada de acordo com o item anterior, uma vez autorizado o depósito, não poderá ser suplementada, nem tampouco utilizada como recurso para suplementar outra dotação.

4 — Nas obras sob administração, a importância relativa ao depósito-convênio deverá atender, exclusivamente, ao montante do desembolso a ser promovido no respectivo exercício financeiro.

5 — A Caixa Econômica Federal comunicará à Comissão de Programação Financeira, ao final de cada trimestre, o saldo financeiro existente na conta de cada órgão.

6 — A Caixa Econômica Federal informará, ainda, à Comissão de Programação Financeira os saldos das

contas mantidas, nesta data, por órgãos da Administração Pública Federal em outras praças que não a Capital da República, especificando os instrumentos dos convênios, anteriormente firmados, seus objetivos, volume e vencimento do financiamento.

7 — A Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda baixará as normas necessárias ao acompanhamento das presentes disposições.

8 — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antônio Delfim Netto*.

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969, combinado com o inciso IV do referido parágrafo, com a redação que lhe deu o artigo 1.º do Decreto n.º 68.044, de 12 de janeiro de 1971, resolve:

N.º 296 — Conceder o benefício fiscal previsto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969, aos exportadores de produtos da posição 08.01.02.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados anexa ao Regulamento aprovado pelo Decreto número 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, quando acondicionados em recipientes ou embalagens tributadas.

II — O benefício fiscal a que se refere o inciso I será equivalente ao imposto sobre produtos industrializados do material de acondicionamento utilizado no produto exportado, lançado na nota fiscal emitida pelo fabricante vendedor.

III — O ressarcimento dos tributos será regido pelas normas atualmente em vigor, ficando as empresas beneficiadas obrigadas ao Demonstrativo do Crédito de Exportação, ao Registro de Entradas e ao Registro de Saídas, previstos nos artigos 145, 155 e 156 do RIPI, relativamente ao movimento de embalagens.

IV — O disposto nos incisos anteriores aplica-se exclusivamente às operações de exportação para o estrangeiro efetuadas a partir da data da publicação da presente Portaria.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.198, de 27 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 297 — I — Determinar que apresentem suas declarações de rendimentos, durante o mês de junho do exercício a que corresponder, as pessoas jurídicas que:

a) estejam isentas do imposto de renda;

b) embora sujeitas ao imposto de renda, apurem prejuízo fiscal no exercício correspondente.

II — As demais pessoas jurídicas obedecerão aos prazos fixados pela legislação vigente.

III — Esta Portaria entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo artigo 1.º do Decreto 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 302 — Designar, de acordo com o disposto no Decreto 54.767, de 30 de outubro de 1964, para exercer, na representação da Fazenda,

a) a função de Membro da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes,

— até 31 de julho de 1973 —

1 — Heli Santos Plaulino, Agente Fiscal dos Tributos Federais, matrícula 1.272.783, na vaga decorrente da dispensa de Walter Martins de Souza;

b) a função de Membro da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes,

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.203

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

até 31 de julho de 1973 —

1 — Reynaldo Jorge Pereira Rego, Agente Fiscal dos Tributos Federais, matrícula 2.378.845, na vaga decorrente da dispensa de Estevam Gomes dos Santos;

2 — Amador Outeiro Fernandez, Agente Fiscal dos Tributos Federais, matrícula 1.095.801, na vaga decorrente da dispensa de Mozart de Castro;

— até 31 de julho de 1974 —

1 — Edwaldo Reis da Silva, Agente Fiscal dos Tributos Federais, matrícula 1.307.943, na vaga decorrente do término do mandato de Geraldo Cordova Coimbra;

c) a função de Membro-Suplente da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes,

— até 31 de julho de 1973 —

1 — Francisco de Assis Praxedes, Agente Fiscal dos Tributos Federais, matrícula 2.034.065, na vaga decorrente da dispensa de Nelson Saracista.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo artigo 2.º do Decreto 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 303 — Designar, de acordo com o disposto no Decreto 54.787, de 30 de outubro de 1964, a Reynaldo Jorge Pereira Rego, Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", matrícula 2.378.845, para exercer, até 31 de julho de 1973, a função de Presidente da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes. — *Antonio Delfim Netto*.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e

Considerando que persistem os motivos que determinaram a expedição da Portaria Ministerial n.º GB-248, de 10 de setembro de 1970, resolve:

N.º 304 — I — E' elevado para 50% (cinquenta por cento) o limite fixado no item II da Portaria número GB-248, de 1970.

II — O disposto no inciso anterior aplica-se exclusivamente às operações de exportação para o estrangeiro efetuadas a partir da data da publicação da presente Portaria.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 6.1, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 66.303 de 6.3.70, resolve:

N.º 305 — Designar Hilton Liviero Pezzoni membro suplente do Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, na vaga decorrente da dispensa de Alvaro Armando Leal.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei 357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

N.º 306 — Declarar que, para o mês de janeiro de 1973, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (hum) e 2 (dois) anos, de correção mensal, será de Cr\$ 70,87 (setenta cruzeiros e oitenta e sete centavos).

N.º 307 — Declarar que, para o primeiro trimestre de 1973, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, de prazo de resgate superior a 2 (dois) anos, de correção trimestral, será de Cr\$ 70,87 (setenta cruzeiros e oitenta e sete centavos).

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conveniência de disciplinar a baixa nos termos de responsabilidade que amparam o desembaraço aduaneiro de mercadorias beneficiadas com

isenção não formalizada, de que trata a alínea c da Portaria n.º GB 374, de 18 de setembro de 1969, resolve:

N.º 308 — Os termos de responsabilidade para desembaraço aduaneiro com suspensão de tributos, relativos a bens importados ao amparo de projeto pendente de decisão ou de expedição de ato dos órgãos governamentais competentes, terão, a partir da publicação desta Portaria, validade até um ano, a contar da data das respectivas assinaturas.

II — Os termos anteriormente assinados, para os fins do item I, terão ainda validade:

a) por até seis meses, quando assinados há seis meses ou mais;

b) pelo prazo necessário a completar até um ano, nos demais casos.

III — Excepcionalmente, o Secretário da Receita Federal poderá conceder prorrogação, até o máximo de seis meses, do prazo de vencimento dos termos de responsabilidade previstos nos itens precedentes, em face de pedido do interessado e tendo em vista manifestação do órgão governamental incumbido da aprovação do projeto ou da expedição do ato concessivo dos benefícios fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que este Ministério, devidamente autorizado, pelo Excmo. Sr. Presidente da República e com conhecimento do Ministério das Relações Exteriores, tem promovido entendimentos com o Governo da República Federal da Alemanha, que se propõe a prestar assistência técnica para formação e aperfeiçoamento do pessoal fazendário;

Considerando que as atividades nesse setor de desenvolvimento de recursos humanos cabem, atualmente ao Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, órgão autônomo nos termos do Decreto n.º 68.924, de 15 de julho de 1971;

Considerando que, como decorrência natural da ação do CETREMFA, torna-se necessário encaminhar a instituição de entidade que, com maiores recursos técnicos, humanos e materiais, possa desincumbir-se da formação e aperfeiçoamento dos servidores fazendários, resolve:

N.º 310 — Autorizar a adoção das providências iniciais que se fizerem necessárias, através do CETREMFA e dos Departamentos de Administração e de Pessoal, visando à instalação, em Brasília, de escola de administração fazendária, destinada a promover o desenvolvimento humano e profissional dos servidores do Ministério da Fazenda.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo 2.º do artigo 40, do Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, resolve:

N.º 311 — Permitir que o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o item II, do artigo 40 do RIFI aprovado pelo Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972, seja efetuado:

a) até o último dia do quinto mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, para os produtos classificados nos capítulos 50 a 62 e nas posições 73.01.00.00 a 73.16.00.00 da Tabela;

b) até o último dia do quarto mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador para os produtos classificados nos capítulos 39 a 42, 44, 48, 49, 74 a 85 e 94, da Tabela;

c) até o último dia da terceira quinzena subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, para os produtos classificados nas subposições e itens 24.02.01.00 (charutos), 24.02.02.01 (cigarros feitos a mão) e 24.02.03.00 (cigarilhas) da Tabela;

d) até o último dia da primeira quinzena do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, para os produtos classificados nas posições 71.01.00.00 a 71.15.00.00, da Tabela;

e) até o último dia do terceiro mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador, para os produtos classificados nas demais posições da Tabela.

II — Excetuam-se da permissão, objeto desta Portaria, os produtos classificados nas posições, subposições e itens 22.01.02.00 — 22.02.00.00 — 22.03.00.00 — 24.02.02.99 — 24.02.04.00 — 24.02.06.00 — 24.02.99.00 — 25.23.00.00 — 43.02.00.00 a 43.04.00.00 e 87.02.00.00 a 87.07.00.00.

III — A permissão atingirá apenas os recolhimentos do imposto cujo fato gerador ocorra no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1973. — *Antonio Delfim Netto*.

PROCESSO N.º 47.390-72

Interessada: FNV — Fábrica Nacional de Vagões S.A.

Brasília, 4 de dezembro de 1972.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal e o disposto na Portaria n.º GB-314-A, de 21 de setembro de 1971, e para efeito de poder a interessada fruir dos incentivos fiscais previstos na legislação vigente, declaro equiparadas a exportações suas vendas de material ferroviário à empresa Iugoslava RUDNAP Export-Import, conforme consta nos Aditivos Contratuais (números 1 e 2) de que tratam os autos, nas condições ali estabelecidas.

2. Declaro, ainda, serem os seguintes os benefícios que à interessada aproveitarão, em decorrência da equiparação ora concedida:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, prevista no artigo 7.º, I, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, para os produtos fornecidos à RUDNAP;

b) créditos do Imposto de Produtos Industrializados, nos termos dos artigos 1.º e 5.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969;

c) exclusão, do lucro tributável pelo Imposto de Renda, da parcela a que alude o art. 1.º, e parágrafo, do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971.

3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal para os devidos fins.

Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda

PROCESSO N.º 47.945-72

Interessado: Companhia Comércio e Construções.

Brasília, em 4 de dezembro de 1972

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, e o disposto na Portaria GB-314-A, de 21-9-71, declaro equiparada a exportação, para efeito de fruição pela interessada, de incentivos fiscais previstos na legislação vigente a venda do material ferroviário descrito no processo, no valor de US\$ 196.860 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta dólares, moeda do convênio Brasil-Iugoslávia) efetuado a empresa Iugoslávia RUDNAP Export Import, pela requerente, nas condições e para os efeitos aludidos no processo.

2. Declaro ainda serem os seguintes os benefícios fiscais decorrentes da equiparação ora concedida, em relação à operação em tela:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, como prevista

no artigo 7.º, I, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, para os produtos fornecidos à RUDNAP pela interessada;

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, como previstos nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969;

c) exclusão, do lucro tributável pelo Imposto de Renda, da parcela a que se refere o artigo 1.º, e parágrafo, do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971.

3. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 179-A, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Newton Dantas Neves, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, matrícula número 1.269.314, do encargo de Ajudante "A" do seu Gabinete, a partir desta data, em virtude de ter sido nomeado para outra função. — *José Flávio Pécora*.

PORTARIA N.º 180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Francisca Guimarães Ferrelle, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 1.522.705, do encargo de Assistente do seu Gabinete, a partir do dia 4 do fluente mês, em virtude de ter sido designada para exercer função gratificada na Coordenação do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, para onde foi redistribuída. — *José Flávio Pécora*.

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA N.º 267, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 11, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência aos Inspetores-Sectionais de Finanças para, ouvida a repartição interessada, autorizarem a exclusão dos depósitos que se tornarem insubsistentes, de que trata o artigo 29, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria GB n.º 69, de 28 do mesmo mês e ano, do Ministro da Fazenda. — *Arthur Pereira*, Inspetor-Geral de Finanças.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA N.º 797, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60, item 21 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa a Francisco do Amaral Pereira, Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "C", matrícula n.º 2.369.514, da função gratificada símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Taubaté — Estado de São Paulo. — *Lineo Emílio Kluppel*, Secretário da Receita Federal.

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATO DECLARATORIO Nº 93, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Brasília, tendo em vista a delegação de competência do item VI da Instrução Normativa da S.R.F. nº 85, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando a necessidade de disciplinar a recepção de Declarações de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados, face ao grande número de contribuintes jurisdicionados, determina a todos os contribuintes do Distrito Federal e funcionários que:

I — A entrega das citadas declarações durante o ano de 1973, deverá obedecer à escala em anexo;

II — Excluem-se da mencionada escala as declarações referentes a produtos da Posição 24.02, exceto o subitem 05.00, da tabela anexa ao RIPI (Decreto nº 81.514, de 12 de outubro de 1967), que deverão ser entregues até o último dia da quinzena seguinte àquela em que houver ocorrido o fato gerador — *Luiz Augusto Castro de Macedo, Delegado.*

TABELA DE DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE I. P. I.

MES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
FIRMAS DE 0.0.0												
1 - 2 - 3	7	7	7	6	7	7	8	7	6	8	7	6
4 - 5 - 6	10	9	9	10	9	11	10	9	11	10	9	10
7 - 8	12	12	13	12	14	13	12	13	13	13	12	13
9 - 0	15	16	15	16	16	15	16	16	17	15	16	17

- OBSERVAÇÕES:-
- Os declarantes do I.P.I. que não obedecerem os prazos estipulados nesta tabela estarão sujeitos a MULTA, de acordo com o RIF, nos termos do item VIII da Instrução normativa da S.R.F. nº 55, de 30 de dezembro de 1970.
 - Nos carimbos padronizados o número do cadastro geral de contribuintes (C.G.C.) é composto de 8 (oito) algarismos e 3 (três) algarismos separados por uma barra, referentes ao número de ordem. Ex.: 00 000 000/000. O número deve ser sempre expresso desse modo, conforme Portaria-GB nrs. ... 279/69 e 16/70, independentemente de, na etiqueta de protocolo, constarem 4 (quatro) algarismos no número de ordem.

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 67, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-13, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 451 — Conceder dispensa da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Recursos, da Divisão de Tributação, desta Superintendência, Maria Teresinha Fortes Moraes, da série de classes de Oficial de Administração, nível 12 A da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 2.376.512.

Nº 450 — Conceder dispensa da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Restituições da Divisão de Tributação, desta Superintendência, Maria Madalena Monteiro da Silva, da série de classes de Oficial de Administração, nível 12 A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.917.015.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e

e de acordo com o artigo 59, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 452 — Designar, Cleonice Leal Eiró da Silva, matrícula INPS número 141.680, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração nível 14 B, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Restituição da Divisão de Tributação desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Clevis de Almeida Maciel, Superintendente.*

Delegacia da Receita Federal em Belém

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, combinado com o item 5 do artigo 61, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 302 — Designar Mário Castilho Furtado Sampaio, matrícula número 191.842-INPS, ocupante do cargo de Escriturário nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle

de Termos, Licenças e Manifestos da Seção de Controle e Avaliação da Fiscalização do Serviço de Fiscalização, cuja instalação foi aprovada pela Portaria nº 332, de 17 de outubro de 1972 do Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1972.

TÍTULOS DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Divulgação nº 1.094

FRBCC: Ex 0,59

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.M.

8ª REGIÃO FISCAL — SP Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATORIO Nº 43, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal — São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando o decidido no processo nº 519.261-72,

Declara que a firma importadora Habitual Triumph-Adler Comercial Brasileira S. A., sucessora de Stege & Cia. Ltda., fica excluída da relação anexa ao Ato Declaratório número 89.998-17-72 e, em consequência, novamente incluída entre as firmas selecionadas para gozo dos benefícios previstos na Portaria SRF nº 1.038-69, complementada pela Instrução Normativa SRF nº 37-70, sujeitando-se a todas as normas contidas no Ato Declaratório nº 89.998-38, de 30 de agosto de 1971. — *Diogo de Araújo Ramos, Superintendente Regional.*

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joaçaba

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba, SC., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 61 item nº 5, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Designar o Escriturário nível "2", matrícula nº 2.034.131, Italo Ignácio Bastos para substituto eventual do Chefe da Seção de Arrecadação. — *Pedro José de Souza, Delegado.*

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº MT 9.289-72, e de conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 5.530 — Aprovar, na forma da discriminação constante do anexo, o novo Plano de Aplicação, relativo à Transferência Global, no valor de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) destinado a custear o projeto 6704.1604.1513 — “Implantação e Pavimentação da Rede Rodoviária Básica (PRODOESTE)”, conforme consta do Orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), aprovado pela Portaria nº 8, de 25 de agosto de 1972, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

MT/DNER

Dr.P./DOC

ORÇAMENTO DO DNER PARA 1972 - 2ª. REFORMULAÇÃO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

(PRODOESTE) DEC. nº 70.622, DE 25/05/72

PLANO DE APLICAÇÃO

			10 ³ Cr\$
BR	UF	TRECHO	DOTAÇÃO (1)
050	GO	CRISTALINA-CATALÃO	16.000
060	GO	GOIÂNIA-RIO VERDE-JATAÍ	10.000
070/416	GO/MT	BRASÍLIA-CUIABÁ-MATO GROSSO	-
163	MT	RONDONÓPOLIS-CAMPO GRANDE-DOURADOS	42.000
262	MT	CAMPO GRANDE-AQUIDAUANA	8.000
	MT	AQUIDAUANA-CORUMBÁ	8.000
364	MT/GO	CUIABÁ-RONDONÓPOLIS-JATAÍ	58.000
376	MT/PR	DOURADOS-PARANAVAI	-
452	GO	RIO VERDE-ITUMBIARA	18.000
TOTAL			160.000

I - RUBRICA: 4.1.1.7.04

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº MT 9.335-72, e de conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 5.531 — Aprovar, na forma da discriminação constante do anexo, o novo Plano de Aplicação, relativo à Transferência Global, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a custear os projetos 6704.1604.1501 e 6704.1604.1502 — “Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília”, conforme consta do Orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), aprovado pela Portaria nº 8, de 19 de maio de 1972, da Subsecretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. — Mário David Andreatza.

MT/DNER

Dr.P./DOC

ORÇAMENTO DO DNER PARA 1972.

PLANO DE APLICAÇÃO - 1ª. REFORMULAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0.0.0 - Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Serviços de Regime em Programação Especial

4.1.2.1 - Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília

I - PROGRAMA DE TRABALHO

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS (ORIGEM)				TOTAL
	TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA		FULCLG (F.R.N.)		
	PROJETO	ATIVIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	
01.1	Coordenação e fiscalização de estudos, implantação básica e pavimentação das BR-153 (Ceres-Araguaína), BR-226 (Araguaína-Porto Franco) e BR-010 (Porto Franco-Santa Maria)				
	10.000.000,00	-	-	-	10.000.000,00
01.2	Restauração e melhoramento da BR-153 (Anápolis-Jaraguá)				
	2.000.000,00	-	-	-	2.000.000,00
02.1	Administração e Supervisão				
	-	3.000.000,00	-	-	3.000.000,00
02.2	Conservação e Segurança de Tráfego				
	-	3.000.000,00	-	2.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL		12.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00	20.000.000,00

II - NATUREZA DA DESPESA

	DISCRIMINAÇÃO	TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA		IULCLG (F.R.N.)		TOTAL
		SITUAÇÃO		SITUAÇÃO		
		ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVA	
01	Pessoal, Encargos Sociais e Indenizações	14.000.000,00	13.628.000,00	-	-	13.620.000,00
02	Material de Consumo	1.900.000,00	1.972.185,00	2.000.000,00	2.000.000,00	3.972.185,00
03	Serviços de Terceiros	1.000.000,00	1.026.000,00	-	-	1.026.000,00
04	Encargos Diversos	80.000,00	53.000,00	-	-	53.000,00
05	Equipamentos e Instalações	800.000,00	500.000,00	-	-	500.000,00
06	Material Permanente	210.000,00	200.000,00	-	-	200.000,00
07	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00	-	-	-	-
08	Restauração do Pavimento do Trecho Anápolis-Jaraguá - BR-153	-	628.815,00	-	-	628.815,00
	TOTAL	18.000.000,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	20.000.000,00

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 441, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 351, de 14 de dezembro de 1971 (in Diário Oficial de 23 de dezembro de 1971), resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal) — deste Ministério, aos servidores constantes da relação anexa à presente Portaria. — Ary Francisco Rodrigues.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL (EXTINTA CNNC-AP) DESTES MINISTÉRIO, QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 441, DE 24-11-72

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
GIL LUIZ DOS SANTOS Mat. 2.825	MESTRE A-1.801.14.B	38.438/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
DURVALINO ANTONIO DE SOUZA Mat. 2.440	MESTRE A-1.801.14.B	42.688/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
JACY GONÇALVES DA SILVA Mat. 38.036	MESTRE A-1.801.14.B	42.924/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
OSWALDO LOUREDO DA COSTA Mat. 34.399	MESTRE A-1.801.14.B	44.567/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
MARIO DE SOUZA DIAS Mat. 34.657	MESTRE A-1.801.14.B	47.738/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
HENRIQUE DA SILVA BARBOSA Mat. 30.232	CONTRAMESTRE Cr\$ 787,00	50.713/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
ANTONIO DE SOUZA ENES Mat. 36.603	1º CONDUCTOR-MOTORISTA Cr\$ 889,00	52.714/72	Lei nº 1.162/50, combinada com os arts. 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
ALGEMIRO ROQUE Mat. 21.997	MOTORISTA-CT 401.10.B	616/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
NOEL FERREIRA CANELA Mat. 19.869	MESTRE A-1.801.13.A	44.667/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA Mat. 41.609	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE CARGA E DESCARGA CT. 310.12.A.	45.329/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
DÉLIO DA CUNHA FREIRE Mat. 24.061	AUXILIAR DE ARTÍFICE A. 202. 5.	50.731/72	Lei nº 1.162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;

PORTARIA Nº 442, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 351, de 14 de dezembro de 1971 (in D.O. de 23.12.71), resolve

Conceder aposentadoria no — Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional) — deste Ministério, aos servidores constantes da relação anexa à presente Portaria. — Ary Francisco Rodrigues, Diretor-Geral do Departamento do Pessoal.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL (EXTINTO LLOYD BRASILEIRO — PN) DESTA QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 442, DE 24-11-72

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAÇÃO LEGAL
PARTE SUPLEMENTAR			
Alcides Bispo mat. 813	Oficial de Administração AF-201.16.C	33 281/72	Lei nº 1 162/50, combinada com os arts.101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Mauro José Bessa da Veiga mat. 80 451	1º Rádio Telegrafista-Mercante - Cr\$ 774,00	37 795/72	Lei nº 1 162/50, combinada com os arts.101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Luiz Marques da Silva mat. 20 838	3º Cozinheiro-Mercante Cr\$ 524,00	47 697/72	Lei nº 1 162/50, combinada com os arts.101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Clidenor Gonçalves de Lima mat. 16 635	Carvoeiro-Mercante Cr\$ 482,00	47 840/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o art.197, alínea c, da Constituição Federal;
Inocência Ataíde de Holanda mat. 19 801	Trabalhador(Cr\$ 11,83) Função extinta	51 747/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item II, dos arts. 101 e 102, da Constituição Federal, a partir de 5 de outubro de 1972;
José Irineu da Costa mat. 6 602	Encarregado de Operador de Equipe de Carga e Descarga C.T.- 309.14	51 006/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item II, dos arts. 101 e 102, da Constituição Federal, a partir de 28 de julho de 1970;
Mário Mendes Barbosa mat. 24 773	Ajudante de Cozinha-Mercante Cr\$ 420,00	51 762/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item II, dos arts. 101 e 102, da Constituição Federal, a partir de 20 de abril de 1972;
Francelino Alexandre Rosa mat. 8 997	Mestre A 1 801.13.A	50 409/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Raimundo Nonato Duarte mat. 16 260	Taifeiro-Mercante Cr\$ 482,00	50 410/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
Durval Gonçalves de Almeida Peres mat. 3 679	Oficial de Administração AF-201.16.C	51 813/72	Lei nº 1 162/50, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952;
Fernando Nonito Ribeiro Araújo mat. 24 831	Foguista-Mercante Cr\$ 544,00	2 154/70	Lei nº 1 162/50, combinada com os arts. 176, item III, e 181, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura:

a) De acordo com o artigo 175, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Adão Corrêa de Souza, matrícula nº 1.790.572, no cargo de Operário Rural, P.209.3 (Processo número MA-19-24.180-72);

2) Alfredo do Amaral Antunes, matrícula nº 1.334.584, no cargo de Car-

reiro, CT-403.3 (Processo número MA-19-24.196-72);

3) Alberto Cardoso da Silva, matrícula nº 1.284.298, no cargo de Operário Rural, P.207.5 (Processo nº MA-04-23.634-72);

4) Ananias Francisco da Silva, matrícula nº 1.786.205 no cargo de Motorista, CT.401.10-B (Processo número MA-15-20.149-72);

5) Atilio Emilio Luzzatto, matrícula nº 1.334.572, no cargo de Mestre Rural, P. 206.8 (Processo nº MA-19-24.185-72);

6) Antonio Neves de Mello, matrícula nº 1.653.902, no cargo de Téc-

nico Rural, P.205-13-B (Processo número MA-21-22.406-72);

7) Egas Murilo Lemos, matrícula nº 1.333.037, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P. 302.12A (Processo MA-16-25.155-72);

8) Hermes Lino Pimentel, matrícula nº 1.393.724, no cargo de Operário Rural, P.207.6 (Processo número MA-13-24.702-72);

9) Hermes Machado Cardoso, matrícula nº 1.261.233, no cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.22-C (Processo nº MA-06-25.066-72);

10) Humberto Bezerra de Sá, matrícula nº 1.356.834, no cargo de En-

genheiro Agrônomo, TC-101.22-C (Processo nº MA-05-25.138-72);

11) Mário da Silva Lima, matrícula nº 1.837.844, no cargo de Escriturário, AF-202-8-A (Processo número MA-02-23.592-72);

12) Pedro Rissardi, matrícula número 1.361.713, no cargo de Operário Rural, P.207.16 (Processo número MA-14-24.190-7).

b) De acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Maria Emilia Costa Lima, matrícula nº 1.154.520, no cargo de Pesquisador em Química TC.1501.22-C (Processo nº MA-15-18.759-72).

PORTARIA Nº 460, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo — TC-101-21-B — Antônio Cássio de Medeiros, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado do Ceará e ao Médico Veterinário — TC-1001-20-A — Antônio Pessoa Nunes, Diretor Estadual, Substituto, do Ministério da Agricultura no Estado do Pará, para o fim específico de assinarem convênios a serem firmados entre as Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos respectivos Estados, referentes aos trabalhos de "Informações de Mercado Agrícola — SIMA", com o objetivo de dar continuidade à ação conjunta das Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura e das referidas Secretarias, visando ao procedimento de coleta, preparação, intercâmbio e divulgação dos dados de mercado atacatistas dos produtos agropecuários, nos termos estabelecidos pelo projeto "Informação de Mercado Agrícola". — *Luiz Fernando Cirne Lima.*

SECRETARIA GERAL

Diretoria Estadual na Paraíba

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura na Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, item 18 do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Hemerson de Almeida Barreto, Engenheiro Agrônomo, TC-101 nível 20-A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe do Grupo Executivo da Produção Vegetal (GEPV), desta Diretoria, criada pelo Decreto nº 70.758, de 23 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1972, e vaga em virtude da dispensa de Walter Lima de Almeida. — *Jodo Paulino de Morais.*

Diretoria Estadual no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura no Estado da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item 18, do Regimento Interno das Diretorias Estaduais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1972, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Botelho da Cunha, Escrevente Datilógrafo, AF-204, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Fiscalização e Controle, da Seção de Administração de Edifícios, do Grupo Executivo de Administração, da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Estado da Guanabara, criada pelo Decreto nº 70.758, de 23 de junho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 27 dos mesmos mês e ano. — *Aldyr Gomes.*

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03-72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre sistemática de fiscalização de arrecadação, movimentação bancária e destinação das rendas do FFAP, consideradas não adjudicáveis e centralizadas em Brasília, DF., na Agência do Banco do Brasil S. A.

O Conselho do Fundo Federal Agropecuário, CFFA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, em seu artigo 8º, letra "b" e "j", e de acordo com o artigo 7º, letra "a", "b" e "f", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.973, de 31 de dezembro de 1962, e, ainda,

Considerando o estatuto do artigo 4º, em seus itens IV, VII, IX, X e XI e o prescrito no artigo 5º e seu parágrafo, da referida Lei Delegada nº 8, bem como o contido no artigo 53 do Regimento Interno do FFAP;

Considerando os princípios básicos de descentralização e de controle preconizados pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e estabelecidos na forma do artigo 10, em seus parágrafos 1º alínea "a", 4º e 6º, e dos artigos 13 e 14 do mesmo Decreto-lei;

Considerando a normativa contida na Portaria nº 8-70, de 6 de março de 1970, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, em seu Capítulo II, Parte "B" itens 9, 10 e 11, e no Capítulo III, item 7, e,

Considerando, finalmente, ser indispensável a adoção de adequada sistemática de disciplinamento e controle contábil-administrativo da arrecadação das rendas consideradas não adjudicáveis, da competente movimentação bancária e da sua destinação posterior, preservando-se as quantias à sua origem, natureza e a programação especificada, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte sistemática de disciplinamento e de fiscalização da arrecadação, controle da movimentação bancária e destinação da receita do Fundo Federal Agropecuário, oriunda de Rendas não Adjudicáveis, conforme o artigo 53 do seu Regimento Interno, tendo em vista sua centralização na Agência Central do Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente se estende às rendas do FFAP discriminadas no artigo 4º da Resolução número 1-69, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 13-70, do CFFA, de 7 de outubro de 1970, bem como a outras em que a legislação específica estabeleça o processamento de seu recolhimento e movimentação de acordo com o artigo 5º da Lei Delegada número 8, de 1962.

Art. 2º A receita proveniente de Rendas não Adjudicáveis, após sua arrecadação pelos órgãos geradores dos recursos, mediante a respectiva guia, será imediatamente transferida, através de Agência local do Banco do Brasil S. A., em nome do Fundo Federal Agropecuário, para crédito da conta a ser aberta em cada Agência Centro do Banco do Brasil, na Capital dos Estados, Territórios e Distrito Federal sob o seguinte título: 31.201 — Depósitos do Governo Federal à Vista 68 — Diversos — Fundo Federal Agropecuário — Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962 — Rendas Não Adjudicáveis — Conta nº ...

Art. 3º O saldo existente nessas contas até o dia 20, inclusive, deverá ser transferido, mensalmente,

para crédito da conta existente na Agência Central do Banco do Brasil S. A., em Brasília — DF. — Diversos — Fundo Federal Agropecuário — Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962 — Conta nº 402.347-1.

Parágrafo único. A transferência de que trata este artigo será efetuada entre 21 a 24 de cada mês, cabendo à Agência Centro do Banco do Brasil S. A., fornecer ao Grupo Executivo de Finanças da DEMA, no respectivo Estado e Território, e ao Distrito Federal cópia do aviso de transferência, guias de recolhimento e extrato bancário respectivo excetuando-se o mês de dezembro, cuja transferência deverá ocorrer no último dia útil do exercício.

Art. 4º Ficam os Grupos Executivos de Finanças, nas diversas Unidades da Federação e nos Territórios, incumbidos do controle e contabilização da receita de que trata esta Resolução encaminhando ao FFAP, demonstrativo mensal da arrecadação e os balancetes necessários, na forma das instruções a serem baixadas pelo CFFA.

§ 1º A Agência do Banco do Brasil S. A., em Brasília, DF., fornecerá ao FFAP os avisos de créditos e extratos bancários de modo a permitir o efetivo controle da receita auferida nos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

§ 2º Quando a legislação que criar a renda e dispor sobre sua destinação tornar necessários a identificação da arrecadação e o seu controle, o Conselho do FFAP providenciará, junto ao Banco do Brasil S. A., o "modus operandi" adequado ao atendimento dessa condição legal.

Art. 5º A distribuição, autenticação e controle dos talonários de guias de recolhimento, de notas de vendas e revenda, bem como os de prestação de serviços, ficarão sob a responsabilidade dos Grupos Executivos de Finanças, os quais deverão manter permanente entrosamento com os órgãos geradores de receita e os respectivos Agentes Recebedores, objetivando constante fluxo de informações para adequada fiscalização da sua arrecadação.

Parágrafo único. Até que seja adotado novo modelo de guia de recolhimento, visando melhor racionalização da arrecadação das rendas do Ministério da Agricultura, poderão ser utilizadas para a execução desta Resolução as atuais guias de recolhimento, desde que fiquem bem evidenciadas a origem e natureza dessas rendas, na forma das instruções a serem baixadas.

Art. 6º O Secretário Executivo do FFAP manterá conveniente articulação com os setores competentes da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, objetivando o cumprimento do disposto nessa Resolução, bem como, diligenciará em trazer o Conselho sempre bem informado quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, para imediatas providências que venham a ser necessárias à completa implantação da sistemática ora estabelecida e à sua eficiente execução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

Conselho do FFAP, Brasília, DF., 6 de dezembro de 1972. — *Luiz Fernando Cirne Lima*, Presidente. — *Hermenegildo Bastos de Campos*, Conselheiro. — *Antônio da Rocha Andrade Jr.*, Conselheiro. — *Oscar de Aguiar Rosa*, Conselheiro. — *Hosannah Campos Guimarães*, Conselheiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 45 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Produção Animal, no uso das atribuições que lhe confere o item 4, do artigo 31, do Regimento Interno, baixado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, Noélio Costa, Veterinário 20.A deste Departamento, Roberto Abramo, Veterinário 21.B pertencente à Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura em Minas Gerais e Lécio José Lopes do Val, Assistente de Zootecnia da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de, no prazo de 17 (dezesete) dias, proceder a aquisição dos Cavalos Nordestinos, visando a implantação do projeto de preservação e seleção deste patrimônio da equideocultura nacional. — *Gilberto Castro de Oliveira.*

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA Nº 31 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, no uso das atribuições que lhe confere o item 4, do artigo 32, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971 e considerando o item V, das normas para execução do Decreto-lei nº 818, de 8 de setembro de 1969, reguladas pela Portaria Ministerial nº 9, de 8 de janeiro de 1970, resolve:

Delegar competência ao Veterinário nível 20.A — Pío José da Silva — Chefe 1.F do Grupo Executivo de Produção Animal — Estado de Goiás — para credenciar médicos veterinários, naquela área de jurisdição, com a finalidade de desempenhar atribuições referentes à defesa sanitária animal, na forma da legislação vigente, cessando a partir desta data, as atribuições do Veterinário nível 21-B — Edson Pereira concedidas pela Portaria nº 52 de 29.12.70, publicada no Boletim do Pessoal nº 2, de 14.1.71. — *Gilberto Castro de Oliveira.*

Divisão para Animais de Grande Porte

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão para Animais de Grande Porte — (DAGE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, § 6º, item 1, do regimento interno do DNPA e em complemento da Portaria nº 83, de 26 de dezembro de 1960, resolve:

I — Conceder à Associação Brasileira de Criadores da Raça Simental, com sede em Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo, a execução dos trabalhos de registro genealógico dos bichos denominados Fleckvieh, Pie Rouge, Friulana e com outros sinônimos da raça Simental. II — Expedir certificados sobre a conveniência das exportações e importações de animais vivos e de sêmen de animais dessa raça, obedecida a legislação em vigor. — *Edson de Souza Balieiro.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

TABELA NUMÉRICA DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER I - 149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71, DETERMINADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03.05.72 - ADMISSÃO EM 12.11.70

Nº DE EMPREGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA	VANTAGEM PESSOAL G\$	DESPESA MENSAL UNITÁRIA G\$	DESPESA MENSAL G\$	DESPESA ANUAL G\$
4	Engenheiro Agrônomo	2.284,30	-	2.284,30	9.137,20	109.646,40
1	Escrevente Datilógrafo	342,00	79,20	421,20	421,20	5.054,40
3	Oficial de Administração	534,00	222,00	756,00	2.268,00	27.216,00
1	Motorista	376,00	-	376,00	376,00	4.512,00
T O T A L			301,20	3.387,50	12.202,40	146.428,80

CONTRIBUIÇÕES:

F.G.T.S.....	8 % do total + 13º Salário =	G\$ 12.690,49	TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES =	G\$ 38.974,43
Previdência Social.....	8 % do total	G\$ 11.714,30	SALÁRIO	G\$ 146.428,80
Salário Mínimo.....	4,3 % do total	G\$ 6.296,43	13º SALÁRIO	G\$ 12.202,40
Salário Educação.....	1,4 % do total	G\$ 2.050,00	TOTAL	G\$ 197.605,63
Seguro de Acidente de Trabalho.....	3,05% do total	G\$ 4.466,07		
13º Salário	1,2 % do total	G\$ 1.757,14		
		G\$ 38.974,43		

S.A. - DNPEA. 30 de junho de 1972. - Ilmar Nunes Drummond, Chefe do S.A. - Visto: Nathaniel José Torres Bloomfield, Diretor-Geral-Substituto. - Aprovo: Luiz Carlos Braga de Carvalho, Diretor-Geral do D. Pessoal. - Autorizo, de acordo com a legislação em vigor. - Ezelino Arteché, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER I - 149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADA POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71, DETERMINADA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 3 DE MAIO DE 1972, ADMISSÃO EM 12.11.70.

Nº DE ORDEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA G\$	VANTAGEM PESSOAL G\$
1	LEONIDAS DA COSTA SCHALCHER VALLE	2.284,30	-
2	IVAN BARBOSA MACHADO SAMPAIO	2.284,30	-
3	LÚCIO JOSÉ VIVALDI	2.284,30	-
4	NILZA MECCELIS DA COSTA MONTEIRO	2.284,30	-
5	CÉLIO DE OLIVEIRA VALE	534,00	222,00
6	JOSÉ FLÁVIO KOENIGKAN	534,00	222,00
7	SIGRID BOTINELLY VIEIRA MACHADO	534,00	222,00
8	JOÃO BATISTA DA SILVA	342,00	79,20
9	LUIZ PEREIRA	376,00	-

S.A. - DNPEA. 30 de junho de 1972. - Ilmar Nunes Drummond, Chefe do S.A. - Visto: Nathaniel José Torres Bloomfield, Diretor-Geral-Substituto. - Aprovo: Luiz Carlos Braga de Carvalho, Diretor-Geral do D. Pessoal. - Autorizo, de acordo com a legislação em vigor. - Ezelino Arteché, Secretário-Geral.

Ofício n.º 2.558

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO DO LESTE EM SERGIPE

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACORDO COM O PARECER Nº I - 149, DE 18.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DESPACHO PRESIDENCIAL DE 16.11.71 E ANEXA A PORTARIA MINISTERIAL Nº 162, DE 03 DE MAIO DE 1972, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04.05.72.

Nº DE ORDEM	N O M E	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA - CR\$	VANTAGEM PESSOAL - CR\$
1	JOÃO BATISTA DA SILVA	ESCRITURÁRIO	376,00	94,00
2	MARIA NILZA DOS SANTOS COSTA	ESCRITURÁRIO	376,00	94,00
3	EDVALDO RODRIGUES BRITO	MOTORISTA	376,00	94,00
4	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	TRABALHADOR	263,80	-
T O T A L			1.396,80	282,00

S.A. - DNPEA. 30 de junho de 1972. - Zélio Alves de Lima, Diretor Estadual. - Aprovo: Luiz Carlos Braga de Carvalho, Diretor-Geral do DP. - Autorizo de acordo com a legislação em vigor. - Ezelino Arteché, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL EM SERGIPE

TABELA NOMINAL DO PESSOAL TERCEIÁRIO, REGIDO PELA CONDIÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ORGANIZADA DE ACÓRDO COM O PARCEIRO Nº I - 149, DE 16.10.71, DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA, APROVADO POR DECRETADO PRESIDENCIAL DE 16.11.72 E ANEXO A PORTARIA MINISTERIAL Nº 454, DE 03.06.72, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 04.12.72.

Nº DE OF. DEM	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO POR CATEGORIA - CR\$	VANTAGEM PESSOAL - CR\$
01	CLÁUDIO MARTINS FORTES	REDATOR	1.000,00	-
02	ELVÍDIA DE OLIVEIRA TELES	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	621,00	47,00
03	ANADOR DA SILVA SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	575,00	-
04	MARIA LEONOR OLÍMPIO RODRIGUES	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	575,00	-
05	JOSÉ AVELAR FERNANDES FEITOZA	TÉCNICO RURAL	490,00	-
06	OTÍLIA REZENDO GARCIA	ASSISTENTE GENCIAL	534,00	-
07	JOSÉ MATOS SOARES	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
08	JOSÉ ADALGOBAR FARIAS	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
09	MARIA AUXILIADORA MENEZES	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
10	MARIA VILVA DE LIMA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
11	VALFRAN DOS ANJOS LIMA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	534,00	-
12	DEODILDO SANTOS	ESCRITURÁRIO	375,00	94,00
13	LÉDIA LÚCIA LIMA DA MOTA	ESCRITURÁRIO	375,00	94,00
14	JANILDE MORAIS PINHEIRO	ESCRITURÁRIO	375,00	61,00
15	MARIA LÓRIZ SANTOS SANTOS	DATILÓGRAFO	341,00	64,00
16	IVONETE DA SILVA MELO	ESCREVENTE DATILÓGRAFO	342,00	-
17	RENÉ ROCHA SOARES	AUXILIAR DE PORTARIA	342,00	74,00
18	BENEDITO FEITOSA	GUARDA	375,00	50,00
19	MANUEL PRUDÊNCIO DA PAIXÃO	GUARDA	375,00	50,00
20	VICENTE LIMA DE SANTANA	GUARDA	375,00	50,00
21	ARILDO REGINO DOS SANTOS	SERVENTE	227,00	-
22	DELZILTA SOARES DA SILVA	SERVENTE	227,00	-
23	FRANCISCO JURACÍ	MOTORISTA	375,00	94,00
24	JOSÉ ANÁLDO DOS SANTOS	MOTORISTA	375,00	94,00
25	MANOEL ELMO TOURINHO	MOTORISTA	375,00	94,00
26	MANOEL MORAIS	MOTORISTA	375,00	94,00
27	YÉDO MARINHO	MECÂNICO OPERADOR	375,00	-
28	JOSÉ CORRÊA BARRETO	ELETRICISTA INSTALADOR	375,00	-
29	DEGAS PACHECO	ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	315,00	-
30	FRANCISCO DOS SANTOS	TRATORISTA	342,00	-
31	JOSÉ FONTES PRATA	MESTRE RURAL	375,00	50,00
32	AMILTON JORGE FERREIRA DE REZENDE	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
33	ANTÔNIO FERREIRA DE REZENDE	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
34	ANTÔNIO FRANCISCO	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
35	HORTÊNCIO DOS SANTOS	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
36	MANOEL JOSIAS DOS SANTOS	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
37	MANOEL DOS SANTOS MACHADO	OPERÁRIO RURAL	315,00	-
38	ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS	TRABALHADOR	268,80	-
39	BERNARDINO VITÓRIO DA CONCEIÇÃO	TRABALHADOR	268,80	-
40	EDIVALDO CONCEIÇÃO	TRABALHADOR	268,80	-
41	JOSÉ BISPO DE SANTANA	TRABALHADOR	268,80	-
42	JOSÉ MARGUES	TRABALHADOR	268,80	-
43	LUCIANO GRIGÓRIO DOS SANTOS	TRABALHADOR	268,80	-
44	VICENTE FERREIRA CARNEIRO	TRABALHADOR	268,80	-

T O T A L 17.452,00 1.163,00

Aracaju (SE), 4 de dezembro de 1972. — Zaido Alves de Lima, Diretor-Geral. — Luiz Carlos Braga de Carvalho, Diretor-Geral. — Secretário-Geral.

Instituto de Pesquisa Agropecuária do Sul

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item 15 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 13-3-72, resolve:

N.º 92 — Designar de acordo com os artigos nºs 145, item I e 147 da Lei 1.711 de 28.10.52, Cely Farias Raphael, ocupante do cargo de Bibliotecária EC.101.20-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca deste Instituto, criada pelo Decreto n.º 70.756 de 23-6-72, publicada no Diário Oficial de 27-6-1972. — José Bismarck da Costa Baracuhy.

N.º 93 — Designar de acordo com os artigos nºs 145, item I e 147 da Lei 1.711 de 28.10.52, Mélio Codevilla, ocupante do Cargo de Pesquisador em Agricultura TC.1501-20-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Estação Experimental de Cinco Cruzes — Bagé, BS, da Rede deste Instituto, vaga criada pelo Decreto número 70.756, de 23-6-72, publicada no

Diário Oficial de 27-6-72. — José Bismarck da Costa Baracuhy.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

Divisão de Telecomunicações

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Telecomunicações do Departamento Nacional de Meteorologia, designa, de acordo com o artigo 38, item 19, do Regimento deste Departamento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 13 de março de 1972, José Alberto Fontenele Magalhães, Servente nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada de Auxiliar, símbolo 12-F, criada pelo Decreto nº 70.756, de 26 de junho de 1972. — Maurílio Sampaio.

Divisão de Observações e Documentação

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Observações e Documentação do Departamento

Nacional de Meteorologia, resolve

Designar, de acordo com o artigo 38, item 19 do Regimento deste Departamento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 13 de março de 1972, Irene Maria Ribas Wajsenzon, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Auxiliar da Divisão de Observações e Documentação, criada pelo Decreto nº 70.756, de 26 de junho de 1972. — José Gonçalves Sosinho Filho

6º Distrito de Meteorologia

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 6º Distrito de Meteorologia resolve

Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sergio Victor de Castro Pereira, da função de Encarregado da Turma de Administração — TAD-DISME — do 6º Distrito de Meteorologia do Departamento Nacional de Meteorologia, símbolo 8-F. — Augusto do Nascimento Filho.

9º Distrito de Meteorologia

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do Nono Distrito de Meteorologia, nos termos da Portaria nº 20 de 14.9.72 do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Meteorologia (DEMET), e usando das atribuições que lhe confere o artigo 39 item IX do Regimento Interno do Departamento Nacional de Meteorologia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15.12.71 publicado no Diário Oficial de 13.12.72.

Nº 8 — Designa Arlindo Rodrigues Sampaio — Observador Meteorológico Nível 12.B — do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada Símbolo 4-F de Chefe de Telecomunicações do 9º DISME, criado pelo Decreto nº 70.756, de 23 de junho de 1972.

Nº 9 — Designa Aluizio Figueiredo — Mestre Nível 14-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a Função Gratificada Símbolo 4-F de Chefe do Setor de Observações Meteorológicas (SEOME) deste 9º DISME, criado pelo Decreto 70.756 de 23 de junho de 1972; vaga em virtude da dispensa do servidor Wilson Gomes. — Alair Dias de Moura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 857-BSB, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 3.312, de 15 de junho de 1970, resolve:

Aplicar os seguintes quadros anexos, o Orçamento Próprio referente ao exercício de 1972, da Fundação Universidade Federal de Viçosa, — Jarbas Gonçalves Passarinho.

65.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

65.65 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA

ANEXO		RECEITA		
COD.IG.D.	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			22.563.091 -
1.2.0.00	Receita Patrimonial		-90.000	
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	80.000		
1.2.2.00	Receita de Valores Imobiliários	40.000		
1.3.0.00	Receita Industrial		680.000	
1.3.1.00	Receita de Serviços Industriais	80.000		
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais	500.000		
1.4.0.00	Transferências Correntes		18.412.522	
1.4.6.10	Contribuições da União	10.425.500		
1.4.6.20	Contrib. do Est. de Minas Gerais	3.451.762		
1.4.6.90	Convênios com a COMAREIDE	4.534.260		
1.5.0.00	Receitas Diversas		3.280.569	
1.5.1.01	Taxa de Alimentação e Moradia	830.000		
1.5.1.02	Taxas Diversas	100.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			
	Saldo de Exercícios Anteriores	2.850.569		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			5.723.300
2.5.0.00	Transferências de Capital		5.723.300	
2.5.3.10	Contribuições da União	5.723.300		
	TOTAL	28.286.391	28.286.391	28.286.391

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			164.882
	PREVIDÊNCIA			164.882
6565.0308.2002	Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos		164.882	
	EDUCAÇÃO			27.714.009
	ENSINO SUPERIOR			27.714.009
6565.0906.1001	Construção do Prédio da Escola Superior de Florestas	1.142.900		
6565.0906.1002	Reforma do Prédio da Escola Superior de Agricultura	356.116		
6565.0906.1003	Construção do Prédio do Departamento de Fitotecnia	1.209.800		
6565.0906.1004	Construção do Prédio da Escola Superior de Ciências Domésticas	525.000		
6565.0906.1006	Construção da Praça de Esportes	806.129		
6565.0906.2001	Administração e Manutenção do Ensino		23.674.054	
	SAÚDE E SANEAMENTO			407.500
	Saneamento Geral			407.500
6565.1511.1005	Construção do Sistema de Abastecimento de Água e do Saneamento	407.500		
	TOTAL	4.147.445	23.838.946	28.286.391

DESPESAS

ANEXO III

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			19.980.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			18.685.118
3.1.1.0	Pessoal		16.085.522	
3.1.1.1	Pessoal Civil	16.085.522		
02	Despesas Variáveis	16.085.522		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.780.000	
3.1.3.0	Serviços de terceiros		495.618	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	245.618		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	250.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		36.500	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		287.478	
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.294.882
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		1.264.882	
01	F.B.T.S e I.N.P.S	1.100.000		
02	PASEP	164.882		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		30.000	
3.2.7.9	Diversas	30.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			8.306.391
4.1.0.0	Investimentos			8.306.391
4.1.1.0	Obras Públicas		4.447.445	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.258.806	
4.1.4.0	Material Permanente		2.600.140	
	TOTAL		28.286.391	28.286.391

ANEXO IV

CODIGO RECEITA	PARCIAL	TOTAL	CODIGO DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES		22.633.091	3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		19.980.000
1.2.0.00 Receita Patrimonial	90.000		3.1.0.0 Despesas de Custeio	18.685.118	
1.3.0.00 Receita Industrial	880.000		3.2.0.0 Transf. Correntes	1.294.882	
1.4.0.00 Transferências Correntes	18.412.522				
1.5.0.00 Receitas Diversas	3.480.569				
Superavit Corrente	2.583.091		Superavit Corrente	2.533.091	
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		8.723.300	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		8.306.391
2.5.0.00 Transferências de Capital	8.723.300		4.1.0.0 Investimentos	8.306.391	
TOTAL		28.286.391			28.286.391

PORTARIA Nº 864-BSE, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve
 Designar Doris de Queiroz Carvalho, Assessora B do Departamento de Ensino Médio, com exercício neste Gabinete, para responder pela Chefia da Assessoria Técnica do Gabinete do Ministro, até ulterior deliberação. —
 Jarbas G. Passarinho.

SECRETARIA GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972
 PLANO DE APLICAÇÃO — DECRETO Nº 71.483/72

- 28.00 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
 - 28.02 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
 - 2802.0906.1010 - Implantação do Tempo Integral no Magistério Superior (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)
 - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial Cr\$ 29.815.500,00
- APPROVADO EM: 6/12/72.

[Assinatura]
 Confúcio Pamplona
 Secretário-Geral

RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O F.N.D.E.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR Cr\$
I	55.03 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Despesas Administrativas 3.2.7.2 01 - Pessoal 36.500,00	36.500,00
II	Programa de Regimes Especiais de Trabalho 3.2.7.2 01 - Pessoal 29.779.000,00	29.779.000,00
TOTAL		29.815.500,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA - GERAL - A S S E O R
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972

PLANO DE APLICAÇÃO - BALDO DO EXERCÍCIO DE 1971

ORÇÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECURSOS: Saldo de dotação transferida, à conta do subenexo 28.02 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para aplicação nos termos do Convênio celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, publicado no Diário Oficial de 24 de novembro de 1971.

VALOR Cr\$ 139.700,00

PROCESSO Nº 7.692/72-SI
 APPROVADO EM: 24/11/72.

[Assinatura]
 Confúcio Pamplona
 Secretário-Geral

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS Cr\$ 1,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR
I	DESPESA DE CUSTEIO - Aperfeiçoamento de Pessoal através de cursos de Pós-Graduação ou estágios em centros especializados do país e do exterior, cobrindo também despesas de viagem, estada e outras	24.700
II	EQUIPAMENTO - Aquisição de Equipamentos destinados a Ensaios não Destrutivos e Ensaios Mecânicos	115.000
TOTAL		139.700

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Data da Aprovação: 23/11/72

Ass) JARBAS CONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 267.894/72

Recursos destinados à SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MEC

Discriminação das Despesas	Cr\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Serviços de Terceiros	
I.1.1.1 - Outros Serviços de Terceiros ...	100 000,00
Sub Total	100 000,00
II - Despesas de Capital	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Equipamentos e Instalações	150 000,00
Sub Total	150 000,00
TOTAL	250 000,00

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais

Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.

Data da Aprovação: 21/08/72 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE

Processo nº 248.619/72

Recursos destinados a Escola Superior de Agricultura de Mossoró - RN.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	Cr\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo	6.000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros	3.500,00
Sub - total	9.500,00
II - Despesas de Capital	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Equipamento e Instalações	8.000,00
II.1.2 - Material Permanente	2.500,00
Sub - total	10.500,00
TOTAL	20.000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação - 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data de Aprovação: 13.11.72
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 249 071/72
 Recursos destinados ao COLÉGIO SÃO PAULO - ASCURRA - SC

Discriminação das Despesas	R\$
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo.....	5 400,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros.....	3 600,00
Sub total.....	9 000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Material Permanente.....	1 000,00
Sub total.....	1 000,00
TOTAL.....	10 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data de Aprovação: 30.11.72
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 260 974/72
 Recursos destinados a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - FACULDADE DE DIREITO

Discriminação das Despesas	R\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo.....	5 000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros.....	120 000,00
Sub total.....	125 000,00
II - Despesas de Capital	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Equipamento e Instalações.....	15 000,00
II.1.2 - Material Permanente.....	10 000,00
Sub total.....	25 000,00
Total.....	150 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data de Aprovação: 17.11.72
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 267 327/72
 Recursos destinados a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CENTRO DE TECNOLOGIA

Discriminação das Despesas	R\$
I - DESPESAS DE CAPITAL	
I.1 - Investimentos	
I.1.1 - Obras.....	300 000,00
Total.....	300 000,00

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data de Aprovação: 04/12/1972
 Ass: Jarbas G. Passarinho
 Presidente do CD do FNDE
 Processo nº 264.432/72
 Recursos destinados a Secretaria Geral - Estágio para Representantes de Universidades e Escolas Isoladas.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	R\$
I - Despesas Correntes	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal	80 000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros	29 000,00
I.1.3 - Encargos Diversos	4.400,00
TOTAL	113 400,00

LAT/epq*...

LAC/jdm

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 04 / 12 / 72

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 269 610/72

Recursos destinados à FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS "PROF. ULISSES VIEIRA" - TAUBATÉ - SP

Discriminação das Despesas	Cr
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Pessoal.....	70 000,00
Sub total.....	70 000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	
II.1 - Investimentos	
II.1.1 - Equipamentos e Instalações..	20 000,00
II.1.2 - Material Permanente.....	10 000,00
Sub total.....	30 000,00
TOTAL.....	100 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901. 1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 30.11.72

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 269 963/72

Recursos destinados a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Discriminação das Despesas	Cr
I - DESPESAS DE CAPITAL	
I.1 - Investimentos	
I.1.1 - Obras Públicas.....	300 000,00
TOTAL.....	300 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 4 / 12 / 72

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo 268 759/72

Recursos destinados a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Discriminação das Despesas	Cr
I - DESPESAS DE CAPITAL	
I.1 - Investimentos	
I.1.1 - Material Permanente	40 000,00
Total.....	40 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 5502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 13.11.72

Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE

Processo: 222 484/72

Recursos destinados ao INSTITUTO JOINVILLENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - SANTA CATARINA

Discriminação das despesas	Cr
I - DESPESAS DE CAPITAL	
I.1 - Investimentos	
I.1.1 - Obras.....	20 000,00
Total.....	20 000,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 13.11.72
 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 249 070/72
 Recursos destinados ao INSTITUTO DO PASTORINO - RIO DOS CEDROS - SANTA CATARINA

Discriminação das Despesas	Gr
I - DESPESAS CORRENTES	
I.1 - Despesas de Custeio	
I.1.1 - Material de Consumo.....	9 000,00
I.1.2 - Serviços de Terceiros	
I.1.2.1 - Outros Serviços de Terceiros.....	3 000,00
Total.....	12 000,00

LAT/eps*...

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 55.02 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 Classificação: 0901.1036 - Assistência Financeira e Projetos Especiais
 Elemento: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial
 Data da Aprovação: 21/11/72 Ass) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Presidente do CD do FNDE
 Processo: 262 798/72
 Recursos destinados à ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - MG

Discriminação das Despesas	Gr
I - Despesa de Capital	
I.1 - Investimentos	
I.1.1 - Obras	35 000,00
Total.....	35 000,00

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Apoio Administrativo do Ministério da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o item III da Portaria Ministerial nº 93-BSB, de 4 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial de 5 subsequente, resolve:

Dispensar os ocupantes de funções gratificadas a seguir relacionados: I) Inspetor Seccional de Educação Física, símbolo 1-F, João Lopes Eisenhut de Vasconcelos (Recife, PE); II) Inspetor Assistente do Ensino Secundário,

símbolo 3-F, Darcy Ferreira Pitta (Maceió, AL), Isaura de Castro Almeida e Odete Tavares Ferreira (Belo Horizonte, HG); III) Inspetor Itinerante do Ensino Secundário, símbolo 3-F, Maria Madalena Alves Fernandes e Taylor Gonçalves de Moraes (Belo Horizonte, MG); IV) Inspetor Assistente do Ensino Comercial, símbolo 3-F, Yone Orlando Carvalhaes (Zona da Mata, MG); V) Inspetor Itinerante do Ensino Comercial, símbolo 3-F, Azilê Xavier da Silveira (PR), Ermilo da Silva Martins (RS) e Emir de Albuquerque Maranhão (PE). — Júlio Ribetto Gontijo.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Walter Junqueira para exercer a função de Diretor Adjunto do Departamento de Ensino Médio, até ulterior deliberação. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

PORTARIA Nº 995, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Ricardo Luiz Knesebeck, Professor de Cursos Isolados, nível 15, matrícula nº 1.900.000 para responder pela Direção da Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento de Ensino Médio, com as prerrogativas previstas na Portaria número 800-BSB, de 6 de outubro de 1971, Diário Oficial de 7.10.71, até ulterior deliberação — Edmar de Oliveira Gonçalves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

MTPS-146.336-70 — Aprova o Parecer nº 406-72, do Doutor Consultor Jurídico para, reconhecendo o direito do segurado do INPS Alberto de Sá à revisão do cálculo do valor do seu abono de permanência em serviço, reformar a decisão em contrário proferida no Acórdão nº 380-72, do Conselho de Recursos da Previdência Social, para as providências decorrentes. Em 27 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

MTPS-129.071-70 — Aprovo o Parecer nº 375-72 do Dr. Consultor Jurídico e dou provimento parcial ao recurso do INPS nos termos do proposto no mesmo parecer. A Secretaria de Previdência Social. Em 18 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

MTPS-117.671-69 — Aprovo o Parecer nº 404-72, do Doutor Consultor Jurídico, para, dando provimento ao pedido de advocatária formulado pelo INPS, reformar o Acórdão número 1.282-71, do Plenário do Conselho de Recursos da Previdência Social que concedeu a Sylvio Peixoto aposentadoria por tempo de serviço. A decisão ora recorrida, baseou-se em contrato de Trabalho Simulado, visando à obtenção da qualidade de segurado para a posterior concessão de benefício, não podendo, por isso manter-se um direito falsamente adquirido. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 27 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

MTPS-128.626-70 — Aprovo o Parecer nº 407-72, do Doutor Consultor Jurídico condicionando o deferimento da advocatária formulada por Beatriz Cavalcanti dos Santos segurada do INPS, à comprovação do estado de insanidade mental da recorrente por Junta médica. Caso confirmada a enfermidade, independentemente de retorno dos autos a esta instância, a intempestividade do recurso deve ser relevada. Cientifique-se ao INPS a inoportunidade de sua insistência em tese contrária à definitividade da aposentadoria quando, como no presente processo, a permanência em benefício incapacidade for superior a 5 anos, à vista da reiterada e uniforme jurisprudência ministerial firmada. A Secretaria da Previdência Social para as providências decorrentes. Em 27 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

Nº 329.708-72 — (28-11-B) — Pedido de reconsideração do despacho de fls. 25 referente pedido de autorização para trabalhar ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados, formulado pela "Empresa Linhas Correntes S.A." estabelecida em São Paulo. Despacho: Mantenho despacho de fls. 25. — Transmita-se.

Devolva-se. Brasília, 23 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

Nº 304.589-72 — (28-11-B) — Fischer S.A. "Comércio Indústria e Agricultura", estabelecida com filial na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, solicita que lhe seja autorizada regime especial de trabalho para Mulheres e Menores, seus empregados. — Despacho: Com base nos pareceres técnicos, indefiro o pedido. Brasília, 23 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

Nº 302.476-72 — (29-11-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xavantina, no Estado de Santa Catarina, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1971, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o lote de terreno nº 100, da rua Prefeito Rebelatto na Cidade de Xavantina, no referido Estado, pelo preço de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) destinado a instalação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Publique-se e transmita-se. — Em, 23 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

Nº 316.678-72 — (29-11-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Braço do Norte, no Estado de Santa Catarina, resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de junho do corrente ano, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o terreno situado na rua Jorge Lacerda número 12, na cidade de Braço do Norte, no referido Estado pelo preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a instalação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Publique-se e transmita-se. — Em, 24 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar, Ministro Interino.

Nº 312.648-72 — (29-11-B) — Aprovo o Parecer nº 415-72 do Dr. Consultor Jurídico. Não conheço do pedido de Laurita Maia Quintela de vez que é impossível seu retorno aos quadros do Instituto Nacional de Previdência Social, pois o novo ingresso está condicionado à prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, na forma do artigo 10 do Decreto-lei 255 de 28 de fevereiro de 1967. A Secretaria da Previdência Social. Em, 28 de novembro de 1972. — Ayrton Aché Pillar.

Nº 322.530-71 — (29-11-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picos, no Estado

do Piauí, resolve, dispensando a exigência da alínea E, de artigo 6º, da Portaria Ministerial número 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picos como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Picos, no Estado do Piauí, aprovados os seus Estatutos sociais. Publique-se e transmita-se. Em, 24 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 322.530-71 — (29-11-B) — Em 24 de novembro de 1972 foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picos, no Estado do Piauí.

Nº 327.434-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria nº 100, de 19 de setembro do corrente ano, pela qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, com fundamento na letra c), do art. 65, da Portaria Ministerial nº 40, de 21-1-65, declarou vacância da administração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipiá e designou uma Junta Governativa para dirigi-lo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a incumbência de convocar e realizar eleições dos novos dirigentes da entidade. Publique-se e transmita-se. Em, 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 328.418-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria nº 108, de 27 de setembro de 1972, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Bahia, pela qual o seu titular, com fundamento na alínea e), do art. 65, da Portaria Ministerial nº 40-65, declarou vacância do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Juazeiro e designou Junta Governativa para administrá-lo, com a incumbência de convocar e realizar eleições dos novos dirigentes da entidade. Publique-se e transmita-se. Em, 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 327.429-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria número 97, de 14 de setembro de 1972, pela qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, com fundamento no artigo 65, da Portaria Ministerial nº 40, de 21-1-65, prorrogou por mais 90 (noventa) dias, o mandato da Junta Governativa designada pela Portaria nº 111, de 8-10-71, para administrar o Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho da Cidade de Salvador, com a finalidade de convocar e realizar eleições dos novos dirigentes da entidade. Publique-se e transmita-se. Em, 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 327.430-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria nº 95, de 13 de setembro do corrente ano, pela qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, com fundamento na letra E, do art. 65, da Portaria Ministerial nº 40, de 20-1-65, declarou vacância da administração do Sindicato Rural de Serrinha, designando Junta Governativa para dirigi-lo, com a incumbência de no prazo de 90 (noventa) dias, convocar e realizar eleições dos novos dirigentes da entidade. Publique-se e transmita-se. Em 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 320.608-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento

Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, resolve homologar o ato da Assembléia Geral Ordinária do seu Conselho de Representantes, realizada em 3 de junho do corrente ano, que autorizou a sua Diretoria a adquirir o conjunto número 2.118, do Edifício localizado na Avenida Prestes Maia nº 241, 21º andar, no referido Estado, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ampliação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Publique-se e transmita-se. Em 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 323.666-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolve homologar a Portaria nº 211, de 18 de agosto do corrente ano, pela qual o Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, prorrogou por mais 90 (noventa) dias o mandato do atual Interventor dos Trabalhadores Rurais de Água Preta, Maviel do Rêgo Barros. Publique-se e transmita-se. — Em 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 125.177-71 — (1-12-B) — Aprovo o Parecer nº 424-72, do Dr. Consultor Jurídico. Dou provimento ao recurso do INPS, para reformar a decisão do Sr. Secretário da Previdência Social que declarou ser devido a Virgílio Pedro da Rosa o salário-família referente a sua filha Antonia Izabel da Rosa no período de março de 1968 a junho de 1969. A Secretaria da Previdência Social. Em 30 de novembro de 1972. — *Julio Barata*.

Nº 140.882-67 — (1-12-B) — Aprovo o Parecer nº 421-72, do Dr. Consultor Jurídico e, consequentemente, dou provimento parcial ao recurso de Francisco Alves Furtado, funcionário do INPS, para reduzir, de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias, a suspensão que lhe foi imposta pela Portaria nº 2.005, de 30 de dezembro de 1966, baixada pela Junta Interventora do agora extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. A Secretaria da Previdência Social. Em 30 de novembro de 1972. — *Julio Barata*.

Nº 327.172-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Getúlio, no Estado de Santa Catarina, resolve homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de junho do corrente ano, que autorizou a sua Diretoria a adquirir um imóvel localizado na Rua Mirador sem número, no referido município, pelo preço de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado a instalação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Publique-se e transmita-se. Em 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 327.389-72 — (1-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina, resolve homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de junho do corrente ano, que autorizou a sua Diretoria a adquirir um terreno situado na Avenida Rio Grande do Sul, sem número, no referido município, pelo preço de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), destinados a instalação da sede própria da entidade, utilizando-se na operação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Publique-se e transmita-se. Em 28 de novembro de 1972. — *Ayrton Achê Pillar*, Ministro Interino.

Nº 128.822-71 — (4-12-B) — Aprovo o Parecer nº 429-72, do Dr. Con-

sultor Jurídico. Nego provimento ao recurso interposto por Bernardo Maclewsky, médico do Instituto Nacional de Previdência Social, mantendo a decisão do Sr. Secretário de Previdência Social que confirmou o ato da Autarquia contrário à pretensão do recorrente de constar em seus assentamentos funcionais o fato de encontrar-se amparado pela Chamada Legislação de guerra, para efeito de aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos no cargo que atualmente exerce. A Secretaria da Previdência Social. Em 4 de dezembro de 1972. — *Julio Barata*.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

MTPS — 144.886-71

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Amantino Gomes Barbosa, exercendo atividade na colocação de pisos plásticos de parede e de tapetes em placas, consulta esta Comissão sobre seu enquadramento sindical.

Considerando as informações prestadas em diligência efetuada pela Delegacia Regional do Trabalho na Guanabara;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento do requerente ao 3º Grupo — Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Brasília, 26 de setembro de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES — Substituta. — *Arnaldo Ramos*, Relator.

MTPS — 302.986-72

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Ritas Indústria e Confecções de Roupas para Crianças Limitada, consulta esta Comissão sobre seu enquadramento sindical.

Considerando que a diligência de fe. apurou que a empresa Ritas Indústrias e Confecções de Roupas para Crianças Ltda., exerce a atividade industrial de Confecções de Roupas para Crianças;

Considerando que as outras atividades da empresa convergem para a sua atividade principal que é a industrial;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido, de que Ritas Indústria e Confecções de Roupas para Crianças Ltda., deve ser enquadrada na categoria econômica "Indústria de Confecção de Roupas e chapéus de senhoras" do 2º grupo — Indústria do Vestuário — do plano da Confederação Nacional da Indústria, seus empregados na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados.

Brasília, 28 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES, Substituta. — *Osmar Gomes*, Relator.

MTPS — 326.030-71.

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Cruzada Pró Infância de São Paulo, entidade de fins filantrópicos, de direito privado, com finalidade de assistir a gestantes e à infância, através de centros de saúde e hospitais, consulta esta Comissão quanto ao seu enquadramento sindical e de seus empregados,

Considerando que a Cruzada Pró Infância de São Paulo, exerce atividades tipicamente de entidades hospitalares;

Considerando que o enquadramento dos empregados decorre do enquadramento das empresas;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que a Cruzada Pró Infância de São Paulo seja enquadrada na categoria econômica "Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde" do 5º grupo do âmbito da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados na categoria profissional correspondente, salvo os diferenciados.

Brasília, 28 de setembro de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES em exercício. — *Osmar Gomes*, Relator.

MTPS — 303.693-72

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Aluizio Franco Moreira e outros, funcionários da Agência Nacional de Navegação Ltda., de Recife, solicitam seu enquadramento sindical.

Considerando que a empresa Agência Nacional de Navegação Limitada exerce, como seu próprio nome demonstra, atividade de transporte marítimo ou fluvial;

Considerando que o enquadramento dos seus empregados decorre do enquadramento do empregador;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que seja respondido aos interessados que a Agência Nacional de Navegação Ltda. está enquadrada como Empresa de Navegação Marítima, do 1º Grupo — Empresas de Navegação Marítima e Fluvial — do plano da Confederação Nacional dos Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos e os empregados na categoria profissional "Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação Marítima", do 1º Grupo — Trabalhadores — em Transportes Marítimos, Fluviais, do âmbito da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, salvo os diferenciados.

Brasília, 27 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES — Substituta. — *Osmar Gomes*, Relator.

MTPS — 308.679-72

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo requer o enquadramento da Cooperativa Agrícola de Cotia.

Considerando que esta Comissão, há poucos meses, respondeu a S. Exa. o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Civil, 5º Ofício de São Paulo, esclarecendo qual o enquadramento da Cooperativa Agrícola de Cotia já está decidido.

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar por que sejam encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo cópia das Resoluções referidas acima e que foram remetidas ao Juízo da 5ª Vara Civil, 5º Ofício de São Paulo.

Brasília, 27 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES, substituta. — *Osmar Gomes*, Relator.

M T P S — 322.718-72

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul, faz consulta a esta Comissão se a Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente do Hospital Ernesto Dornelles, enquadram-se em seu âmbito.

Considerando que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul é "uma instituição de assistência social" conforme o artigo 1º de seu Estatuto Social;

Considerando que o Sindicato requerente representa empregados em Entidades de Assistência Social;

Considerando que embora possuindo um hospital a Associação dos Funcionários Públicos do Rio Grande do Sul, nem por isso deixa de ser uma Entidade de Assistência Social;

Considerando que a atividade preponderante da referida Associação é a Assistência Social, para a qual convergem todas as outras;

Considerando o que irais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que a Associação dos Funcionários Públicos do Rio Grande do Sul está enquadrada na categoria econômica "Entidades Culturais, recreativas e de assistência social, de orientação e formação profissional", do 2º Grupo do âmbito da Confederação Nacional de Educação e Cultura e seus empregados na categoria profissional correspondente, ressalvada a situação dos empregados diferenciados.

Brasília, 27 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Osmar Gomes*, Relator.

M T P S — 126.141-68

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Indústrias Brasileiras Reunidas Phillips S. A. requer o pronunciamento desta Comissão sobre seu enquadramento sindical.

Considerando que a empresa a ser enquadrada, conforme apurado em diligência, exerce atividade de assessoramento;

Considerando que embora integrando um grupo econômico a interessada é autônoma e tem personalidade própria;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa Indústrias Reunidas Phillips S. A. na categoria "Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas" do 3º Grupo — Agentes Autônomos do Comércio — do âmbito da Confederação Nacional do Comércio e os empregados na categoria profissional correspondente, salvo os diferenciados.

Brasília, 26 de outubro de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES — Substituta. — *Osmar Gomes*, Relator.

M T P S — 129.271-68

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados estes autos em que a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, sediada no Estado da Guanabara, reclama e pede providências do Delegado Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro no sentido de fazer cessar o tumulto que causa o pronunciamento das entidades de "Niterói" e "Campos", representantes de "Carris Urbano", praticamen-

te extintas pela substituição dos bondes por "ônibus diésel", e cujos associados já se encontram representados pelo "Sindicatos" de Condutores de Veículos Rodoviários de Niterói" e "de Campos".

Considerando que do despacho ministerial proferido no processo MTPS — 312.748-70, solucionou definitivamente a situação dos referidos trabalhadores enquadrados no 2º e 3º grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;

Considerando que nas peças do processo nº MTPS — 313.305-72 cogita-se da cassação e da carta de reconhecimento do Sindicato de Campos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da relatora, opinar pelo arquivamento do presente processo por não ensejar o mesmo qualquer providência sobre a matéria em questão.

Brasília, 31 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente Substituta da CES. — *Diva de Assis Wolff*, Relatora.

M T P S — 161.312-68

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Corretora Mineira de Valores Ltda., estabelecida em Belo Horizonte — MG, solicita desta Comissão um pronunciamento quanto ao seu enquadramento e de seus funcionários.

Considerando ponto de vista já firmado por esta Comissão quanto às sociedades e firmas corretoras no que tange ao enquadramento sindical das mesmas (Resolução proferida no ... MTPS — 123.298-68);

Considerando o que mais consta do processo;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da "Corretora Mineira de Valores Ltda." na categoria econômica "Sociedades e Corretores de fundos públicos e câmbio", do 3º grupo do plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito e seus empregados na categoria profissional "Empregados de agentes autônomos de seguros e de crédito", do 2º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito.

Em 28 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em Exercício. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

M T P S — 146.754-70

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos que versam sobre a situação dos integrantes dos Sindicatos dos Arrumadores de Porto Seguro, dos Arrumadores de Canavieiras, dos Arrumadores de Valença, dos Arrumadores de Belmonte, dos Estivadores de Juazeiro e dos Estivadores de Santa Cruz Cabralia, que tiveram suas cartas de reconhecimento cassadas.

Considerando que o artigo 570 da CLT, está em pleno vigor;

Considerando que a sindicalização pode ser processada segundo os critérios da similaridade e conexão.

Considerando que a CES compete examinar e decidir os problemas concretos, ocorrendo em cada caso;

Considerando as situações específicas que ocorrem em cada área onde deva ser aplicado o princípio legal, inclusive quanto à existência ou não de entidades que ofereçam condições para admitirem os associados que se viram privados de sua representação sindical;

Considerando que assim sendo, embora em tese nada haja que contrarie a pretendida sindicalização por similaridade ou conexão, esta Comissão não está capacitada, senão

depois da manifestação dos interessados;

Considerando o que mais consta do processo;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que seja respondido ao INPS que pode ser efetuada a sindicalização por similaridade ou conexão mas se torna necessário que os interessados se manifestem, requerendo tal sindicalização.

Brasília, 27 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Osmar Gomes*, Relator.

M T P S — 305.779-69

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados os presentes autos em que Winge Agrícola Ltda., com sede em Porto Alegre, — RS — solicita seu enquadramento e de seus empregados.

Considerando tratar-se de empresa que desenvolve dupla atividade;

Considerando que tais atividades se situam de maneira bastante acentuada quanto a sua diferenciação;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa na categoria "Comércio Varejista de Frutas e Verduras, Flores e Plantas, do 2º Grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, ficando seus empregados enquadrados nas seguintes condições:

- a) trabalhadores rurais — os que trabalham nas atividades agrícolas;
- b) empregados no comércio — os empregados da loja vendedora dos produtos;
- c) os motoristas, por serem diferenciados, na categoria respectiva.

Brasília, 28 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

M T P S — 156.769-65

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados os presentes autos em que a firma D. G. Hogan & Cia. Ltda. requer seu enquadramento.

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo arquivamento do processo tendo em vista a falta de nova manifestação da requerente e o tempo decorrido desde a petição.

Brasília, 28 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes* — Presidente da CES Substituta. — *Lourenço Ferreira do Prado* — Relator.

M T P S — 151.565-69

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados os presentes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro solicita reconsideração da resolução proferida por esta Comissão no Processo MTPS. n.º 146.527-68 que enquadrava a empresa Jomart Conservadora Ltda., no 5º grupo de Confederação Nacional do Comércio, categoria "Empresas de Asselo e Conservação".

Considerando que em diligência efetuada ficou provado que a empresa em questão exerce dupla atividade,

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa na categoria econômica "Empresas de Asselo e Conservação" do 5º grupo — Turismo e Hospitalidade — e na categoria "Comércio Varejista de Combustíveis

Minerais", compreendida no 2º grupo — Comércio Varejista — ambos do plano da Confederação Nacional do Comércio e os trabalhadores nas categorias profissionais correspondentes, salvo os diferenciados.

Brasília, 26 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes* — Presidente da CES Substituta. — *Osmar Gomes* — Relator.

M T P S. — 112.180-10

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados os presentes autos em que Transrápido Representações Ltda. requer seu enquadramento, bem como de seus empregados.

Considerando que a requerente se dedica ao transporte e distribuição de correspondência agrupada e encomenda de peso superior a dois quilos;

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa na categoria econômica "Empresas mensageiras", integrante do 1º Grupo — Empresas de Comunicação — do plano da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade e seus empregados na correspondente categoria profissional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, salvo os diferenciados.

Brasília, 27 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes* — Presidente da CES Substituta. — *Luiz Sales de Amorim* — Relator.

M T P S. — 311.172-70

RESOLUÇÃO

Vistos e Relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo reivindica a contribuição sindical dos empregados da Companhia Brasileira de Produtos Químicos Shell.

Considerando as informações obtidas em diligência;

Considerando que a empresa exerce atividade industrial;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa na categoria econômica "Indústria de formicidas e inseticidas" do 10º grupo — Indústrias Químicas e Farmacêuticas — do plano da Confederação Nacional da Indústria e seus empregados na categoria profissional correspondente, salvo os diferenciados.

Brasília, 28 de julho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes* — Presidente da CES Substituta. — *Osmar Gomes* — Relator.

M T P S — 307.037-69

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados o presente processo em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul consulta esta Comissão sobre o enquadramento sindical dos empregados da Companhia Vinícola Rio Grandense, sediada em Porto Alegre.

Considerando que a sindicalização dos empregados decorre da atividade exercida pela empresa empregadora;

Considerando que embora exercendo atividade rural, na Granja, de propriedade de empresa industrial, os empregados que ali trabalham, prestam serviço par a indústria de vinhos;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 581 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a produção da Granja se destina "única e exclusivamente" à produção industrial da empregadora;

Considerando que a empresa empregadora explora a Indústria do vinho;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que a empresa Companhia Vinícola Rio Grandense seja enquadrada na categoria econômica "Indústria do Vinho" do 1º Grupo da Confederação Nacional da Indústria e seus empregados na categoria profissional correspondente, inclusive aqueles que trabalham na Granja, denominada Granja União, salvo os diferenciados.

Brasília, 27 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Osmar Gomes*, Relator.

MTPS — 107.018-71

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Federação Nacional dos Carregadores e Ensacadores e Auxiliares da Administração no Comércio de Café em Geral requer a liberação da cota que lhe é devida da arrecadação sindical, por ter sido cassada a carta de reconhecimento do Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral, do Estado da Guanabara.

Considerando que o Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral do Estado da Guanabara teve sua carta de reconhecimento cassada, conforme despacho número 113.629 de 1969 do Ministro do Trabalho e Previdência Social publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de dezembro de 1970, dec. anexo;

Considerando, que com a cassação da carta de reconhecimento do Sindicato, a contribuição sindical, conforme prescreve o artigo 591 da CLT, deverá ser feita a favor da Federação representativa do Grupo, dentro do qual estiver incluída a respectiva categoria, de acordo com o puano do enquadramento sindical;

Considerando o que mais consta dos autos;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que é válida a pretensão da requerente.

Brasília, 28 de junho de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES Substituta. — *Ageu Cavalcante Lemos*, Relator.

MTPS — 117.169-71 — MTPS — 128.343-71 — ap. — MTPS — 149.822 DE 1968 — ap.

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Operários Navais do Estado da Bahia reclama contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador que pretende representar os operários navais que trabalham nas empresas "Metalmar Estaleiro Naval Beck & Cia. Ltda." e "Aratu Estaleiros Navais da Bahia Sociedade Anônima."

Considerando o que consta da Portaria número 554, de 6 de julho de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1964, que tornou sem efeito as Portarias Ministeriais números 96, de 18 de março de 1963 e 121-A, de 29 de março de 1963, revogando assim Resolução desta Comissão de 15 de março de 1957 que manteve o primitivo enquadramento da Indústria da Construção Naval no 14º Grupo — Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Plano da C. N. I., ficando os que prestam serviço à atividade econômica mencionada enquadrados na Categoria Profissional — dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas do 14º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Plano da

Considerando as razões expostas;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de ser retificado o voto da Resolução proferida no processo MTPS — 117.169 de 1964, enquadrando os empregados das empresas "Metalmar Estaleiro Naval de Beck & Cia. Limitada" e "Aratu Estaleiros Navais da Bahia Sociedade Anônima" no 14º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Brasília, 28 de junho de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

MTPS — 119.283-71

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a empresa Jomaife Indústria de Malhas Sociedade Anônima solicita desta Comissão seu enquadramento como indústria de fiação e tecelagem, bem como seus empregados. Considerando que em diligência ficou apurado que a firma tem dupla atividade;

Considerando a existência de entidade representativa das respectivas categorias na base da requerente;

Considerando o que mais consta do processo;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de que a empresa requerente deve ser enquadrada nas seguintes categorias:

a) — Indústria de camisas para homens e roupas brancas (setor relativo a confecção) pertencente ao 2º grupo da Confederação Nacional da Indústria;

b) — Indústria de fiação e tecelagem em geral (setor relativo à tecelagem), pertencente ao 6º grupo do mesmo plano nacional, e seus empregados nas correspondentes categorias profissionais.

Brasília, 9 de agosto de 1972. — *Déa Ullmann Moraes*, Presidente da CES Substituta. — *Carlos Frederico Pinto da Silva*, Relator.

MTPS — 143.781-71

RESOLUÇÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura consulta esta Comissão sobre contribuição sindical dos carroceiros.

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pela remessa do presente processo à Comissão Permanente de Sindicalização Rural da Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina para que, dentro da legislação vigente, aquele órgão proceda o enquadramento da postulante, uma vez que sua atividade de rural fuge das atribuições desta Comissão.

Brasília, 27 de setembro de 1972. — *Diva de Assis Wolff*, Presidente da CES em exercício. — *Lourenço Ferreira do Prado*, Relator.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 378-72 (MTPS 128.884-72 e DTM 13-72), no qual os Sindicatos dos Consertadores de Carga e Descarga no Porto do Rio Grande,

de, e dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio Grande recorrem das considerações proferidas pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Rio Grande do Sul, em Rio Grande, que negaram a necessidade de Conferentes e Consertadores, e consequentemente o pagamento dos respectivos profissionais que estiverem à disposição das operações de carregamento de fardos de celulose no navio Bergfalk, dotado de Munck Loaders,

Resolve, por maioria, vencido o voto do Representante dos Empregados, cuja justificativa consta de ata, e com ressalva em alguns votos, inclusive no de Representante do Ministério da Marinha, que acompanhou o Senhor Relator, fazendo-o, entretanto, exclusivamente, por se tratar de operação inteiramente automatizada, segundo os autos, e no pressuposto de que o cais é instalação da Administração do Porto e somente foi arrendado o armazém, negar a necessidade de Conferentes e Consertadores, e consequentemente o pagamento dos respectivos profissionais que estiverem à disposição nas operações de carregamento de fardos de celulose no navio Bergfalk, dotado de Munck Loaders, reservando-se o direito de discutir, oportunamente, e se for o caso, sobre a resolução proferida pelo CRTM no processo ora examinado.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1972. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589 de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 308-72 (MTPS 123.979-72), no qual Hildebrando da Silva Miranda, Conferente matriculado na Delegacia do Trabalho Marítimo nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, requer reconsideração da Resolução número 403, de 16 de fevereiro de 1971, do CSTM,

Resolve, por unanimidade, indeferir a solicitação constante do presente processo.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1972. — *Ernani Araújo Braga*, Presidente — *Haroldo de Almeida Rego*, Relator.

SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETARIO

Deferimento de Paroamento

- MTPS — 332.900-72 — Prefeitura Municipal de Santo Tomás de Aquino
- MTPS — 332.901-72 — Prefeitura Municipal de Pogo Verde
- MTPS — 332.902-72 — Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
- MTPS — 332.903-72 — Prefeitura Municipal de Cassiterita
- MTPS — 332.904-72 — Prefeitura Municipal de São Nicolau
- MTPS — 332.905-72 — Prefeitura Municipal de Ibipeba
- MTPS — 332.906-72 — Prefeitura Municipal de Ortigueira
- MTPS — 332.928-72 — Prefeitura Municipal de Aporá
- MTPS — 332.929-72 — Prefeitura Municipal de Aporá
- MTPS — 332.935-72 — Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
- MTPS — 332.936-72 — Prefeitura Municipal de Aramina
- MTPS — 332.938-72 — Prefeitura Municipal de Santo Tomás de Aquino
- MTPS — 332.939-72 — Prefeitura Municipal de Maragogipe
- MTPS — 332.940-72 — Prefeitura Municipal de Mucambo
- MTPS — 332.941-72 — Prefeitura Municipal de Formigueiro

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1971, página 7.471, coluna 1;

Onde se lê:
Nº 130.156-70... à segurada Eliza de Brito Cardoso;
Leia-se:
Nº 130.165-70... à segurada Eliza de Brito Cardoso.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Nº 130.061-70 — (5-12-B) — Light — Serviços de Eletricidade S. A. requer o pagamento por "Exercícios Anteriores" da importância de Cr\$ 6,05, provenientes de energia elétrica do PIF de Taubaté feito para a Delegacia Regional do Trabalho do MTPS no Estado de São Paulo no ano de 1966. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 363 de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr\$ 6,05 (seis cruzeiros e cinco centavos). D.A., em 4 de dezembro de 1972. *Noêmia Cardoso da Silva*, Diretora-Geral.

Nº 152.491-69 — (5-12-B) — Serviço Municipal de Gás, requer o pagamento por "Exercícios Anteriores", da importância de Cr\$ 103,81, provenientes de consumo de Gás feitos para a ... D.R.T. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no ano de 1968. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 363 de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, reconheço a dívida de que trata o presente processo na importância de Cr\$ 103,81 (cento e três cruzeiros e oitenta e um centavos), de acordo com o despacho da Divisão do Material. D.A., em 4.12.72. *Noêmia Cardoso da Silva*, Diretora-Geral do D.A.

Nº 153.157-69 — (5-12-B) — Zaki Hussni — requer o pagamento por "Exercícios Anteriores", da importância de Cr\$ 39,60, provenientes de Aluguel do prédio onde funciona o PIF de Rio Claro, feitos para a D.R.T. no Estado de São Paulo no ano de 1968. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial número 368, de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos). D.A., em 4 de dezembro de 1972. *Noêmia Cardoso da Silva*, Diretora-Geral do D.A.

Nº 314.988-72 — (5-12-B) — Departamento de Imprensa Nacional requer o pagamento por "Exercícios Anteriores", da importância de Cr\$ 17,50, provenientes de Assinaturas de ... D.O.I. feitas para a Delegacia Regional do Trabalho, do MTPS, no Estado de São Paulo no ano de 1971. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 363, de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo na importância de Cr\$ 17,50 (dezessete cruzeiros e cinquenta centavos). D.A., em 4 de dezembro de 1972. *Noêmia Cardoso da Silva*, Diretora-Geral do D.A.

Nº 130.069-70 — (5-12-B) — Companhia Telefônica Brasileira — requer o pagamento por "Exercícios Anteriores", da importância de Cr\$ 1,47, provenientes de serviço telefônico feito para a Delegacia Regional do Trabalho do MTPS no Estado de São Paulo no ano de 1969. Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 363 de 13 de dezembro de 1969, reconheço a dívida de que trata o presente processo, na importância de Cr\$ 1,47 (hum cruzeiro e quarenta e sete centavos). — D.A., em 4 de dezembro de 1972. — *Noêmia Cardoso da Silva*, Diretora-Geral do D.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo MTPS nº 165.718-68:
Origem — DRT/RGS.
Interessado — Francisco Nunes do Vale e Cia.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 144.110-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — José Fortunato Batista.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.221-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Carvalho e Batista.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 106.799-71
Origem — DRT/GB.
Interessada — Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.
Decisão — Dá provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 120.220-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício Clide.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.216-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Nilton Ribeiro.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.217-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Antônio Linhares Amejeiras.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.218-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício Caracala.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.219-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício "Corcovado".
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.214-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Maria Rissi Paris.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.213-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício "Santa Inês".
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 165.716-68
Origem — DRT/RGS.
Interessados — Uva, Henrique Burd e Filho.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.613-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício "Tamolô".
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 167.531-68
Origem — DRT/RGS.
Interessado — Mohamad Abdalla Kalli.
Decisão — Dá provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 120.615-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Vip-Tur S. A.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.616-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Oscar Perina.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 167.445-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Organização Social de Luto Santa Paula Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.212-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Condomínio do Edifício "Itararé".
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.614-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — José Bistulfi.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.224-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Namo C. Nascimento.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.611-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Irmãos Teixeira Perez.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.612-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Alves e Franzone.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 166.584-68
Origem — DRT/SP.
Interessado — Giovanni Passarella.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 144.324-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Destaurante e Mercadoria "Marquês" Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.211-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Belmóveis Ltda. Ind. e Com.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 120.223-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Antônio Pousada Mendes.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 165.719-68
Origem — DRT/RGS.
Interessado — Doralino Votto.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 144.111-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Irmãos Mendonça Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso *ex officio*.

Processo MTPS nº 126.843-70
Origem — DRT/GB.
Interessado — Nelson Ribeiro.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 126.871-70
Origem — DRT/GB.
Interessada — Panificação Famílias do Lins Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 114.199-72
Origem — DRT/GB.
Interessada — Elza Salvador Martins.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.109-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — João Paulino Moreira.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.032-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Vitor Manoel Andino.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 135.610-71
Origem — DRT/SP.
Interessado — A. Ciulla.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 146.786-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Venira Chiacchio Arroio.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.092-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Irmãos Machiba.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.097-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — João da Rocha Carmargo.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.980-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Francisco Inácio de São Pedro.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.289-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Dietrich Schoof.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 145.490-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Comunidade São Bonifácio.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 120.222-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Sacoflex — Ind. Com. Papéis Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.103-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Silvío Galvão.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 116.027-72
Origem — DRT/SP.
Interessado — Parra & Filho Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 139.922-71
Origem — DRT/SP.
Interessado — Francisco da Silva.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.379-71
Origem — DRT/SP.
Interessado — Jesus Maria Fernandez.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 141.244-71
Origem — DRT/GB.
Interessado — Supermercado Peg-Pag.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.203-71
Origem — DRT/PR.
Interessado — Gasch Irmãos S. A.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 140.115-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Julio Forin.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 141.238-71
Origem — DRT/GB.
Interessado — Col — Com. e Engenharia Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 120.829-72
Origem — DRT/PI.
Interessado — Cimac — Const. e Incorp. e Materials de Const. Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 140.119-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Gilton Pedro Piva.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 144.085-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Bipee Ind. e Embalagem Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 126.340-70
Origem — DRT/SP.
Interessada — Maria Mercedes Barbeiro.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 126.849-70
Origem — DRT/GB.
Interessado — Edifício Esterleo.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 117.856-70
Origem — DRT/SP.
Interessado — AAs. Com. Ind. e Agrícola da Tatui.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.381-69
Origem — DRT/RJ.
Interessada — Associação F. dos Plantadores de Cana.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 138.384-69
Origem — DRT/RJ.
Interessado — Eustásio José Marques.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 127.092-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Mecânica Alfa S. A.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 122.601-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Cia. Química Duas Ancoras.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 128.370-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Metalúrgica Frenoflex Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 122.980-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Ari Antônio Negri-sóil.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 145.651-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Fernando Frauchi & Cia. Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 153.511-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Alfa Ind. & Com. de Metais.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 124.862-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Panificadora S. Cruz Ltda.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 138.857-69
Origem — DRT/GB.
Interessado — Condomínio do Edifício "Jatui".
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 151.367-69
Origem — DRT/GB.
Interessado — Célio Pelajo.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.357-69
Origem — DRT/RJ.
Interessado — Joaquim José F. Sobrinho.
Decisão — Nega provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 125.076-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Centro Social Sagrada Família.
Decisão — Dado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 133.466-09
Origem — DRT/SP.
Interessado — Alcides Balan.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 129.511-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Malves S. A. Cos. e Indústria.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 145.650-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Restaurante Gigetto Ltda.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.334-09
Origem — DRT/RJ.
Interessado — J. Caradusqui.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 143.386-69
Origem — DRT/RJ.
Interessado — M. R. R. Duarte.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 114.757-69
Origem — DRT/RGS.
Interessado — Aron Mayer.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 128.428-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Francisco dos Santos.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 153.513-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Berinck Ind. e Comércio.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 137.047-69
Origem — DRT/SP.
Interessada — Panificadora Fenix Ltda.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Processo MTPS nº 153.510-69
Origem — DRT/SP.
Interessado — Farnet Indústria Metalúrgica Ltda.
Decisão — Negado provimento ao Recurso.

Em 24 de novembro de 1972. — João Jesus de Salles Pupo, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DESPACHOS

MTPS — 328.736-72 (07-12-B) — Nos termos da legislação em vigor, determino o registro e arquivamento do Acordo Salarial celebrado entre a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, a favor dos integrantes da categoria profissional, que prestam serviços em regiões onde não existem sindicatos representativos, com vigência pelo prazo de um ano, a contar de 1º de setembro de 1972. Jonas Moreira de Moraes, Diretor-Geral do DNT.

Em 30 de novembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, dos seguintes sindicatos:

MTPS — 318.566-71 (07-12-B) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí — Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: d) incluir na conta 224 — PEBE a dotação de Cr\$ 15,00 de que trata a Portaria 3618 de 18-11-70; j) incluir na conta 263 a dotação de Cr\$ 15,00, referentes a comissão bancária.

MTPS — 318.574-71 (07-12-B) — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Em 4 de dezembro de 1972 foi homologada a Previsão Orçamentária para o exercício de 1972, do seguinte sindicato;

MTPS — 329.421-72 (07-12-B) — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e móveis de Madeiras de Manaus, Estado do Amazonas.

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Gabinete do Diretor

Em 28 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 37, de 6 de junho de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS — 324.913-72 — DRT — 572, de 1971 — Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Termo-Elétrica de Portalega — Recurso — Ceará — Resolve conhecer do recurso, "ex officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, para, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.:

MTPS-330.785-72 — DRT-1.879-72 — Jaime Maltz & Cia. Ltda. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem, idem.

MTPS-330.786-72 — DRT-1.875-72 — Jaime Maltz & Cia. Ltda. — Recurso — Rio Grande do Sul — Idem, idem.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o Decreto n.º 69.827, de 22 de dezembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP — 9.445-72, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a The Home Insurance Company para incorporar o patrimônio líquido da Representação no Brasil da Great American Insurance Company, ambas com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte e elevar em consequência, o capital destinado às suas operações de seguros em território nacional, de Cr\$ 4.044.883,96 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos) para,.... Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), devendo a sociedade levar a uma Reserva Específica para futuro aumento de capital a importância de,.... Cr\$ 714,53 (setecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e três centavos), correspondente à diferença entre o

MTPS-330.799-72 — DRT-21.467-72 — Cláudio Luiz de Araujo & Cia. Limitada — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS-330.792-72 — DRT-21.464-72 — João Francisco de Souza — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS-330.800-72 — DRT-21.463-72 — João Francisco de Souza — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS-325.585-72 — DRT-238.118, de 1972 — Geraldo Ozório da Cunha — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-325.586-72 — DRT-239.615-72 — Sidney A. de Almeida — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-325.587-72 — DRT-241.655, de 1972 — José de Paula — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-325.596-72 — DRT-271.269, de 1972 — Matadour de Aves e Cabelhos Sima Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-325.601-72 — DRT-136.574, de 1971 — Panificadora Tabuleiro — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-328.250-72 — Moinho Pacífico S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-328.250-72 — DRT-251.957, de 1972 — Moinho Pacífico S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-328.251-72 — DRT-251.601, de 1972 — Transportes Rápido Mundial Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

Moacyr Vaz e Silva, Diretor do DSIT.

valor do patrimônio líquido da Representação no Brasil da sociedade incorporanda e a quota aproveitada no aumento de capital.

Art. 2º A sociedade incorporadora assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Marcus Vinicius Pralini de Moraes.

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC — 16.154-72, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição, a Zilah Gotens Torres, no cargo de Examinador de Marcas, classe C, nível 16, matrícula,.... nº 1.193.291, do Quadro de Pessoal deste Ministério. — Marcus Vinicius Pralini de Moraes.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, do Regimento Interno baixado pela Portaria Ministerial MME-236, de 1 de abril de 1971, resolve:

Designar Hélcio Pereira Villela, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Especial

do Ministério das Minas e Energia, matrícula do INPS 7.265, servindo nesta Divisão, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Planejamento e Coordenação, da Assessoria Especial da Divisão de Segurança e Informações, criada pelo Decreto nº 68.921, de 15 de julho de 1971. — Armando José de Oliveira Ferraz, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o Art. 56, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Conceder dispensa a Hélio Abraão Kestelman, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos e Econômicos da Divisão de Tarifas, a partir de 20.11.72, por ter sido nomeado para o cargo de Diretor da citada Divisão. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o Art. 30, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Conceder dispensa a Hélio Abraão Kestelman, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função de substituto do Diretor da Divisão de Tarifas para a qual fora designado pela Portaria nº 44, de 1971, a partir do dia 20.1.72. — José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral.

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo nº MME 702.855-72

Em 16 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. relativo à construção da linha de transmissão Capão Bonito-Sumidouro, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de São Paulo S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Eládio Guilherme Coimbra da Silva.

Processo nº DNAEE 707.956-69

Em 16 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. relativos à construção das redes de distribuição da sede do município de São José do Barreiro e dos distritos sede e de Arapel, do município de Bananal; das linhas de transmissão Resende-Arapel, Arapel-Bananal e Arapel-São José do Barreiro; e da subestação de Arapel, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*.

Processo n° MME 705.571-72

Em 16 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n° 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia Mineira de Eletricidade relativo à construção de subestação no Alto Megliolero, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar a data de 31 de março de 1973 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*.

Processo n° MME 705.863-72

Em 17 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n° 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Companhia Força e Luz do Paraná relativos à construção da linha de transmissão Barigui-Araucária e da subestação de Araucária, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Força e Luz do Paraná perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar a data de 30 de abril de 1973 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*.

Processo n° MME 700.989-72

Em 22 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n° 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Usina Hidro-Elétrica Nova Palma Ltda. relativos à reforma da linha de transmissão Faxinal do Soturno-Restinga Seca e da rede de distribuição de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Usina Hidro-Elétrica Nova Palma Ltda. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar o prazo de 365 dias, a contar da data da publicação do pre-

sente despacho, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar a conclusão das mesmas até 30 dias após. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*

Processo n° MME 700.099-88

Em 24 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n° 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia Brasileira de Alumínio relativo à construção da linha de transmissão entre a usina do Ribeirão Alecrim, no município de Tapiraí, e as suas instalações de produção de alumínio, no município de Maringue, Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Brasileira de Alumínio perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar o prazo de 270 dias para término das obras, a contar da data da publicação do presente despacho, ficando a Companhia Brasileira de Alumínio obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*.

Processo n° MME 608.794-72

Em 24 de novembro de 1972

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n° 30, de 18 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas do Piauí S.A. relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Curimatá, no Estado do Piauí, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e a de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Piauí S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — fixar a data de 30 de dezembro de 1972 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 dias após. — *Flávio Guilherme Coimbra da Silva*.

Divisão de Tarifas

PORTARIA N° 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 31, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Designar Túlio Grinberg, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos e Econômicos da Divisão de Tarifas, vaga em virtude da dispensa de Hélio Abraão Kestelman. — *Hélio Abraão Kestelman*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

ALVARÁ N° 866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 234 de 1° de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Ground S. A. — Grupo Polígono de Empreendimentos Nacionais, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n° 285.932, com sede na cidade de Pirapora, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta Autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 822.516-72).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (N° 45.125 — 10-11-72 — Cr\$ 52,00).

ALVARÁ N° 867, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 234 de 1° de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Tancredo C. Porto Empresa de Mineração, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n° IN 49.259, com sede na cidade de Duque de Caxias, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n° 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta Autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 816.856-72).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (N° 44.103 — 21-10-72 — Cr\$ 35,00)

ALVARÁ N° 868, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 234, de 1° de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Minérios Urussanguense Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 80.365, com sede na cidade de Criciúma, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n° 62.934, de 2-7-68, bem

como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM 923.146, de 1972).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (N° 45.462 — 14.11.72 — Cr\$ 33,00)

ALVARÁ N° 869, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 234, de 1° de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Seal — Sociedade de Explorações Agrícolas e Industriais S. A., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob n° 56.016, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n° 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 823.890 de 1972).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (N° 44.637 — 7.11.72 — Cr\$ 33,00)

ALVARÁ N° 870, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n° 234, de 1° de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Mineração, Geologia, Metais Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 286.673, com sede na cidade de Nova Lima no referido Estado a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n° 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 823.349-72).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor-Geral do DNPM. (N° 45.964 — 20-11-70 — Cr\$ 33,00)

ALVARÁ N° 871, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando

do das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Sobemila — Sociedade Beneficiadora de Minérios Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 283.981, com sede na cidade de Belo Horizonte, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 822.888-72).

1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor Geral do DNPM.

(N: 45.924 — 20-11-72 — Cr\$ 33,00)

ALVARÁ Nº 872, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234, de 1º de abril de 1971 resolve:

I — Autorizar a Empara — Empresa Paraopeba Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 282.913, com sede na cidade de Belo Horizonte, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. — (DNPM — 822.621-72).

1972. — *Yvan Barreto de Carvalho*, Diretor Geral do DNPM.

(Nº 45.923 — 20-11-72 — Cr\$ 33,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ATA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

(21 de novembro de 1972)

Realizando em 21 de novembro de 1972 a 169ª sessão extraordinária, reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor General-de-Brigada Araken de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Engenheiro Luiz Octávio Albuquerque de Souza e Silva, Engenheiro Químico Ronaldo Miragaya, Capitão-de-Mar-e-Guerra Hugo Stoffel, Coronel-Avliador Antonio da Motta Paes Júnior e Técnico de Tributação Henrique Silva Kingston, ausente o Senhor Con-

selheiro Coronel Ivan de Souza Mendes.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo nº Mestre 4.150, CNP-513367-72, referente a processo administrativo instaurado contra J.T. Guedes, estabelecido em São Gonçalo, Rio de Janeiro, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de agosto de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em proveito da Fazenda Nacional, na forma da legislação em vigor.

2. Processo nº Mestre 4.150, CNP-513375-72 e 514899-72, referente a processo administrativo instaurado contra Alvaro de Aguiar Pereira, residente em São Gonçalo, Rio de Janeiro, com base em auto de infração e apreensão, lavrado em 21 de agosto de 1972, por venda irregular de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido a Fazenda Nacional, além de outras mercadorias ou instalações existentes".

3. Processo nº Mestre 4150, CNP-513373-72, referente a processo administrativo instaurado contra Maria de Castro Carvalho, estabelecida em São Gonçalo, Rio de Janeiro, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de agosto de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em favor da Fazenda Nacional".

4. Processo nº Mestre 4150, CNP-513364-72, referente a processo administrativo instaurado contra Hamilton Gonçalves Alves, residente em São Gonçalo, Rio de Janeiro, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de agosto de 1972, por venda irregular de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em favor da Fazenda Nacional".

5. Processo nº Mestre 4150, CNP-613371-72, referente a processo administrativo instaurado contra o Bar e Mercadoria São Jorge, estabelecido em São Gonçalo Rio de Janeiro, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de agosto de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em favor da Fazenda Nacional".

6. Processo nº Mestre 7584, CNP-514521-72, referente a processo administrativo instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPEM — SP, contra Pedro Chacan, estabelecido em Osasco, São Paulo, com base em auto de infração, lavrado a 1 de julho de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em favor da Fazenda Nacional.

7. Processo nº Mestre 661, CNPs-509198-72 e 512524-72, no qual a Companhia Atlantic de Petróleo, GB, encaminhava ao Conselho cópia da publicação, no Diário Oficial, da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 27 de abril de 1972, bem como certidão de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado da Guanabara, a qual aprovou o aumento do capital social da companhia de Cr\$ 123.360.000,00 para Cr\$ 154.694.000,00, tendo sido feita essa comunicação fora do prazo previsto no artigo 2º, da Resolução número 1-64.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário homologar a elevação de capital, advertindo a interessada a fim de que procure cumprir os dispositivos legais".

8. Processo nº Mestre 2068, CNP-510057-72 e 514111-72, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A., GB, solicita seja retirado o pronunciamento do relator, aprovado na 1630ª sessão ordinária, de 31 de agosto de 1972, referente ao item II da decisão proferida.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário tornar sem efeito a decisão acima citada".

9. Processo nº Mestre 4150, CNP-511375-72 e CNP-513035-72, referente a processo administrativo instaurado contra a empresa Hellogás S. A. — Comércio e Indústria, de São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 10 de julho de 1972, por fornecimento irregular de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Aplicar à autuada a multa de Cr\$ 11.570,60 (onze mil quinhentos e setenta cruzeiros e sessenta centavos), por ser reincidente, isto é duas vezes a multa mínima, prevista no artigo 15, inciso X, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1929, em combinação com os Decretos números 60.577-67 e 68.170-71".

10. Processo P1. 30-71, nº Mestre 6723, no qual a Companhia Ultragaz S. A., GB, através de petição protocolada a 6 de setembro de 1972, sob nº CNP-514054-72, requer autorização para ampliar a instalação industrial existente na Indústria de Ampolas Aliança Limitada, GB, de acordo com a documentação anexada ao processo.

Com base no parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido".

11. Processo P1. 117-72, nº Mestre 7264, CNP- 502741-68 e 512375-72, no qual a Companhia Ultragaz S. A., GB, requer a homologação da instalação industrial, construída na firma Febernati S. A., de Guarulhos, SP, à revelia do Conselho, tendo por esse motivo sido autuada em 29 de fevereiro de 1968.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário homologar a instalação industrial a que se refere o presente processo".

12. Processo nº Mestre 8673, CNPs-517621-71 — 518000-71 e 518001-71, no qual a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco solicita financiamento no valor de Cr\$ 140.000,00 para aquisição de um guincho destinado à mecanização lavra de carvão mineral, na localidade de Rocinha, oferecendo em garantia os bens indicados.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário atender o pedido de financiamento da interessada, nas condições estabelecidas pelo Chefe do Serviço de Combustíveis Sólidos".

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDENCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 61 (págs. 293-574) agosto de 1972

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

13. Processo Pl. 132-72, n.º Mestre 10147, CNPs-511720-72 e 511725-72, no qual a Companhia Ultrazag S. A., GB, solicita autorização para construir uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo na firma Braseixos Rockwell S. A., localizada em Osasco, SP, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido.

14. Processo n.º Mestre 4150, CNP-510377-72, referente a processo administrativo instaurado contra a Companhia Ultrazag S. A., de São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 4 de julho de 1972, pelo fato de seu representante, J. M. Carvalho estabelecido em Petrópolis, P.J, ter infringido a letra "b" do artigo 22, parágrafo único do artigo 34 e o artigo 45, da Resolução número 1-61, deste Conselho.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração em apreço.

II — Aplicar à atitudada a multa de Cr\$ 5.785,30 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), prevista no artigo 15, inciso X, do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1939, em combinação com os Decretos números 60.577-67 e 68.170 de 1971.

15. Processo n.º Mestre 4150, CNPs 513374-72 e 514683-72, referente a processo administrativo instaurado contra João Batista Furtado, residente em São Gonçalo, RJ, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de agosto de 1972, por venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração.

II — Fazer reverter o material apreendido em favor da Fazenda Nacional.

16. Processo Pl. 57-72, N.º Mestre 9868, CNP-513038-72, no qual a Supergrás Distribuidora de Gás Indústria e Comércio S. A., de São Paulo, SP, solicita autorização para alterar a localização da instalação industrial centralizada de gás liquefeito de petróleo, em favor da Cia. Brasileira de Produtos Químicos "Shell", de São Paulo, SP, já aprovada na 1.622ª sessão ordinária, de 4 de julho de 1972, tendo cumprido todos os requisitos da Resolução número 8-69.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido.

17. Processo Pl. 120-72, N.º Mestre 9.454, no qual a empresa Oleak Indústria e Comércio S. A., de São Paulo, SP, requer seu registro no Conselho como misturadora envasilhadora e distribuidora de óleos lubrificantes em todo o território nacional.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Outorgar o Título de Autorização em favor da empresa Oleak Indústria e Comércio S. A., para exercer as atividades de:

a) Misturador e Envasilhador de óleos lubrificantes e Produtos de Graxas Lubrificantes;

b) Distribuidor de óleos lubrificantes da sua produção. — *Eunice Leitão dos Santos* — Substituta do Secretário do Plenário — Est. Datilógrafa, nível 11.

RESOLUÇÃO N.º 7-72

Regulamenta a produção, importação, distribuição, comercialização e consumo do coque de carvão.

O Conselho Nacional do Petróleo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 70.750, de 23 de junho de 1972 e a Portaria n.º 800, de 26.9.72, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional do Petróleo, e

Considerando que as atividades compreendidas como produção, importação e distribuição de coque de carvão, são disciplinadas e reguladas pelo Conselho Nacional do Petróleo, visando assegurar o integral e perfeito abastecimento do consumo interno;

Considerando a necessidade de regulamentar a colocação da produção nacional, bem como garantir a continuidade do suprimento de coque de carvão às fundições, forjarias e metalúrgicas;

Considerando a proposição resultante da 1.ª etapa dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 264, de 8 de novembro de 1971, resolve:

Art. 1.º Compreende-se como Produção, para os fins desta Resolução, somente as quantidades de coque de carvão que anualmente os produtores destinarem ao mercado consumidor.

Art. 2.º Compreende-se como Importação, aquisição do produto de fabricação estrangeira:

a) para revenda, por empresas autorizadas a exercer a atividade de distribuidor de coque;

b) para consumo próprio, por indústrias autorizada a importar coque, diretamente quando o produto importado destinar-se exclusivamente, ao consumo próprio.

Art. 3.º Compreende-se como Distribuição, a aquisição e armazenamento para revenda, do produto de fabricação nacional ou estrangeira.

Art. 4.º A atividade de Distribuição não pode ser exercida conjuntamente com a de Importação para Consumo Próprio.

Parágrafo único. As empresas que, nesta data, estejam autorizadas como Distribuidoras e que importem o produto, também para consumo próprio, deverão tornar essas atividades bem distintas, apresentando as programações de importação destinadas a distribuição e ao consumo próprio, separadamente.

Art. 5.º As atividades referidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, desta Resolução, serão exercidas mediante autorização do C. N. P., consubstanciadas em título de autorização devidamente registrado.

Art. 6.º Para obtenção da autorização para exercer a atividade de Produtor de coque de carvão, as empresas interessadas deverão encaminhar ao C. N. P., juntamente com requerimento nesse sentido:

a) prova de arquivamento, no Registro de Comércio competente, de seus atos constitutivos e dos quais constem, entre seus objetivos, atividades concernentes à produção de coque de carvão;

b) descrição e localização das atuais instalações, processo de fabricação, capacidade de produção, área total e coberta e, se for o caso, projetos de ampliação com prazos de execução;

c) relação dos tipos de coque, produzidos ou a produzir, com as respectivas quantidades anuais e análises físico-químicas;

d) consumo próprio e plano de vendas, com as quantidades atribuídas aos consumidores e aos distribuidores em conformidade com a presente Resolução;

e) prova de recursos financeiros de que disponha ou de que disporá ao constituir-se ou ampliar-se.

Art. 7.º Para obtenção da autorização para exercer a atividade de Importador-Consumidor, as indústrias interessadas deverão encaminhar ao C. N. P., juntamente com requerimento nesse sentido:

a) prova de arquivamento, no Registro de Comércio competente, de seus atos constitutivos e dos quais constem, entre seus objetivos, atividades industriais que exijam o consumo de coque de carvão;

b) localização e descrição das instalações de consumo de coque; processo de fabricação e especificação dos produtos finais; projetos de ampliação, com prazos de execução;

c) demonstrativo de consumo anual em quantidades que justifiquem a importação direta, com as características físico-químicas do coque, consumido ou a consumir em seu processo industrial e declaração de que o coque destina-se, exclusivamente, ao consumo próprio.

Art. 8.º Para obtenção da autorização para exercer a atividade de Importador-Distribuidor, as empresas interessadas deverão encaminhar ao C. N. P., juntamente com requerimento nesse sentido:

a) prova de arquivamento, no Registro de Comércio competente, de seus atos constitutivos e dos quais constem, entre seus objetivos, atividades comerciais concernentes ao coque de carvão;

b) localização e descrição detalhada das instalações com respectivas áreas e equipamentos, destinados à estocagem, beneficiamento e movimentação do coque;

c) previsão de sua participação no abastecimento da região ou regiões do mercado consumidor, em que pretenda operar ou participação efetiva nos últimos anos;

d) prova de capacidade administrativo-financeira que possibilite a manutenção de estoque, reguladores da oferta, nos níveis mínimos fixados por esta Resolução.

Parágrafo único. Poderá ser denegada a autorização requerida se o mercado pretendido não comportar novos importadores-distribuidores, a critério do C. N. P.

Art. 9.º As autorizações para exercer as atividades de Produtor, Importador-Consumidor e Importador-Distribuidor de coque de carvão poderão ser canceladas pelo C. N. P.:

a) se, se extinguir a empresa em proveito da qual tiver sido ela concedida;

b) se, em qualquer tempo, o Conselho verificar, mediante processo administrativo, em que a empresa tenha amplo direito de defesa, estar sendo executados os serviços a cargo dela, de maneira prejudicial ao abastecimento do coque de carvão, ou em desacordo com a presente Resolução;

c) por omissão ou irregularidade, por parte da empresa, no cumprimento de suas obrigações relativas às quotas de importação e-ou de aquisição da produção nacional a ela atribuídas.

Art. 10. Os Produtores de coque de carvão, devidamente autorizados em conformidade com a presente Resolução, deverão, comunicar ao C. N. P., até o fim do terceiro trimestre de cada ano, as quantidades, por tipo e total, que irão dispor para vendas no próximo ano, desdobradas por mês com as respectivas características físico-químicas e mecânicas.

Parágrafo único. A falta de comunicação a que se refere o artigo, eximirá o C. N. P. do reconhecimento dessa produção para efeito de determinação das quantidades a serem importadas e consequentemente da garantia de seu escoamento.

Art. 11. A fim de garantir o perfeito equilíbrio entre produção, consumo e distribuição do produto nacional, as disponibilidades para vendas programadas anualmente, serão distribuídas, sob supervisão do CNP, pelos produtores aos consumidores, e distribuidores, mediante acordos individuais, em cotas percentuais mensais.

Art. 12. Qualquer eventual excedente de disponibilidade do produto nacional será ofertado primeiramente aos cotistas e, em seguida, a outros interessados.

Art. 13. Uma vez distribuídas as disponibilidades, de acordo com os

artigos 11 e 12, os produtores poderão, no caso de eventuais solicitações de compra, consultar seus cotistas sobre a possibilidade de cessão parcial de suas cotas, sem prejuízo das mesmas. Essa cessão só terá efeito após homologada pelo C. N. P.

Art. 14. Os consumidores que por motivos técnicos, devidamente comprovados, não tiverem condições de consumir, total ou parcialmente, o coque de produção nacional, poderão por determinação expressa do C. N. P., ficar dispensados de sua aquisição.

Parágrafo único. Os consumidores que, atualmente, estão desobrigados, total ou parcialmente, da aquisição do coque de produção nacional, deverão renovar seus pedidos de dispensa, justificando-os.

Art. 15. As alterações de preços e condições de venda somente se efetivarão após autorização do órgão oficial competente.

Art. 16. Os cotistas que deixarem, sem motivo justificado e aprovado pelo C. N. P., de retirar suas cotas mensais, terão as mesmas reduzidas, inclusive no que respeita às cotas de importação na proporção de 1/12 por cota não retirada.

Art. 17. O C. N. P., anualmente, uma vez verificado que a produção nacional é insuficiente para atender ao consumo interno, estimará as quantidades a serem importadas para sua complementação.

Art. 18. As quantidades de importação a que se refere o artigo anterior, serão determinadas pela diferença entre consumo estimado e produção nacional.

Art. 19. O C. N. P., uma vez conhecida a quantidade de produto contratado pelos importadores em fonte de produção nacional, bem como a importação complementar ao consumo interno, estabelecerá a relação percentual de ambos em relação ao consumo global. Previamente deverão ser deduzidas as parcelas referentes a consumidores dispensados de aquisição da produção nacional e a daqueles que utilizarem somente o produto nacional. Este percentual servirá de referência para o cálculo das cotas.

Art. 20. Uma vez determinado o montante da importação, necessário à complementação da demanda, o C. N. P. fará sua distribuição entre os importadores registrados (consumidores e distribuidores) em cotas anuais e individuais, respeitada a cota mínima de importação a ser fixada.

Art. 21. As cotas a que se refere o artigo anterior, serão beneficiadas com isenção do imposto de importação, garantida a aquisição integral da produção nacional, mediante comprovação da aquisição das cotas estabelecidas, de coque nacional, e efetivamente retiradas.

Art. 22. Ao ser efetuada a distribuição das cotas de importação, serão considerados os pedidos das novas empresas que obtiverem o registro no ano anterior, desde que o mercado comporte novos importadores-distribuidores ou em se tratando de novos importadores-consumidores, que se enquadrem no artigo 7.º desta Resolução.

Art. 23. A fixação de cotas individuais aos importadores-consumidores se fará de acordo com suas necessidades, desde que as quantidades pleiteadas justifiquem a importação.

Art. 24. A fixação de cotas individuais aos importadores-distribuidores se fará de acordo com a participação de cada um no escoamento da produção nacional, caracterizada pelas cotas de aquisição do produto nacional, contratadas com os produtores e efetivamente retiradas.

§ 1.º Aos importadores-distribuidores que não tenham, ainda, participação definida no escoamento da produção nacional, as cotas de importação serão fixadas de acordo com a participação efetiva, de cada um.

na distribuição ou revenda do coque importado.

§ 2.º Aos Licos importadores, o C.N.P. fixará as cotas de importação dentro das quantidades que comporte o mercado ou região em que a empresa venha a distribuir o produto.

§ 3.º Nos casos dos parágrafos 1.º e 2.º, o C.N.P. determinará as cotas de aquisição obrigatória junto aos produtos nacionais.

Art. 25. O C.N.P., fixará anualmente, por Portaria, a cota mínima de importação nos termos da Presente Resolução.

Art. 26. A não importação ou a importação parcial, dentro do trimestre, da cota atribuída, poderá acarretar, a critério do C. N. P., a redução proporcional da mesma, em benefício de outros importadores, para se evitar o desequilíbrio entre oferta e procura.

Art. 27. O C. N. P., poderá recusar autorização para importação de coque, por parte de eventuais importadores, mesmo com o pagamento do imposto de importação, uma vez comprovada a possibilidade de se adquirir o produto no mercado interno, em igualdade de condições.

Art. 28. Os consumidores não poderão vender, sem expressa anuência do C.N.P., o produto importado adquirido para consumo próprio, mesmo que se trate de parcela inaproveitável para a empresa (miúdos).

Art. 29. Para efeito regulador de mercado, os distribuidores deverão manter, constantemente, em seus pátios de armazenamento, tonelagem de coque correspondente ao mínimo de 2/12 da cota anual que lhe for atribuída, do produto importado.

Art. 30. As eventuais reduções de oferta, por parte dos produtores, deverão ser comunicadas de imediato ao C.N.P., para que, na mesma proporção se processe o reajuste das quantidades a serem importadas.

Art. 31. O C.N.P., para evitar importação de coque de carvão de baixa qualidade, considerada como características básicas do produto de boa qualidade:

(Base Seca)

Matérias voláteis — menor de 1,50%.

Cinzas — menor de 10,00%.

Carbono fixo — maior de 88,50%.

Enxofre — menor de 1,00%.

Poder calorífico — maior de 7.100 Kcali-kg.

Parágrafo único. Para fundição de ferro, além das características acima, deve possuir:

Granulometria — maior de 80mm

"Shattled test" — maior de 2" = 90,00%.

Reatividade — baixa.

Art. 32. O C.N.P. poderá permitir a cessão de cotas de importação a favor de entidade, cujas condições operacionais permitam uma redução nos custos de importação, desde que celebrada através de contrato entre o cotistas e a referida entidade. A quantidade, importada não poderá exceder as cotas cedidas.

Art. 33. Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 21 de novembro de 1972. — *Araken de Oliveira* — Presidente.

do Pessoal Civil — DASP e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, com intervenção deste Ministério objeti-

vando a construção do prédio destinado ao Centro de Aperfeiçoamento do referido Departamento. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

Plano de Aplicação de recursos na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinados à Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, de conformidade com o Orçamento Geral da União para 1972, sob a seguinte classificação:

- 2800 - Encargos Gerais da União
- 28.02 - Recursos Sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
- 2802.0101.1002 -- Plano de Mudança para Brasília
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimento
- 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

Natureza da Despesa

Valor em Cr\$

01 - Diárias e Ajuda de Custo	10.000.000
02 - Passagens	500.000
03 - Transporte de Bagagem	4.500.000
	15.000.000

Aprova em 30 de novembro de 1972. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG N.º 19, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o interesse administrativo, resolve:

Art. 1.º Fica criada Comissão com a finalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, propor ao Secretário-Geral mecanismos visando a integração dos serviços das bibliotecas, dos setores de documentação e dos setores editoriais das unidades deste Ministério e suas entidades supervisionadas, através da implantação de um sistema de referências bibliográficas.

Art. 2.º Os resultados dos trabalhos da Comissão deverão prever o desenvolvimento do sistema em mó-

dulos integrados, considerando como prioritários:

I — a criação de um mecanismo de coordenação do sistema traduzido em um conjunto de normas, procedimentos e codificação comuns, visando à implementação de fluxos de comunicação entre os diversos serviços;

II — a elaboração de catálogos e índices de referência relativos ao acervo existente.

Art. 3.º A Comissão será coordenada pela Assessoria de Sistemas e Métodos desta Secretaria Geral e composta de técnicos da Fundação IBGE, da Fundação IPEA, do BNDE, da FINEP, da Diretoria de Administração, da CODEBRAS, indicados pelos respectivos titulares.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor nesta data. — *Henrique Flanzer*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 011-B, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Delegar competência ao Dr. Hélio de Araújo Lôbo, Presidente do Grupo

Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — GEMUD, para assinar convênio a ser firmado entre o Departamento Administrativo

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 525, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Autorizar o Bacharel Vicente Greco Filho, Consultor Jurídico deste Ministério, a viajar por todo o território nacional, tendo em vista a necessidade do serviço. — *Hygino C. Corsetti*.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.437-71, resolve:

Nº 527 — Retificar a aposentadoria de Delminda Gabriela de Oliveira, matrícula nº 1.593.990, constante da Portaria nº 681, de 28 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 1º de dezembro do mesmo ano, concedida de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Operador Postal CT-206.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Operador Postal CT-206.8.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.933-72, resolve:

Nº 528 — Reclassificar Antônio Zacarias Fonseca no nível "C" da categoria de Ajudante, em vaga prevista no Substitutivo ao Anexo V da Portaria nº 324, de 5-5-72, na parte referente ao Departamento de Administração.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta dos Processos MC números 7.701-72 e 7.678-72, resolve:

Nº 529 — Alterar o Substitutivo ao Anexo V da Portaria Ministerial número 324, de 5-5-72, na parte referente à Divisão do Pessoal, transformando uma função de Assessor nível "B" e outra de nível "C" em duas funções de nível "E" da mesma categoria.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 530 — Admitir em vaga prevista no Anexo V da Portaria Ministerial nº 324-72, de 5-5-72, na parte referente à Secretaria Geral, na categoria de Assessor Especial "E" Vilmar Rosa de Freitas, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros).

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.085-72, resolve:

Nº 531 — Alterar o Substitutivo ao Anexo V da Portaria Ministerial número 324, de 5 de maio de 1972, transformando uma função de Assessor nível "C" em outra de nível "E" da mesma categoria, na parte referente à Divisão de Segurança e Informações.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.085-72, resolve:

Nº 532 — Reclassificar, a partir de 1 de dezembro de 1972, na Categoria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

de Assessor "E" Especial, Silvio Rodrigues de Araújo, em vaga prevista no Substitutivo ao Anexo V, da Portaria Ministerial nº 324, de 5 de maio de 1972, na parte referente à Divisão de Segurança e Informações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 115-71, resolve:

Nº 533 — Retificar a aposentadoria de Lúcia Ibelli, matrícula número 1.305.021, constante da Portaria nº 97, de 4 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, concedida de acordo com o artigo 101, item II, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.680-70, resolve:

Nº 534 — Retificar a aposentadoria de José Vac, matrícula número 1.301.955, constante de Decreto de 10 de agosto de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 25 subsequente, concedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo de Auxiliar de Administração classe "J", do Quadro III — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.700-71, resolve:

Nº 535 — Retificar a aposentadoria de Augusto Pessoa Filho, matrícula nº 1.322.231, constante da Portaria nº 469, de 21 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 25 subsequente, concedida de acordo com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Postalista CT-202.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Postalista CT-202.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.222-71, resolve:

Nº 536 — Retificar a aposentadoria de Antônio Fraguas, matrícula nº 1.871.815, constante da Portaria nº 630, de 23 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente, concedida de acordo com o artigo 178, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711;

de 28 de outubro de 1952, no cargo de Operador Postal CT-206.10.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Operador Postal CT-206.8.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 315-72, resolve:

Nº 537 — Retificar a aposentadoria de João Ferreira dos Santos Filho, matrícula nº 1.170.987, constante do Decreto de 18 de dezembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, concedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.715-71, resolve:

Nº 538 — Retificar a aposentadoria de Bento de Assis Pereira, matrícula nº 1.594.839, constante da Portaria nº 96, de 4 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5.127-70, resolve:

Nº 539 — Retificar a aposentadoria de Celeodiva de Araújo Barros, matrícula nº 1.351.664, constante de Decreto de 9 de julho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 12 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 50-70, resolve:

Nº 540 — Retificar a aposentadoria de Maria de Souza, matrícula número 1.323.145, constante de Decreto de 5 de julho de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 10 subsequente, con-

cedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo de Agente Postal CT-205.9.A, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.14.B e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.282-70, resolve:

Nº 541 — Retificar a aposentadoria de José Veloso, matrícula número 1.724.063, constante de Decreto de 22 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 4 de março do mesmo ano, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Telegrafista CT-207.14.B, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da citada Lei, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.273-69, resolve:

Nº 542 — Retificar a aposentadoria de Abausit Aires Pereira, matrícula nº 1.377.137, constante da Portaria nº 463, de 21 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 25 subsequente, concedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.310-71, resolve:

Nº 543 — Retificar a aposentadoria de Antonio Caetano, matrícula nº 1.366.448, constante de Decreto de 17 de abril de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 23 subsequente, concedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo da Classe "D" da carreira de Guarda-Fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 176 item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do citado ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.885-70, resolve:

Nº 544 — Retificar a aposentadoria de Júlia Lemos Louzada, matrícula nº 1.371.949, constante da Portaria nº 379, de 19 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 25 subsequente, concedida de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente

— do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos do artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da citada Lei, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.728-71, resolve:

Nº 545 — Retificar a aposentadoria de Olavo Ramos, matrícula número 1.584.088, constante da Portaria nº 120, de 29 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 4 de maio de 1971, concedida de acordo com o artigo 197, alínea "c", da Constituição Federal, no cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Carteiro CT-203.12.D, e não como constou do referido ato.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 3.051-69, resolve:

Nº 546 — Retificar a aposentadoria de Antônio Candido da Costa, matrícula nº 1.326.619, constante de Decreto de 10 de abril de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, concedida de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, no cargo de Conductor de Malas CT-213.7.A, do Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Conductor de Malas CT-213.8.B, e não como constou do referido ato. — *Hyrcino C. Corsetti*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2.633(4), DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, e baseado na Delegação de competência outorgada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em Portaria nº 328, de 28 de julho de 1971, que determina a transferência do DENTEL para a Capital Federal, resolve:

De acordo com as disposições da Lei número 4.013, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 207, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília — DF., Manoel Teixeira de Carvalho Neto, Assistente do Diretor da Divisão Jurídica, símbolo 2-F, atualmente em exercício no Estado da Guanabara.

O servidor de que trata a presente Portaria fará jus a 20 (vinte) dias de dispensa, a título de trânsito. — *Dione Craveiro Pereira da Silva*.

PORTARIA Nº 2.732(4), DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, tendo em vista as atribuições delegadas na Portaria número 580, de 20 de setembro de 1967 publicada no *Diário Oficial* de 28 dos referidos mês e ano, e de conformidade com o artigo 6º, item XVI, do Regulamento Interno

aprovado pelo Decreto nº 55.625, de 26 de janeiro de 1965, resolve:

Designar Orlando da Cunha Medeiros, Telegrafista, nível 16-C, matrícula número 1.276.620, a disposição deste Departamento, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Posto de Escuta Tipo "C", da Delegacia Regional do DENTEL em Recife — Pernambuco, em vaga criada pelo Decreto número 53.389, de 10 de maio de 1966. — *Dione Craveiro Pereira da Silva*.

PORTARIA Nº 2.721 (2), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.403-72, resolve:

Permitir a Instituto de Pesquisas Radioativas da Universidade Federal de Minas Gerais executar a título precário Serviço Limitado para fins científicos e experimentais, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado.
- 2 — Local de Transmissão: Estação Móvel; Instalada em equipamento especial (Território Nacional — Orla Marítima).
- 3 — Frequência: 160,90 MHz.
- 4 — Potência: 0,03 Kw.
- 5 — Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6 — Classe das emissões e largura de faixa: 16 F3.
- 7 — Classe das estações e natureza do serviço:

MS, CV — Estação móvel marítima, correspondência privada.

8 — Sistema Irradiante: Onidirecional.
2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CONTROL S.A. — Ind. e Com. de Aparelhos Eletrônicos, modelo: TT-AI-M de 30 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.989 (2) de 5-11-70.
A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.
O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro P. da Silva*.
(Nº 006849-B — 7.12.72 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA Nº 2.722 (2), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41.999-71, resolve:

Permitir a Rhodia - Indústrias Químicas e Têxteis S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Indeterminado.
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção: Estação de Base: Divisão Química — Mun. de Paulínia — SP.

Móvel Terrestre:

- 1 (um) Veículo Toyota — Bombel-pos.
- 3 — Frequência: 159,11 MHz.
- 4 — Potência: 0,030 Kw.
- 5 — Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.
- 6 — Classe das emissões e largura de faixa: 16 F3.
- 7 — Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML, CV — Estação de Base, Móvel Terrestre, Correspondência Privada.
- 8 — Sistema Irradiante: Onidirecional.
2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de CONTROL S.A. — Ind. e Com. de Aparelhos Eletrônicos modelo: TT-AI-M de 30 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.989 (2) de 5-11-70.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro P. da Silva*.
(Nº 006848-B — 7-12-72 — Cr\$ 52,00)

PORTARIA Nº 2.724 (2), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.804-68, resolve:

1. Permitir a Indústria de Óleos Pacaembu S.A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria 1.350 de 22 de novembro de 1968 acrescentar mais duas estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1 — Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Av. Brasil, sem número — Ponta Porã — MT.
 - b) Av. 9 de Julho, sem número — Fátima do Sul — MT.
2. Consignar a frequência de 3141,0 KHz em substituição a de 6837,0 KHz autorizada pela referida Portaria.
3. Deverão ser mantidas as demais condições estabelecidas pela citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.
O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro P. da Silva*.
(Nº 006850-B — 7.12.72 — Cr\$ 39,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 2.741 (3), DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 10 de agosto de 1968, do DENTEL, publicada na Portaria nº 728, de 4 de setembro de 1969 do Diretor-Geral, tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos e o que mais consta do Processo nº 658-72, resolve:

Autorizar o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei nº 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.180

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

cidade de Goiânia, Estado de Goiás, pelo Decreto n.º 53.986, de 28 de junho de 1964, a executar serviço auxiliar de radk lufusão, para ligação estúdio-transmissor, observadas as seguintes condições:

- a) Prazo: Indeterminado.
b) Locais de transmissão e recepção:
- Estúdio: Rua 201, esquina 11.ª Avenida, Goiânia (GO).
- Transmissor: Margem Rio Meia Ponte, represa do Jaó, Goiânia (GO).
c) Frequência: 944,0 MHz.
d) Potência: 8 Watts.
e) Sistema irradiante: fabricação Scala Radio Corporation, modelo PR-450 - U, de 17,5 dB de ganho.
f) Horário: HX.
2. Autorizar o uso pela referida entidade, do equipamento transmissor de fabricação Moseley Associates Inc., modelo PCL - 303, com as seguintes especificações técnicas:
a) Faixa de operação: 890 a 960 MHz.
b) Potência de saída: 8 watts máximo.
c) Estabilidade de frequência: 0,001 % (0º a 55º C).
d) Desvio de frequência: Mais ou menos 40 KHz para 100% de modulação.
e) Emissão de espúrios: 60 dB abaixo da portadora.
f) Tipo de emissão e largura de faixa: 110 F 3
g) Resposta de frequência: Mais ou menos 0,5 dB (30Hz a 45.000 Hz).
h) Distorção: 0,5 % (50 Hz a 15.000 Hz).
3. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria. - Gaspar Luiz Grani Vianna. (N.º 006842-B - 7-12-72 - Cr\$ 52,00)

PORTARIA N.º 2.740 (3), DE 7 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista o despacho da Seção de Estudos Técnicos e o que mais consta do Processo n.º 3.634-72, anexo ao 656-72, resolve:

Autorizar o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, pelo Decreto n.º 53.986, de 28 de junho de 1964, a executar serviço auxiliar para reportagens externas, em caráter permanente, observadas as seguintes condições:

- a) Prazo: Indeterminado.
b) Locais de transmissão e recepção:
- Viatura: marca Chevrolet, Tipo Veraneio, placas AC - 1709.
- Estúdio: Rua 201, Esquina 11.ª Avenida, Goiânia (GO).
c) Frequência: 450 45 MHz.
d) Potência: 22 watts.
e) Sistema irradiante: fabricação Decibel Products Inc., modelo DB - 705, com 5 dB de ganho.
f) Horário: HX.
2. Autorizar o uso pela referida entidade, do equipamento transmissor, de fabricação Moseley Associates Inc., modelo RPL - 2 T/450, de 22 watts, com as seguintes especificações técnicas:
a) Faixa de operação: 450 a 457 MHz.
b) Tipo de emissão e largura de faixa: 50 F 3.
c) Estabilidade de frequência: 0,0005 %.
d) Desvio de frequência: Mais ou menos 40 KHz para 100 % de modulação.

- e) Resposta de frequência: Mais ou menos 1,5 dB 30 a 15.000 Hz).
Distorção total: 1,3 %.
g) Estágio final de rádio frequência: três transistores tipo 2 N 40882, 600m A, 13,5 V.
3. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria. - Gaspar Luiz Grani Vianna. (N.º 006843-B - 7-12-72 - Cr\$ 52,00)

PORTARIA N.º 2.611 (3), DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista o Parecer JURI número 168-72 e o que mais consta do Processo n.º 6.604-64, resolve:

Homologar a alteração contratual a que a Rádio Emissora Vanguarda Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão sonora na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, procedeu em decorrência do aumento do capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, com base na Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e legislação subsequente, de Cr\$ 2.000,00 para Cr\$ 350.000,00.

2. Em consequência o quadro social da Entidade ficou assim constituído:

- Cotista: Salomão Pavlovsky - Cotas: 297.500 - Valor: Cr\$ 297.500,00.
Cotista: Maria Aparecida Ferreira Pavlovsky: 52.500 - Valor: Cr\$ 52.500,00.
Total - Cotas: 350.000 - Valor: Cr\$ 350.000,00.
Sendo as cotas no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00. - Gaspar Luiz Grani Vianna. (N.º 006844-B - 7-12-72 - Cr\$ 35,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA N.º 2.355 (2), de 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 05, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 13.726-66, resolve:

Consignar a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 151 de 20 de janeiro de 1972, as frequências de 4506,5 KHz e 7871 KHz nas estações da rede II, utilizando sistema irradiante de dipolo de meia Onda, mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.
A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. - Orlando de Moraes Lôbo. (N.º 006852-B - 7-12-72 - Cr\$ 24,00)

PORTARIA N.º 2.691 (2), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 05, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista

o que consta do Processo número 46.057-72, anexo ao 1.199-71, resolve.

Conceder a Empresa Nordeste de Telecomunicações Ltda., com sede à Rua Floriano Peixoto, 735 - Fortaleza - CE., sua inscrição como firma Instaladora sob n.º 20.039-1-72-CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de Fabricação da Telequipo - Telefones e Equipamentos Ltda. - Orlando de Moraes Lôbo. (N.º 006847-B - 7-12-72 - Cr\$ 20,00)

PORTARIA N.º 1.392 (2), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 05, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 46.057-72, em anexo ao 1.199-72, resolve:

Conceder a Empresa Nordeste de Telecomunicações Ltda., com sede à Rua Floriano Peixoto, 735 - Fortaleza - CE., sua inscrição como firma Mantenedora sob o n.º 10.039-M-72 CONTEL, de Centrais Comutadoras Privadas de Fabricação da Telequipo - Telefones e Equipamentos. - Orlando de Moraes Lôbo. (N.º 006846-B - 7-12-72 - Cr\$ 20,00)

PORTARIA N.º 2.736, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 1.302, de 3 de agosto de 1970 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.546-72, resolve:

- 1 - Permitir a H. P. Mendes - Comércio e Indústria Limitada, ex-

cutar a título precário Serviço Rádio da Cidadão, classe "B", mediante a interligação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 3 (três) anos
2) Locais das estações:

Estações Terrestres

- a) SIG - SQ 6, n.º 2.210 - Brasília - Distrito Federal.
b) CSI - Bloco E, Edifício Ceará - Loja 5-6 - Brasília - Distrito Federal.
c) CSB1 - Lote 1 - Loja 3 - Taguatinga - Distrito Federal.
d) CR-S - 507 - Bloco A, número 35 - Brasília - Distrito Federal.

Estação Móvel Terrestre

- a) 1 (um) veículo tipo Corcel
3) Frequências: 27,175 MHz
4) Potências: 4 watts
5) Horário: HX - Compartilhado - Indeterminado.

- 6) Classe das estações e natureza do serviço: Estações fixas e móvel-terrestre do Serviço Especial Rádio do Cidadão.

- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 6A3.

- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional
2 - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Chatral - Produtos Elétricos Limitada, modelo CHT-58, de 4 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 54.121, de 13 de janeiro de 1972.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. - Orlando de Moraes Lôbo. (N.º 6.851-B - 7.12.72 - Cr\$ 60,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA N.º 2.642(5), DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, e de acordo com o artigo 61 do Decreto 57.611, de 7-1-66, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.104-72, resolve:

Autorizar a Companhia Telefônica de Juazeiro do Norte, registrada sob o n.º 45-0049, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbana que executa em sua área de concessão, em Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a remuneração do investimento e custos operacionais.

2. A partir desta data, as novas direções de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. - Arthur Alves Peixoto.

COMPANHIA TELEFONICA DE JUAZEIRO DO NORTE

TABELA DE SERVIÇO LOCAL, ANEXA A PORTARIA N.º 2.642-72

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, TARIFAS, Automático. Rows include: 1. Linhas Individuais (Residências e Poderes Públicos, Outras Classes, Rurais), 2. Troncos de P(A)BX (Externas, Internas), 4. Ramais privilegiados de P(A)BX, 5. Linhas privadas permanentes, 6. Linhas de Telex, 7. Conservação de linha fora da área básica por quilômetro, 8. Acessórios (campanha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi), 9. Aparelho de luxo (cor diferente da fornecida pela Empresa).

B — Telefones públicos	
— Ligações locais	0,20
Percentagem sobre o	
salário-mínimo	
regional	
C — Serviços eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	25%
— Troncos de P(A)BX por tronco	12%
— Extensões Internas	12%
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	12%
— Para outra propriedade	25%
3. Transferência de responsabilidade	
25%	
4. Religações:	
— A pedido do assinante	5%
— Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7%

(N.º 6.845-B — 7-12-72 — Cr\$ 150,00)

TRIBUNAL DE CONTAS**MINISTÉRIO DA MARINHA****Corpo de Fuzileiros Navais****Comando-Geral**

CONTRATO Nº 581/03/1972

Termo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a General Motors do Brasil S. A., para fornecimento de quatro (4) viaturas operativas não especializadas.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 1972, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, com a perfeita observância dos dispositivos legais vigentes, presente o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Durval Pereira Buarque, como Representante do Ministério da Marinha, doravante denominado Marinha e a General Motors do Brasil S. A. doravante denominada *Contratada*, estabelecida à Avenida Golias nº 1.805 na cidade de São Caetano do Sul no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 59.275.792/001, representada pelo Senhor Manoel Vieira dos Santos, Representante de Vendas a Governo e Frotista, portador da Carteira de Identidade nº 196.710 expedida pelo Ministério do Exército, conforme Escritura de Mandado lavrada no 11º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, livro nº 2.488, à fls. 18, em 17 de abril de 1972, lavrou-se o presente contrato, dispensado de licitação, nos termos do artigo 126§ 2.º letra "d" do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Primeira: Aprovação da Minuta do Contrato

A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Senhor Diretor de Administração da Marinha conforme despacho número um mil cento e quatorze de vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

Cláusula Segunda: Delegação de Competência

Pelo Aviso nº N-0712 de 11 de julho de 1972, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200-67, o Senhor Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, para assinar em nome da *Marinha*, na área de sua jurisdição Setorial, o qual, pela Portaria nº 00569 de 14 de setembro de 1972 a subdelegou ao Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Fuzileiro Naval Durval Pereira Buarque, Diretor de Serviços do Estado-Maior do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, para assinatura do presente Contrato.

Cláusula Terceira: Objeto do Contrato

Por força do presente Contrato obriga-se a *Contratada* a fornecer três (3) Vtr 2 1/2 t 6 x 6 TNE, Especificação 43.004 e uma (1) Vtr 2 1/2 ton 6 x 6 TNE com *Guincho*, Especificação 43.004.

Passa a fazer parte integrante deste Contrato, a "Especificação da Marinha" a que terão que satisfazer as viaturas e o "Laudo de Perícia".

Cláusula Quarta: Da Verba

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato foram alocados recursos no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pela Provisão nº 0188 de 01/01/72, os quais constam do Plano de Ação 1972 Projeto C-05.1001.00.00 Programa do Governo 2101.0806.1020, Natureza da Despesa 4130.0400.

Cláusula Quinta: Preço do Fornecimento

O preço total do fornecimento é de Cr\$ 341.166,99 (trezentos e quarenta e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) quantia resultante do produto dos preços unitários, constantes da cotação de preços nº VFP 475-72 de 19/09/72 pelo número de unidades a serem entregues, sendo definitivo e irrevogável, não podendo sofrer aumento sob qualquer pretexto.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Entrega

A *Contratada* obriga-se a entregar as viaturas indicadas na cláusula *Terceira*, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a data da assinatura do presente Contrato.

Subcláusula Primeira — O prazo de entrega inclui, expressamente, o período necessário à aprovação das condições técnicas estabelecidas na "Especificação da Marinha".

Subcláusula Segunda — O Recebimento se dará mediante "Laudo de Perícia" exarado por comissão a ser designada pela *Marinha*, até 5 (cinco) dias da notificação do objeto do contrato, constante da cláusula *Terceira*, nos termos da cláusula *Décima Sexta*.

Subcláusula Terceira — A *Marinha* se obriga a entregar à *Contratada* cópia do "Laudo de Perícia", até 72 horas após sua assinatura pelos técnicos representantes das partes contratantes.

Cláusula Sétima: Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela *Marinha* até 15 (quinze) dias após a apresentação, pela *Contratada*, das faturas relativas ao fornecimento aceito.

Cláusula Oitava: Do Prazo de Garantia

As viaturas, objeto deste contrato, têm a garantia indicada na Cotação de Preços mencionada na cláusula *Quinta*, formalizada por "Certificados de Garantia" que as acompanharão.

Cláusula Nona: Da Garantia

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato, a *Contratada* apresentou *Fiança Bancária* prestada pelo First National City Bank que responderá pelas penalidades previstas na Cláusula *Décima*.

Cláusula Décima: Das Multas

A *Contratada* incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior de que trata a cláusula *Décima Primeira*:

a) três décimos por cento (0,3%) do valor total do fornecimento, por dia de excesso do prazo fixado na cláusula *Sexta*.

b) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sempre que for considerado inaceitável o recebimento das viaturas, por contrariar o estabelecido na "Especificação da Marinha" sem prejuízo do disposto no item a.

Subcláusula única: A Contratada, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o prazo de 72 horas para recorrer por escrito.

Não tendo sido aceito o recurso, pela *Marinha*, a *Contratada* poderá recorrer para o Comandante de Operações Navais.

Cláusula Décima Primeira: Dos Casos de Força Maior

Serão considerados casos de força maior, para isenção de multa, os excessos de prazo decorrentes de:

a) greve geral.

b) calamidade pública.

c) interrupção dos meios de transporte.

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

e) os casos que se enquadram no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula única: Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela Contratada perante a Marinha.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão

A *Marinha* poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

a) quando for cometida qualquer fraude pela *Contratada*.

b) quando a *Contratada* incidir em dolo ou má fé.

c) quando for evidenciada a inaptidão técnica da *Contratada*.

d) se a *Contratada* falir.

e) se a *Contratada* dissolver a sociedade.

f) se a *Contratada* pedir concordata.

g) se a *Contratada* transferir o presente contrato a terceiro sem autorização da *Marinha*.

h) quando houver interesse da *Marinha*, devidamente justificado.

i) se a *Contratada* incidir em faltas já punidas.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as ações judiciais que possam decorrer do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta: Do Prazo de Validade do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e se resolverá com a quitação do preço do fornecimento de que trata a cláusula *Quinta*.

Cláusula Décima Quinta: Das Cópias

Do presente contrato serão extraídas as cópias:

a) duas para a Secretaria do Tribunal de Contas da União.

b) uma para publicação em Diário Oficial (Imprensa Nacional).

- c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha.
- d) duas para a Marinha.
- e) duas para a Contratada.
- f) tantas quanto forem os setores ligados ao Contrato.

Clausula Décima Sexta: Das Comunicações

As comunicações entre a Marinha e a Contratada serão feitas, sempre por escrito, devidamente numeradas e datadas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do remete, depois de visada pelo destinatário e, só assim, produzirão efeitos.

Clausula Décima Sétima: Despesas Contratuais

As despesas e providências relativas à publicação deste contrato no Diário Oficial da União e ao seu registro no Tribunal de Contas da União,

GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
 SÃO CAETANO DO SUL — SÃO PAULO
 C.G.C.M.F. 59.275.792/001
 Inscrição Estadual nº 636.003.724

COTAÇÃO

VFP - 475/72

Data: 19 de setembro de 1972

Cliente: MINISTERIO DA MARINHA — CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS	Prazo de entrega: 150 dias
Ref. Ofício nº 1.307 (43)	Condições de Pagamento: A vista contra entrega do produto
Validade 30 (trinta) dias, a contar da data desta proposta	

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
I	1	CHASSIS CHEVROLET COM CABINE PARA CAMINHAO, MODELO C-6503

PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) CHASSIS:

- Distância entre eixos: 4.430 mm
- Peso bruto total: 10.700 kg
- MOTOR: a gasolina, com 6 cilindros em linha
- Potência máxima: 151 CV a 3.800 RPM
- TRANSMISSÃO: Clarck com 5 marchas à frente e 1 a ré
- Marchas sincronizadas à frente exceto 1ª
- FREIOS: hidráulico com hidrovácuo
- PNEUS: Dianteiros 11,00 x 20/12 lonas
- Traseiros: 11,00 x 20/12 lonas
- Demais especificações conforme folheto anexo.

b) EQUIPAMENTO: Tração total 6 x 6 — Engesa, direção hidráulica, guincho Engesa 7.500 kg. Frelo de ancoragem e carroceria militar de acordo com a Especificação nº 43.004/1 — C.F.N.

- OBS. — Não estão incluídos nesta cotação os seguintes itens opcionais:
- 8 — Ferramentas de primeiro escalão
 - 6.16 — Extensão do filtro de ar

PREÇOS: Veículo conforme descrito acima, FOB. São Caetano do Sul — SP — fábrica — Cr\$ 93.634,26

OBS. — O preço acima está isento de IPI, de acordo com o item XXXIV, do artigo 9º do regulamento baixado com o Decreto nº 70.162 de 18-2-72 e Instrução Normativa do SRF nº 3 de 12-9-69. Saída isenta de ICM, de acordo com o Decreto nº 52.473 de 22-6-70.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) Após o vencimento da validade desta proposta, nos reservamos o direito de alterar os preços cotados na proporção dos aumentos autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.
- 2) GARANTIA: Nossos veículos comerciais são garantidos por 90 dias ou 6.500 km. Com relação aos movidos a óleo Diesel a garantia para o motor estende-se até 50.000 km ou 12 meses. Para estas condições, prevalecerá o limite que primeiro for atingido, conforme apólice que acompanha o veículo.
- 3) Os efeitos de quaisquer alterações na Legislação Fiscal que tenham como consequência o aumento da incidência dos tributos sobre operações correrão por conta de V. Sª.

serão de responsabilidade da Marinha. Quaisquer outras despesas que se tornarem necessárias à legalização do presente contrato serão de responsabilidade da Contratada.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que foi lido e achado conforme e vai assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Durval Pereira Buarque e pelo Senhor Manoel Vieira dos Santos tendo por testemunhas os Senhores Capitão-de-Fragata (FN) Oscar Montez de Almeida, Capitão-de-Corveta (IM) Milton Rodrigues Monteiro e Capitão-Tenente (FN) Luiz Philippe Kaehler a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, GB, em 26 de setembro de 1972. — Durval Pereira Buarque, Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN). — Manoel Vieira dos Santos. — Oscar Montez de Almeida, Capitão-de-Fragata (FN). — Milton Rodrigues Monteiro, Capitão-de-Corveta (IM). — Luiz Philippe Kaehler, Capitão-Tenente (FN).

GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.
 SÃO CAETANO DO SUL — SÃO PAULO
 C.G.C.M.F. 59.275.792/001
 Inscrição Estadual nº 636.003.724
COTAÇÃO

VFP - 475/72
 Data: 19 de setembro de 1972

Cliente: **MINISTÉRIO DA MARINHA — CORPO DE FUZILEIROS**
NAVAIS

Prazo de entrega: 150 dias

Condições de Pagamento:
 A vista contra entrega do produto

Ref.

Ofício nº 1.307 (43)

Validade 30 (trinta) dias, a contar da data desta proposta.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
II	3	CHASSIS CHEVROLET COM CABINE PARA CAMINHÃO, MODELO C-6503

PRINCIPAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) CHASSIS:

Distância entre eixos: 4.430 mm

Peso bruto total: 10.700 kg

MOTOR: a gasolina, com 6 cilindros em linha

Potência máxima: 151 CV a 3.800 RPM

TRANSMISSÃO: Clark com 5 marchas à frente e 1 a ré

Marchas sincronizadas à frente exceto 1ª

FREIOS: hidráulico com hidrovácuo

PNEUS: Dianteiros 11,00 x 20/12 lonas

Traseiros: 11,00 x 20/12 lonas

Demais especificações conforme folheto anexo.

b) EQUIPAMENTO: Tração total 6 x 6 — Engesa, direção hidráulica e carroceria militar de acordo com a Especificação nº 43.004/1 — C.F.N.

OBS. — Não estão incluídos nesta cotação os seguintes itens opcionais.

8 — Ferramentas de primeiro escalão

6.16 — Extensão do filtro de ar

PREÇOS: Veículo conforme descrito acima, FOB. São Caetano do Sul — SP — fábrica — Cr\$ 82.510,91 p/unidade.

OBS. — O preço acima está isento de IPI, de acordo com o item XXXIV, do artigo 9º do regulamento baixado com o Decreto nº 70.162 de 18-2-72 e Instrução Normativa do SRF nº 3 de 12-9-69. Saída isenta de ICM, de acordo com o Decreto nº 52.473 de 22-6-70.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1) Após o vencimento da validade desta proposta, nos reservamos o direito de alterar os preços cotados na proporção dos aumentos autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.
- 2) **GARANTIA:** Nossos veículos comerciais são garantidos por 90 dias ou 6.500 km. Com relação aos movidos a óleo Diesel a garantia para o motor estende-se até 50.000 km ou 12 meses. Para estas condições, prevalecerá o limite que primeiro for atingido, conforme apólice que acompanha o veículo.
- 3) Os efeitos de quaisquer alterações na Legislação Fiscal que tenham como consequência o aumento da incidência de tributos sobre operações correrão por conta de V. Sª.

TERMO DE VISTORIA PARA CONFRONTO DE ESPECIFICAÇÕES DE VTR

REFERENCIA: Especificação nº de/...../..... e

Organizada em/...../.....

aos dias do mês de do ano de no(a)

..... na cidade de

..... estado de

presentes em comissão, os senhores

.....

.....

.....

e mais o Sr.

REPRESENTANTE da Firma fabricante

..... procedeu-se ao contrato de Especificações de viatura tipo

motor nº chassis nº

constatando-se em relação a especificação do anexo as seguintes irregularidades:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

2.3 - Placas de painel

Placas metálicas contendo instruções sobre o uso das caixas de mudanças e transmissão múltipla, guircho (quando for o caso), cargas máximas permitidas e pressões dos pneumáticos.

3.0 - CARROCERIA

3.1 - Em chapa branca, fosfatizada. Fundo em chapa nº 12 corrugada.

Laterais em chapa nº 14.
Longarinas em chapa 3/16".
Travessas em chapa nº 10.
Suportes dos encaixes das cajados em chapa nº 18.

3.2 - Tratamento

Chassis — Revestimento contra a ação d'água salgada.
Carroceria e Cabine — idem.

3.3 - Pintura

Pintado com duas demãos de fundo anti-corrosivo e três demãos de acabamento com tinta verde-mate.
Especificação — tinta.
a) Sherwin Williams-Ken Transport — Opex 1223.
b) Probalux nº 3322/2.
c) Nova Vulcão — Laca Especial nº 24056.

3.4 - Ferragens

Todas as ferragens deverão ser protegidas com fundo de Zarcão ou Nuze-Zirk e tinta de acabamento antes da montagem.

3.5 - Dimensões

Comprimento	4000 mm
Largura (*)	2225 mm
Altura lateral	360 mm
Altura do fundo a parte superior das grades	930 mm
Altura do fundo ao topo dos cajados	1539 mm

(*) Tolerância de acordo com os pneus especificados.

3.6 - Cobertura

Toldo confeccionado em plástico reforçado V.O. com cortinas dianteiras e traseiras, com fivelas e ilhoses em metal amarelo, reforço nas pontas e nas fivelas.
Cabos de sisal p/amarração.

3.7 - Cajados

Os cajados, em número de sete (7), serão em chapas de aço virados e dobrados, formando, cada, um conjunto inteiro.

3.8 - Bancos

Dois (2) bancos laterais rebatíveis e um (1) banco central removível.
Confeccionados com armação metálica com assento e encosto de madeira de lei.

3.9 - Engate

Engate com resistência a tração de 90 kg/mm², montado com mola p/absorção de choques, fixado em travessas e longarinas.
Deverá ser provido de pino de segurança.
Protegido com Zarcão e pintado na cor verde-mate.

3.10 - Alças para içar e reboque

Composto de duas alças-estribo com base de ferro chato de 2" x 1/4" e alças em ferro redondo de 3/4", mais duas alças com base de ferro chato de 1 1/2" x 1/4" e alças de ferro redondo de 5/8", fixadas por parafusos, banhada de Zarcão e pintadas na cor verde-mate.
As alças dianteiras permitem a tração da viatura e são localizadas no paracheque dianteiro.
As alças laterais nas longarinas sobre o eixo do TANDEM.
Nos para-choques traseiros, duas alças idênticas às dianteiras, para tração.

3.11 - Jogo de Travessas

Composto de quatro peças em formato de U, fixadas ao corpo por soldagem elétrica.

3.12 - Tanque de combustível

Tipo militar, capacidade 210 litros, medindo 940 x 600 x 400 mm, em chapa de aço nº 14, construído segundo norma ABNT, com o mesmo material utilizado nos reservatórios de linha comercial, com 2 divisões internas para amortecer o balanço do combustível, medidor de gasolina especial, bocal maior do que 50 mm, c/tampa em chapa galvanizada c/sistema de encaixe p/fechamento com chave. Tampa presa ao tanque com corrente; filtro no gargalo, removível, de tela fina metálica. Suporte para o tanque feito em duas peças de aço 3/16" conformadas em "U" com abas para fixação de 40 mm de largura e fixadas ao chassis por meio de parafusos de aço de 1/2" rosca fina, arruelas de pressão e porcas de aço. Entre os suportes, uma cinta de lona para proteção do tanque. Uma cinta de aço aparafusada na parte inferior do suporte.
Localização: Por sob a parte dianteira da carroceria no lado esquerdo.

3.13 - Suporte do Pneu Sobressalente

Rebatível, feito em chapa de aço 1/4", cantoneira 2" x 1/4" e tubo de aço de 7/8" com parede de 3 mm, fecho tipo trava com cadeado, para roda e pneu 11.00 x 20. Afixado ao chassis no lado direito por sob a parte dianteira da carroceria.

ESPECIFICAÇÃO Nº 43.004

Organizada em 20/05/1972

Revista em 05/09/1972

Assunto: Viatura 2 1/2 Ton 6 x 6 TNE CHEVROLET

1.0 - CHASSIS

1.1 - Marca Chevrolet GMB — modelo C-6503

2.0 - CABINE

2.1 - Fechada em aço, de linha comercial, com dois limpadores de pára-brisas de funcionamento conjugado e portas com vidro escamoteável. Bancos forrados com plástico V.O. Instrumentos de painel e comandos convencionais e mais acelerador manual e comandos elétricos de escurecimento. Local para instalação de extintor de incêndio dentro da cabine. Instalação de cinto de segurança em número de três (3). Dois espelhos retrovisores externos.

2.2 - Grade protetora do vidro traseiro da cabine:

Feita em cantoneira de 1/4" x 1/8" e tela galvanizada ondulada, fixada à cabine por parafusos de rosca soberba. Banhada em zarcão e pintada na cor verde-mate

3.14 — Para-lamas

Quatro (4) peças em chapa 1/8" de medidas de acordo com os preus especificados e duas canaletas verticais para reforço da estrutura.

Dois (2) suportes de ferro chato 1 1/2" x 1/4" em cada peça. Fixação na parte inferior da carroceria por uma peça em cantoneira de 1 1/2" x 1/8" aparafusada por 6 parafusos 5/16 e soldada.

3.15 — Suporte para camburões

Com capacidade para dois camburões, com separação, feito em ferro chato de 1 1/2" x 1/4", com 2 cintas de lona de 25 mm de largura, duas fivelas em metal amarelo, tipo militar, trava com cadeado. Fixado ao paralamas traseiro do lado direito.

3.16 — Suporte para ferramentas de sapa

2 suportes feitos em chapa de aço e ferro nodular com 4 braçadeiras de ferro chato e alças de ferro redondo de 1/4" e cinta de lona de 25 mm de largura com fivela em metal amarelo. Os suportes serão afixados na parte dianteira da carroceria, um de cada lado.

3.17 — Para-choques traseiros

Duas peças em aço 1045 de 3/8", termicamente tratados, tipo padrão para chassis militar, fixadas por parafusos de aço de 3/8" e 1/2" com arruelas de pressão e porcas de aço.

3.18 — Para-choques dianteiros

Em chapa de aço 3/16" capaz de receber a grade protetora para radiador e 2 alças. Fixado ao chassis por parafusos de aço de 1/2".

3.19 — Grade protetora do radiador

Em ferro chato de 1 1/2" x 5/16", montada pelo sistema de meio encaixe e solda, fixada ao para-choque dianteiro por parafusos de aço 3/8" com arruelas de pressão e porca de aço. Separação mínima entre as barras verticais de 12 cm.

3.20 — Cofre protegido para guarda do toldo na parte traseira da carroceria com dispositivo para trancamento com cadeado.

4.0 — ESPECIFICAÇÃO GERAL E DE UTILIZAÇÃO

4.1 — Capacidade de carga

Carga útil em estrada	5.000 Kg
Carga útil em QT	2.500 Kg
Carga máxima rebocável em estrada	3.000 Kg
Carga máxima rebocável em QT	2.700 Kg

4.2 — Dimensões de Embarque

Comprimento	6.820 mm
Largura	2.225 mm
Altura	2.220 mm
Área	15,174 m ²
Volume	33,382 m ³
Tara	= 5.700 Kg

4.3 — Eixos

Dianteiro — Tipo flutuante com molas semi-elíticas.
Traseiros — 2 eixos tipo flutuantes.
Bitola

1.618 mm

4.4 — Rodagem

Pneus 11.00 x 20 12 loncs. Tipo Militar.

4.5 — Transmissão

a) Caixa de Mudança (Clarex M-78)

Tipo	Sincronizada
Nº de velocidade	5 a frente e 1 a ré
Relação de redução	
1ª	7,48 : 1
2ª	4,38 : 1
3ª	2,40 : 1
4ª	1,48 : 1
5ª	1,00 : 1
Ré	6,30 : 1

b) Caixa de Transmissão Múltipla

Tipo	(0)
Nº de velocidade	2
Nº de tomadas de força	2
Relação de redução	
Normal	— 1,0 : 1
Reduzida	— 2,4 : 1

4.6 — Dados Gerais

Rampa máxima — 60%
Raio mínimo de curva — 7,30 m
Raio de ação médio — 500 Km
Velocidade máxima recomendável — 100 Km/h
Vácuo máximo (sem equipamento especial) — 0,80 m.

4.7 — Freios

De serviço — Hidráulico auxiliado a vácuo, atuando nas rodas.

De estacionamento — Mecânico atuando na transmissão.
Tomada de freio, protegida por chapa metálica, a vácuo para reboque.

4.8 — Direção

Direção hidráulica do tipo servo-assistida.

4.9 — Roda-livre (Opcional)

Do tipo Engesa para caminhões de 2 1/2 t de acionamento manual diretamente nos cubos das rodas.

4.10 — Combustível

Gasolina	63 octanas
Capacidade do reservatório	210 litros
Consumo médio (carregado em estrada a 60 Km/h)	2,4 Km/h

4.11 — Motor

Fabricante	General Motors do Brasil
Tipo	Em linha
Nº de cilindros	6
Diâmetro do cilindro	952 mm
Cilindrada	4,276 l
Curso do pistão	100 mm
Taxa de compressão	7,8 : 1
Potência máxima c/cessório	132 HP e 4.000 rpm (SAE)
Conjugado (Torque máximo) c/cessórios	22 lb/pé a 2.200 rpm (SAE)

4.12 — Tração

Tração total 6 x 6 com suspensão BOOGIE.

4.13 — Guincho (Opcional)

Guincho com capacidade para 7.500 Kg, instalado na viatura, com comando no interior da cabine e dispositivos que permitam a utilização e instalação do mesmo.
Comprimento do cabo: 100 metros.

5.0 — SISTEMA ELETRICO

Altenador de 37 A	
Capacidade da bateria	65 A/h
Diferença de potencial	12 volts
Número de baterias	1
Tipo de ligação a massa	Negativo

5.1 — Sistema de iluminação e sinalização

Compreendendo:

Faróis dianteiro — de linha comercial tipo Sealed Beam	2
Farolotes dianteiros — de linha comercial	2
Farol de luz velada com protetor metálico, na parte dianteira do lado esquerdo	1
Lanternas traseiras de luz velada (Black-out)	2
Indicadores de direção do tipo pisca-pisca de linha comercial.	
— na dianteira	2
— na traseira	2
Refletores vermelhos.	
— na traseira	2
— na lateral traseira	2
Refletores ambar.	
— na lateral dianteira	2
Tomada de luz para reboque protegida por chapa metálica	1
Luz do painel com controle de intensidade (Reostato)	1
Comutador de luz do freio	1

6.0 — ACESSORIOS

6.1 — Manual de instruções (cuidados e manejo da viatura e tração)	1
6.2 — Extintor de incêndio 002 com capacidade de 2 Kg ...	1
6.3 — Dispositivo para fixação do extintor de incêndio, instalado dentro da cabine	1
6.4 — Medidor de pressão pneumática (com escala no mínimo de 90 lbs/pol ² ou equivalente em Kg/cm ²) ...	1
6.5 — Almotolia com gatilho	1
6.6 — Bomba de lubrificação manual de alavanca	1
6.7 — Cinto de Segurança para o motorista e 2 ajudantes	3
6.8 — Camburão para combustível (20) litros, tipo militar	2
6.9 — PA redonda, cabo em D	1
6.10 — Machado/picareta	1
6.11 — Cadeado com duas chaves	1
6.12 — Dispositivo para fixação da ferramenta de sapa	—
6.13 — Dispositivo para fixação da roda sobressalente	—
6.14 — Triângulo de segurança	1
6.15 — Prolongamento do cano de descarga, flangeado	1
6.16 — Extensão do filtro de ar (OPCIONAL)	1
6.17 — Macaco hidráulico 5 T, com alavanca (curso da haste maior que 57 cm)	1

7.0 — FERRAMENTA ESPECIAL ENGESA

7.1 — Nº Código 7500-029 chave de boca, parede fina, para os parafusos da roda livre	1
7.2 — Nº Código 7500-007 Fixador das hastes de comando (com orifício) das cab	1
7.3 — Nº Código 7500-006 Fixador das hastes de comando (com roca) na extremidade das caixas	1

8.0 — FERRAMENTAL DE 1ª ESCALA (OPCIONAL)

8.1 — Bolsa de lona para ferramentas	1
8.2 — Alicates reguláveis, erro correto, comprimento 200 mm	1
8.3 — Chave de fenda com cabo isolado de 150 x 8"	1
8.4 — Chave de fenda com cabo isolado de 100 x 6"	1

- 8. 5 — Chave Phillips nº 1, 2, 3 e 4 (jogo) de comprimentos 60, 80, 100 e 150 mm 1
- 8. 6 — Chave de boca ajustável de 12" 1
- 8. 7 — Chaves de duas bocas de 3/8 x 7/16 1
- 8. 8 — Chaves de duas bocas de 1/2 x 9/16 1
- 8. 9 — Chave de duas bocas de 5/8 x 11/16 1
- 8. 10 — Chave de duas bocas de 3/4 x 25/32 1
- 8. 11 — Chave de duas bocas de 7/8 x 13/16 1
- 8. 12 — Chave de duas bocas de 15/16 x 1 1
- 8. 13 — Chave de vela de 14 mm, com cabo 1
- 8. 14 — Martelo de bola de 500 g 1
- 8. 15 — Chave de roda, com alavanca 1

9.0 — SOBRESSALENTE

Uma (1) roda sobressalente com pneu e câmara de ar 11.00 x 20. Oscar Montez de Almeida, Capitão-de-Fragata (FN), ADJSUBSECTRPZCOM. — Luiz Philippe Kaehler, Capitão-Tenente (FN), Enc. da Div. VTR. OP.

Ofícios nº 2.828 e 2.990.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação Física e Desportos

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615-BSB de 15.10.71, e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, representada por seu Magnífico Reitor Gabriel Novis Neves, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo nº 001447-72 — DED.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa número 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item IV.1, exercício de 1972 (2º superavit), conforme empenho nº 527 de 4-12-72.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta. A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral

ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas por prazo indeterminado.

Cláusula Sétima. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e Manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Oitava. No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Nona. O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — Eric Tinoco Marques — Gabriel Novis Neves.

Testemunhas: Marília Paes Leme de Castro — Maria Lúcia Guimarães Dantas.

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Diretoria de Esportes de Minas Gerais.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial nº 615-BSB de 15-10-71, e a Diretoria de Esportes de Minas Gerais, representada por seu Presidente Herbert de Almeida Dutra, celebram o presente Convênio que se

regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Diretoria de Esportes de Minas Gerais, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e cronograma, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo número 001230-72 — DED.

Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal Programa nº 09.09.1.032 Desenvolvimento da Educação Física e Desportos — Subprograma Aperfeiçoamento do Ministério da Educação Física nos Diversos Níveis de Ensino e dos Técnicos Desportivos — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item IV.1 exercício de 1972 (superavit), conforme empenho nº 458 de 8-11-72.

Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Diretoria de Esportes de Minas Gerais a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta. A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistorias a execução do projeto, obrigando-se a Diretoria de Esportes de Minas Gerais a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

Cláusula Sexta. O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal e sua vigência terá a duração do corrente exercício.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Presidente da Diretoria de Esportes de Minas Gerais o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — Eric Tinoco Marques — Herbert de Almeida Dutra.

Testemunhas: Marília Paes Leme de Castro — Maria Lúcia Guimarães Dantas.

Termo de Convênio celebrado entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério

da Educação e Cultura, presentes de um lado, o Departamento de Educação Física e Desportos, no ato representado pelo seu Diretor-Geral Coronel Eric Tinoco Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação da Portaria Ministerial número 615 — BSB de 15 de outubro de 1971, e do outro lado o Distrito Federal; no ato representado pelo Diretor Substituto do Departamento de Educação Física Esportes e Recreação, Doutor Wilson Veloso, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do Disposto no Decreto número 1747-71, resolvem firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará ao Distrito Federal — Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 14.533,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros). Cláusula Segunda. Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados exclusivamente na aquisição de 10 (dez) colchões de espuma e uma barra fixa, para ginástica olímpica, cujas especificações deverão ser aprovadas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do MEC. Cláusula Terceira. O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 14.533,00 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos da cota da Loteria Esportiva Federal — Programa número 09.09.2.006 — Assistência Técnica e Financeira a Projetos de Educação Física — Categoria Econômica 4.1.2.0 Item V, exercício de 1972 (superavit) conforme empenho número 497 de 17 de novembro de 1972. Cláusula Quarta. Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do MEC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Distrito Federal, através do DEFER, a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida, observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

Cláusula Quinta. A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, que, por seu Diretor-Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto obrigando-se o Distrito Federal através do DEFER, a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula. Cláusula Sexta. O presente instrumento será publicado no órgão oficial do Distrito Federal. Cláusula Sétima. Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmes e válidas do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 4 (quatro) vias dattilográfadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de novembro de 1972. — Eric Tinoco Marques — Wilson Fernandes Veloso.

Testemunhas: Marília Paes Leme de Castro — Maria Lúcia Guimarães Dantas.

Rádio Educadora de Brasília

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — como Locador e a Rádio Educadora de Brasília — MEC — como Locatária, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o Instituto Nacional de Previdência Social, ente autárquico criado pelo Decreto-lei número 72, de 22 de novembro de 1966, sediado no Distrito Federal, funcionando sua Superintendência Regional na Avenida L-2 Quadra 4, bloco K, L, M, N e O, Setor de Autarquias Sul, nesta cidade de Brasília, daqui por diante denominado simplesmente Instituto, representado neste ato pela Senhora Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio, Zuleika de Oliveira Rocha, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe foram outorgados pela Resolução número INPS-699.2-68, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1968, de um lado, e de outro lado, como outorgado Locatário, a Rádio Educadora de Brasília, neste ato representada doravante denominada apenas Locatária, têm entre si ajustado um contrato de locação que se regerá pelo Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **Cláusula Primeira** — Do Objeto do Contrato — O Instituto dá em aluguel ao Locatário os 675m² do 9º pavimento do Bloco "O" da Quadra 6, da Avenida L-2, situado no Setor de Autarquias Sul em Brasília — Distrito Federal. **Cláusula Segunda** — Do Prazo — A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 15 de julho de 1972, e a terminar em 14 de julho de 1973, quando deverá o imóvel ser devolvido ao Instituto nas condições indicadas na Cláusula Sétima, inteiramente desocupado independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **Cláusula Terceira** — Do Aluguel — O aluguel mensal do imóvel locado é de Cr\$ 5.463,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), o qual deverá ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequentemente ao vencido na Tesouraria da Superintendência do Instituto nesta Capital. **Parágrafo Primeiro** — Juntamente com o aluguel o Locatário pagará um acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o referido aluguel para atender às despesas a que se refere a cláusula seguinte. **Parágrafo Segundo** — Expirado o prazo contratual estabelecido, a locação somente se renovará, a critério exclusivo do Instituto, mediante novo contrato escrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, e aluguel devidamente atualizado, segundo os índices de correção monetária adotado pelo Instituto. **Cláusula Quarta** — Das Taxas e despesas de Administração, conservação, seguro-incêndio e demais encargos — Todas as taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem como os encargos de administração, conservação, seguro-incêndio e outros encargos eventuais serão de inteira responsabilidade do Locatário, os quais, porém, serão liquidados pelo Instituto, com a importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo previsto na Cláusula anterior. **Parágrafo Único** — O seguro-incêndio sobre o imóvel será efetuado pelo Instituto diretamente com a companhia seguradora nacional que for escolhida mediante sorteio, pelo valor mínimo de Cr\$ 466.911,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e onze cruzeiros). **Cláusula Quinta** — Da Destinação — O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo Locatário para funcionamento de seus diferentes serviços administrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, ainda,

vedado ao Locatário transferir ou ceder este Contrato, bem como sublocar, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. **Parágrafo Único** — O Locatário se obriga, ainda, a deixar livre as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel em locação. **Cláusula Sexta** — Das penalidades ou exigências concernentes ao imóvel e sua utilização — Será de inteira responsabilidade do Locatário qualquer multa e penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em virtude de desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere a utilização do imóvel ora locado. **Parágrafo Único** — Será, ainda, de responsabilidade do Locatário qualquer exigência das autoridades públicas pertinentes a atos por ele praticados podendo o Instituto, se assim o preferir, cumprí-la e cobrar as despesas juntamente com o aluguel. **Cláusula Sétima** — Do Estado atual e da devolução do Imóvel — O Locatário recebe o imóvel objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando, sem qualquer defeito, obrigando-se a dar-lhe perfeita conservação e a devolver, finda ou rescindida a locação nas mesmas condições em que o está recebendo. **Parágrafo Único** — Antes de entregar, em devolução o pavimento ora locado, o Locatário solicitará ao Instituto que mande proceder à vistoria, a fim de ser verificado se o imóvel está em condições de ser recebido. **Cláusula Oitava** — Dos consertos e das benfeitorias — Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel, correrão por conta do Locatário, que deverá atendê-los sempre de maneira a que a coisa reparada ou consertada fique tal como era antes e que a peça substituída o seja por outra da mesma qualidade. **Parágrafo Primeiro** — É proibida a realização de qualquer obra, de acréscimo ou modificação do imóvel. **Parágrafo Segundo** — Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, aderirão ao imóvel, desistindo o Locatário, neste ato, expressamente, de qualquer indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a ela referente. **Cláusula Nona** — Das instalações de máquinas ou aparelhos — O Locatário não poderá, sem o prévio e escrito consentimento do Instituto, instalar no imóvel objeto deste Contrato, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica ou na força àquela destinada. **Parágrafo Único** — Nenhum aviso, notícia, placa, tóldo ou sinal será escrito, pintado ou afixado na parte externa do pavimento ora locado salvo na Portaria do Edifício e nas dependências internas do mencionado pavimento. **Cláusula Décima** — Do Regulamento do Edifício — Faz parte integrante deste contrato o Regulamento do Edifício, de cujo teor o Locatário confessa ter pleno conhecimento, neste ato, e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir e respeitar. **Cláusula Primeira** — O fóro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília — Distrito Federal. **Cláusula Décima Primeira** — Da Publicação — Para os efeitos do disposto no artigo 303, § 2º, do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967 (Regulamento Geral da Previdência Social), o Instituto fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo do presente Contrato no seu Boletim de Serviço, e o Locatário, em obediência ao disposto no artigo 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, promovendo também a sua publicação no Diário Oficial da União. **Cláusula Décima Terceira** — Da Infração Contratual — A infração de qualquer das Cláusulas do presente Contrato e se assim convier à parte não infratora, importará na

sua rescisão de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente Termo, e, para um só efeito legal em (5) vias, o presente instrumento. Brasília, Distrito Federal. — *Zuleika de Oliveira Rocha*, pelo Locatário. — *Fernando Claro de Campos*, Coordenador da R.C.B.

Empenho n.º 192

Serviço de Radiodifusão Educativa

CONTRATO Nº 247-72

Contrato que entre si fazem o Serviço de Radiodifusão Educativa e Pert-Planejamento, Engenharia, Racionalização do Trabalho e Telecomunicações Ltda., para prestação de Serviços Técnicos e de Assessoria.

O Serviço de Radiodifusão Educativa, com sede à Praça da República n.º 141-A, neste contrato designado simplesmente "Contratante" e representado pelo seu Diretor, Sr. Avelino Henrique dos Santos, e a PERT-Planejamento, Engenharia, Racionalização do Trabalho e Telecomunicações Ltda., com sede à Av. Princesa Isabel, 323 — Grupos 602 a 606 e 613, Rio de Janeiro (RJ), neste instrumento designada simplesmente "PERT" e representada por seu Superintendente, Sr. Gustavo Borges, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª — Objeto do Contrato — O presente contrato tem por objeto a prestação pela PERT, dos serviços técnicos e de assessoramento relativos a um Centro de Produção e Treinamento de Radiodifusão Educativa (CENPRO) e abaixo descritos:

1.1 Estudos e elaboração de listagem do equipamento com que deverá ser dotado, de modo a apresentar condições para produzir e reproduzir programas gravados, de alta qualidade.

1.2 Estudos e elaboração de anteprojeto do dimensionamento e arranjo físico do equipamento selecionado na etapa anterior, de forma a lhe permitir aproveitamento racional e econômico.

1.3 Em função dos elementos básicos fornecidos pelo Contratante, estudar e formular recomendações definidas sobre o programa arquitetônico a ser observado, abrangendo:

- a) melhor localização;
- b) vias de acesso;
- c) áreas mínimas para as atividades de meio;
- d) áreas mínimas para as atividades fim;
- e) áreas mínimas para as atividades de direção;
- f) áreas mínimas de terreno.

1.4 Com base no programa resultante da tarefa anterior, elaborar estudos preliminares e ante-projeto arquitetônico do prédio ou conjunto de prédios destinado a abrigar o CENPRO e seus serviços auxiliares (água, esgoto, energia, ar condicionado, telecomunicações, transporte alimentação etc).

1.5 Elaboração de roteiro de providências a serem tomadas pelo Contratante com o objetivo de tornar realidade o ante-projeto. Preparo de 6 (seis) compêndios contendo os textos e desenhos traduzindo os resultados dos trabalhos.

Cláusula 2ª — Obrigações Contratuais — Serão as constantes do texto mimeografado que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato, sendo nulas porém as referências a custos e pagamentos variáveis.

2.1 A PERT estabelecerá, por instrumento particular, convênio com os arquitetos William Blanco Trindade, Leopoldo José Teixeira Leite e Júlio Catelli Arquitetos Reunidos) para, em equipe, executarem os trabalhos descritos na Cláusula 1ª, § 1.4. Em consequência, os méritos da estética e da plasticidade das soluções arquitetônicas encontradas a eles serão creditados, cabendo à PERT a responsabilidade pela execução dos demais trabalhos e da sua coordenação e compatibilização com o dos Arquitetos Reunidos.

2.2 Os documentos referidos no § 1.6, do Anexo 1, ao presente instrumento, serão entregues em 6 (seis) vias, cujo custo já está incluído no preço do projeto.

Cláusula 3ª — Documentos e Informações a Serem Fornecidos pelo Contratante.

- a) planta de situação dos terrenos disponíveis;
- b) tipos de gravações a serem realizadas, com as respectivas quantidades de figurantes;
- c) quantidades de horas diárias de gravação de cada tipo;
- d) quantidades de reproduções, seus prazos de produção e métodos de embalagem e de transporte para fora da Guanabara;
- e) quantidade e duração de programas simultâneos para transmissão direta pela Rádio MEC Rio e/ou via canais da EMBRATEL.

3.2 O Contratante se obriga a fornecer credencial para os técnicos da PERT colherem informações e gerenciar, em seu nome, junto às autoridades e repartições Federais, e Estaduais, sobre tudo que for relativo ao objeto deste Contrato.

Cláusula 4ª — Preço, Prazo e Forma de Pagamento:

4.1 Em remuneração aos serviços e trabalhos discriminados na Cláusula 1ª, a PERT fará jus às importâncias indicadas no quadro abaixo:

Cláusula 1ª Parágrafo	Prazo (em dias)	Preço
1.1 a 1.3	30 (trinta)	Cr\$ 28.000,00
1.4	25, a contar do término de 1.3	38.950,00
1.5	5, a contar do término de 1.4	4.000,00
TOTAL		79.950,00

4.2 O início da contagem dos prazos será a partir do pagamento do sinal ou da entrega dos documentos referidos na Cláusula 3ª, valendo o que ocorrer mais tarde.

4.3 O custo será dividido em duas parcelas iguais de Cr\$ 35.475,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo a primeira (sinal) paga por ocasião da assinatura deste instrumento e a segunda por ocasião da entrega do trabalho completo.

Cláusula 5ª — Isenção de Responsabilidade — Caso não lhe seja adjudicado contrato relativo ao projeto definitivo e à fiscalização do projeto definitivo e à fiscalização de implantação, a PERT ficará isenta de qualquer responsabilidade com relação à eficiência, eficácia, ou qualquer viabilidade do que for realizado.

Cláusula 6ª — Condições Gerais:

Os contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro (GB), para as questões porventura surgidas em decorrência do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento e seus anexos em 4 (quatro) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1972.
— Avelino Henrique dos Santos, pela Contratante. — Gustavo Borges, pela Pert.

— Empenho nº 192

Termo de contrato que entre si fazem o Serviço de Radiodifusão Educativa e a firma AUDIPLAN — Assesores de Empresas Ltda., para a locação de serviços de pessoal técnico especializado, sob as condições abaixo.

Cláusula I — Preambulo

1. **Fundamento do contrato:** Este contrato decorre da Tomada de Preços nº 3-72, publicada no Diário Oficial de 12, 13 e 14 de abril de 1972, realizada com base no art. 127, parágrafo 3º e 5º e § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho de 24 de abril de 1972, do Sr. Diretor do Serviço; constante do Proc. nº 82-72, considerada, ainda a existência de crédito para o fim desejado no Orçamento Analítico para o corrente exercício, face às verbas do Serviço de Radiodifusão Educativa e do Projeto Minerva, especificamente.

Contratantes: Serviço de Radiodifusão Educativa, doravante chamado "Serviço", representado neste ato pelo seu Diretor Dr. Avelino Henrique dos Santos e a firma AUDIPLAN — Assesores de Empresas Ltda., a seguir chamada de "Locadora", representada pelos Drs. Rodrigo José de Farias Lima e Oswaldo Silva.

Características da "Locadora": A firma AUDIPLAN Assesores de Empresas Ltda., é firma estabelecida em Brasília, com uma Representação no Estado da Guanabara funcionando na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 1.065, sala 902, registrada na repartição competente sob a razão social de "prestado de serviços de assessoria de empresas", está registrada no C. G. C. sob o nº 88.898 e no F.R.R.I. (Secretaria de Finanças da Guanabara) sob o nº 452.283.00. Seus representantes iguais no ato, apresentaram a prova de serviço militar, título eleitoral, bem como o C.I.G. nº 0261.797.87 e 103.880.437, respectivamente. Relativamente à "Locadora" foram anexados todos os documentos exigidos no Edital de Tomada de Preços.

Cláusula II — Do objeto

O presente contrato tem por finalidade a locação e execução de serviços de pessoal técnico especializado, para o exercício das funções discriminadas no já referido Edital de Tomada de Preços, publicado no Diário

Oficial de 12, 13 e 14 de abril de 1972, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, para todos os efeitos legais.

Cláusula III — Do preço e reajustamento

1. Não obstante tenha sido estipulado na Tomada de Preços que o salário de cada categoria funcional está vinculado ao valor do salário-mínimo vigente na Guanabara, só será admitido reajustamento para o mesmo mediante prévia anuência do Serviço, observadas as disponibilidades orçamentárias.

2. Ainda mediante prévio entendimento das contratantes, admitir-se-á qualquer variação de valores das funções, mediante reclassificação e por readaptação de pessoal, respeitados o mercado local de trabalho e os níveis permitidos no Serviço Público.

Cláusula IV — Do pessoal

1. O Chefe da Seção de Administração do "Serviço", de acordo com as determinações do Diretor, irá recrutando o pessoal especializado à "Locadora", que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para o atendimento das requisições.

2. Os chefes dos Setores do Serviço de Radiodifusão Educativa serão responsáveis pelo controle e administração do pessoal e dos serviços por ele executado.

3. Fica o pessoal locado obrigado no horário de 8 (oito) horas de trabalho diário, ou que estipule a Consolidação das Leis do Trabalho, sempre em conformidade com a categoria profissional, exceto aos sábados e domingos, ressalvada uma necessidade que possa surgir, bem como estará sujeito a obrigações e direitos previstos nas Leis Trabalhistas, sem que, porém, tenha qualquer vínculo empregatício com o Serviço.

4. O Serviço reserva-se o direito liberar qualquer elemento locado, no interesse da qualidade do serviço que deva ser prestado, mediante comunicação, por escrito, à "Locadora", que deverá substituí-lo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo, também, tal liberação, a critério do Serviço, ocorrer sem a substituição de elemento.

Assiste o direito, também, à "Locadora" de demitir por livre iniciativa, por razões de ordem administrativa ou em razão de infringência, perante a "Locadora", por parte do elemento locado, dos diversos deveres a que está sujeito nos termos das Leis Trabalhistas, devendo, todavia, no caso, fazer a "Locadora" a substituição dele, com observância do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula V — Do prazo

1. Os serviços aqui contratados vigoram a partir de 1 de abril e se estenderão até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogados por mais 3 meses.

Cláusula VI — Da frequência e do pagamento

1. A Seção de Administração fornecerá até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês à "Locadora" a frequência do pessoal locado relativa ao mês anterior.

2. A "Locadora" apresentará ao "Serviço" fatura, em 3 (três) vias, para o respectivo recebimento, contendo:

a) a soma da remuneração devida ao pessoal locado, com os valores para cada uma das funções;

b) a despesa correspondente à aplicação das taxas referentes às Instituições de Previdência Social, de obrigação do empregador;

c) a importância relativa à Taxa de Administração de 10 % (dez por cento), calculada tão-somente sobre o total de salários, a que se refere o item "a" acima.

d) indicação, na fatura, da importância a ser recolhida a título de Imposto de Serviço, a que obriga a Lei nº 1.163-66 (Dec. Estadual número 784-66);

e) a importância relativa a 5 % (cinco por cento) do valor da taxa de administração, os quais poderão ser retidos, a título de caução, se não optar a "Locadora" pelo recolhimento em dinheiro ou em título, previamente;

f) o líquido a receber.

3. Cabe a cada Chefe de Setor atestar, na fatura a prestação dos serviços.

4. Exceto quanto à primeira fatura, só será liberado o pagamento mensal à "Locadora" após haver esta feito prova de ter satisfeito o pagamento do pessoal, bem como promovido os devidos recolhimentos, quanto a imposto de renda na fonte, este se couber, e os decorrentes de compromissos sociais e o trabalhistas do pessoal locado, bem como do imposto sobre o serviço, tudo referente ao mês anterior.

5. O "Serviço" obriga-se a fazer o pagamento da fatura respectiva até 8 (oito) dias após a apresentação da mesma, a menos que, por erro de cálculo ou qualquer omissão da "Locadora", seja necessária sua retificação.

6. O pagamento será realizado pelo "Serviço", mediante ordens bancárias, na conta corrente nº 31242-8 aberta pela "Locadora" na Agência do Banco do Brasil S.A. Agência Acre, de acordo com o Decreto nº 68.686, de 27 de maio de 1971, a Portaria BG nº 185, de 28 de maio de 1971 do Ministério da Fazenda, ou por cheque nominativo, como permite o parágrafo 2º do art. 74 do Decreto-lei número 200-67.

Cláusula VII — Da Caução

1. O "Serviço" reterá da "Locadora", mensalmente, no Banco do Brasil S.A., na Cota/Caução, importâncias relativas a 5 % (cinco por cento) sobre o valor correspondente à aplicação da taxa de administração, a título de caução, a fim de responder pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e da qual serão descontadas eventuais multas que venham a ser aplicadas por qualquer infração da "Locadora" e cujo levantamento só será autorizado após o término do contrato, podendo, todavia, a "Locadora" optar pela caução em títulos correspondentes ao valor acima, mediante prévio depósito a ser feito com a intervenção da Seção de Administração, como estabelece o item I do art. 135 do Decreto-lei nº 200-67.

Cláusula VIII — Do material e responsabilidade

Todo o material e equipamento do trabalho serão fornecidos pelo "Serviço".

2. É da inteira responsabilidade da "Locadora" a indenização por qualquer dano ou prejuízo de bens patrimoniais do "Serviço", por parte do pessoal a ser locado, conforme for apurado em regular processo administrativo, devendo tal indenização ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para recolhimento, sem o que não será liberado o pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorrer a notificação.

3. Cabe ao pessoal locado a despesa de seu transporte até o "Serviço". Todavia, outras pessoas do deslocamento, em objeto de serviço, do aludido pessoal, correrão por conta do "Serviço".

Cláusula IX — Das multas

1. A "Locadora" ficará sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do art. 136 do Decreto-lei nº 200-67, pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

2. Fica estabelecida, pela infringência pela "Locadora" das disposi-

ções contratuais aqui firmadas, multa correspondente à Taxa de Administração que lhe couber, no mês em que for aplicada a penalidade.

Cláusula X — Da transferência e rescisão

1. O presente contrato é intransferível por iniciativa da "Locadora" e irrevogável, podendo, no entanto, ser modificado, a qualquer tempo, a critério do "Serviço", desde que observe o prazo citado no item 2 abaixo.

2. Por motivo que a prática aconselhar ou por insuficiência de disponibilidade financeira, o "Serviço" reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, fazendo disso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, prévia comunicação da "Locadora", não cabendo a esta qualquer recurso ou indenização.

3. Caso, em determinado momento, a "Locadora" recuse-se a fornecer a prestação de serviços aqui previstos, o Serviço, reserva-se o direito de rescindir, de imediato, o presente termo, contratando os mesmos serviços com a segunda colocada na licitação ficando a "Locadora" sujeita às penalidades previstas na Cláusula IX, bem como, sob as penas da lei, responsável pelos ônus da despesa resultante da diferença de preços, para maior, se houver.

Cláusula XI — Da pespesa e do empenho

1. As despesas decorrentes do presente contrato no tocante ao pessoal da Rádio Ministério da Educação e Cultura correrão conforme entendimento com a Secretaria de Apoio, à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.2 do Programa 01.01.2.038, de cujo crédito foi deduzida, por estimativa, face aos §§ 2º e 3º do artigo 60 da Lei nº 4.320-64, a importância de Cr\$ 40.000,00 para pagamento dos meses de abril e maio do corrente ano. Sob nº 258, devendo a importância referente aos meses subsequentes ser empenhada ainda por estimativa oportunamente. Com relação às despesas do Pessoal do Projeto Minerva, correrão os gastos à conta dos elementos 3.1.3.2 e 4.1.2.0 quando se tratar de verbas fornecidas pelo Departamento de Ensino Complementar e Departamento de Assuntos Culturais, respectivamente a serem empenhadas mensalmente tendo o 1º empenho, corresponde ao pagamento do mês de abril e nº 01 verba do Departamento de Ensino Complementar, na importância de Cr\$ 88.981,72.

2. Aprovado o Orçamento para 1973, a Seção de Administração promoverá o Empenho que responderá pela despesa até o término deste contrato, em caso de prorrogação, ou seja, até 31 de março de 1973.

Cláusula XII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura se derivarem da presente locação, ora ajustada, renunciando-se a qualquer Foro de Exceção ou especial, estando este termo isento de selo "ex vi" do disposto na alínea do art. 28 da Lei nº 4.505, de 1964 e o lavrado tendo em vista a faculdade estabelecida no § 7 do artigo 10 do já mencionado Decreto-lei nº 200.

Cláusula XIII — Da Ação Executiva

1. Os prejuízos porventura causados pela "Locadora" ao Serviço, pelo inadimplemento das obrigações assumidas inclusive na situação prevista no item 5 da Cláusula X, serão ressarcidas, se houver litígio, por contestação da "Locadora", mediante executivo fiscal, como permite o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 960, de 17-12-1938.

E, por estarem justos e contratados firmam os contratantes, para validade e firmeza deste termo, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de

igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1972. — *Avelino Henrique dos Santos*, Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa. — *Rodrigo José de Farias Lima*, Pela AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda.

Testemunhas: *Maria Eunice Pacheco Magalhães*. — *Ivan Prestes*. (Empenho n.º 192).

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços de Pessoal Técnico Especializado celebrado entre o Serviço de Radiodifusão Educativa e a firma AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda., firmado em 3 de maio de 1972.

O Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Avelino Henrique dos Santos, e a firma AUDIPLAN — Assessores de Empresas Ltda., representada pelo abaixo firmado, resolvem aprovar o presente termo aditivo ao contrato firmado em 3 de maio de 1972, passando a cláusula VII a vigorar com o acréscimo de um inciso 2 com a seguinte redação:

"Cláusula VII ...

2. O Serviço poderá, a seu critério, mediante solicitação da "Locadora", deixar de efetivar a retenção acima prevista, podendo, no entanto, ser restabelecida a qualquer momento a exigência da caução".

E por estarem justos e acertados firmam, para maior clareza, o presente termo, lavrado em 6 (seis) vias, assinadas todas pelos representantes legais dos contratantes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1972. — *Avelino Henrique dos Santos*, Diretor do S.R.E. — *Romualdo M. V. Monteiro*, Representante da Audiplan. Testemunhas: *Maria Eunice Pacheco Magalhães*. — *Ivan Prestes*. (Empenho n.º 192).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Comissão Executiva do Sal

Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a Comissão Executiva do Sal, para rescalonamento de dívidas de Pequenas e Médias Unidades Salineiras da Região Nordeste.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrita no CGC sob o nº 00.000.000, aqui denominado Banco, e representado pelo seu Presidente Nestor Jost, e a Comissão Executiva do Sal, órgão integrante do Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na cidade do Rio de Janeiro, neste instrumento abreviadamente denominada Comissão, e representada por seu Vice-Presidente Executivo Agenor Barbosa de Almeida; têm entre si justo e convencionado o que se contém nas cláusulas seguintes:

I — Sob os termos e condições estipulados e, no que couber, a legislação pertinente, a Comissão colocará à disposição do Banco, para repasse, o montante de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a serem providos com recursos do "Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira", para o programa autorizado pelo Decreto nº 71.161, de 27 de setembro de 1972, conforme voto do Ministro da Indústria e do Comércio, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 1º de setembro de 1972.

II — A aplicação do repasse destina-se ao financiamento do rescalonamento das dívidas de pequenas e médias unidades salineiras, aqui denominadas Beneficiários, contraídas junto ao Banco, até 30 de setembro de 1971, ainda não liquidadas, e acrescidas dos respectivos encargos.

III — Estão excluídas deste Convênio as dívidas remanescentes de importações de sal pelo extinto Instituto Brasileiro do Sal, as decorrentes de financiamentos de custeio da safra 1971-72, as provenientes de responsabilidades sobre duplicatas descontadas e outras vinculadas exclusivamente à comercialização do sal.

IV — Somente poderão beneficiar-se do rescalonamento de dívidas, empresas que estejam com a situação regularizada perante a Comissão, e que nos anos de 1968 a 1970 tenham produzido, em média, menos de 150.000 t/ano, segundo os assentamentos da Comissão.

V — Cada operação de rescalonamento será objeto de contratação específica mediante a assinatura de um único "instrumento de crédito."

VI — Será paritária a participação da Comissão e do Banco em cada uma das operações, circunstância que constará obrigatoriamente dos respectivos contratos, e assim, cada uma das partes assume os riscos inerentes às suas aplicações.

VII — O estudo, a formalização e a administração dos financiamentos serão regidos pelas instruções em vigor aplicáveis às operações do Banco, no que não colidirem com as disposições deste Convênio.

VIII — Somente serão acolhidas as propostas de operações que forem apresentadas até 31 de dezembro de 1972, estabelecendo-se, se deferidas, o dia 31 de maio de 1973 como última data para formalização dos contratos respectivos.

IX — Para cada uma das operações contratadas o Banco elaborará uma súmula, dando as características principais da dívida rescalonada e especificando, quanto à sua origem, as parcelas correspondentes ao principal e acessórios, para imediata remessa à Comissão juntamente com uma cópia do novo instrumento de crédito respectivo.

X — O rescalonamento será efetivado mediante a concessão de empréstimo aos Beneficiários sob as seguintes condições:

a) encargos totais, para o Beneficiário, de 12% (doze por cento) ao

ano, salvo os encargos previstos na cláusula XVIII, decorrentes de inadimplência;

b) esses encargos serão exigíveis trimestralmente — no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro — assim como na liquidação da dívida, e calculados pelo "método hamburguês";

c) o prazo será de até 60 meses, incluindo até 24 meses de carência, estabelecido o reembolso do capital mutuado em esquema compatível com a capacidade de pagamento do beneficiário, a critério do Banco;

d) a exigência de garantia prevista no artigo 1º da Resolução número 2-69, de 16 de abril de 1969, baixada pela Comissão fica a critério do Banco, que a aplicará sempre que possível.

XI — Será aberta no Banco conta especial sem juros, em nome da Comissão, para movimentação exclusiva dos recursos inerentes à execução deste Convênio. Os saldos que a referida conta apresentar, não necessários ao atendimento de operações previstas neste Convênio, serão de livre disposição por parte da Comissão, a partir de 31 de maio de 1973.

XII — Os lançamentos de créditos e débitos na referida conta serão efetuados sempre sob aviso, devendo ainda o Banco remeter mensalmente à Comissão o extrato respectivo.

XIII — Na conta a que se refere a cláusula XI será debitada a meta de valor de cada operação contratada, ficando desde logo entendido que o Banco poderá recusar-se a contratar qualquer operação para atendimento da qual não haja disponibilidade na conta.

XIV — De cada importância recebida dos mutuários a título de amortização ou liquidação de capital, metade será automaticamente creditada à Comissão.

XV — Em cada recebimento de encargos, o Banco creditará automaticamente a parcela que couber à Comissão, conforme preceituado nas cláusulas XVI e XVIII.

XVI — A título de remuneração pela prestação dos serviços aqui convencionados e pela aplicação de seus próprios recursos, ao Banco caberão

5/6 (cinco sextos) dos juros trimestrais cobrados dos Beneficiários, devendo a parcela restante de 1/6 (um sexto) ser levada a crédito da conta da Comissão.

XVII — O produto da execução de garantias para cobertura de dívidas não resgatadas será igualmente distribuído entre a Comissão e o Banco.

XVIII — A partir da data do respectivo vencimento, sobre o valor dos compromissos não liquidados, obrigará-se o Beneficiário a pagar, além do previsto na alínea a) da cláusula X, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, e correção monetária igual à estabelecida para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, encargos esses que caberão, em partes iguais, ao Banco e à Comissão.

XIX — No caso de inadimplemento, pelo Beneficiário, de quaisquer das obrigações assumidas ou nos casos de antecipação legal do vencimento dos contratos, o Banco promoverá a cobrança judicial da dívida, facultando-se-lhe tentar solução conciliatória por um prazo de até 6 (seis) meses, findo o qual a execução se torna obrigatória e imediata.

XX — Se o Banco tiver de recorrer às vias judiciais para a cobrança da dívida, caber-lhe-á, integralmente, a pena convencional de 10% (dez por cento) a ser prevista nos contratos de rescalonamento, não se obrigando entretanto a Comissão a nenhum pagamento decorrente de despesas dessa cobrança, salvo se vier a admitir o contrário, mediante prévio entendimento com o Banco.

XXI — Caberá ao Banco zelar pelo fiel cumprimento dos contratos por parte dos mutuários, praticando todos os atos necessários ao acatamento dos capitais em jogo. Cumprirá ao Banco, ainda, remeter semestralmente à Comissão o demonstrativo da posição global das operações aqui convencionadas, ressaltando as ocorrências que se verificarem no curso dos empréstimos e que possam alterar as condições estabelecidas ou os resultados previstos. O Banco remeterá também à Comissão cópia dos avisos de cobrança que expedir a Beneficiários em atraso.

XXII — O valor de cada operação de rescalonamento de dívidas oriundas da aplicação dos Convênios firmados em 26 de janeiro de 1967, em 6 de novembro de 1967 e em 23 de dezembro de 1968, será automaticamente creditado na conta respectiva e imediatamente transferido sob aviso para a conta prevista na cláusula XI, para os fins da cláusula VI.

XXIII — Os Convênios anteriormente firmados, e referidos na cláusula XXII, ficarão revogados em 31 de maio de 1973, devendo o Banco, até 30 de junho de 1973, encaminhar à Comissão relatório e balanço de cada um deles juntamente com cópias dos instrumentos de contratação de créditos eventualmente não liquidados durante suas vigências. Os saldos remanescentes das contas de cada um destes Convênios serão, nessa oportunidade, transferidos para a conta de depósitos da Comissão, número 180.045-0, que abriga os recursos referentes ao Decreto nº 55.842, de 16 de março de 1965.

XXIV — A Comissão poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar os atos relativos à aplicação do presente Convênio, por preposto que indicar, e de acordo com o Banco.

XXV — Este Convênio vigorará a partir da data de sua publicação em *Diário Oficial*, até a final liquidação das operações nele reguladas, podendo ser alterado mediante a assinatura de "Termos de Aditamento". — Banco do Brasil S.A. — *Nestor Jost*, Presidente. — Comissão Executiva do Sal — *Agenor Barbosa de Almeida*, Vice-Presidente Executivo.

Testemunhas: — *Fábio Viggiano* — *Luiz Carlos Fernandes Areias*.

(Ofício nº 3.202-72).

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial de Relações Públicas

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República (AERP) faz saber às firmas interessadas que promoverá, nos locais, dias e horas abaixo indicados, reuniões nas quais distribuirá diretrizes de tomada de preços para a impressão de cartazes de 1 folha.

Locais:

Rio de Janeiro, GB.
AERP - Rua São José, 90 - Conjunto 1.011
Tel: 252-2760
Dia: 2 de janeiro de 1973
Hora: 15:00;

São Paulo, S.P.

AERP - Parque Ibirapuera - Prefeitura Municipal
Tel: 61-3042
Dia: 3 de janeiro de 1973
Hora: 15:00.

As firmas interessadas em comparecer às referidas reuniões para tomada de preços deverão, previamente, inscrever-se no registro cadastral, para tal fim aberto, naqueles locais.
- Brasília, 12 de dezembro de 1972. - Octávio Costa, Coronel Assessor-Chefe.

Dias: 13, 14 e 15-12-72.

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 10-72
EDITAL

Edital de Tomada de Preços número 10-72, para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Departamento Administrativo do Pessoal Civil - DASP, localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco 7, em Brasília, Distrito Federal.

A Comissão Permanente de Licitações faz público e dá ciência aos interessados que às 10 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano, na sala de licitações, no 4º andar do bloco 7, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF - abrirá propostas para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Departamento Administrativo do Pessoal Civil - DASP, localizados no bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, bem como térreo, garagem e dependências, sobreloja, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º andar de acordo com as especificações abaixo:

Especificações

1 - Limpeza e conservação das dependências do edifício

1.1.1. - Varredura dos pisos vitrificados atapetados e cimentados;

1.1.2. - Lavagem esmerada, utilizando sabão e desinfetante dos pisos, paredes, vasos sanitários, piaas, inclusive enxugamento dos sanitários mantendo-os em perfeito estado de limpeza;

1.1.3. - Lavagem das escadas, corredores, corrimãos, pisos de mármore, halls e demais dependências;

1.1.4. - Coleta de lixo;

1.1.5. - Limpeza esmerada e extração de pó dos Gabinetes de Diretores Coordenadores, Assessores e demais dependências atapetadas;

1.1.6 - Espanejar e passar flanela nos móveis, limpar cestas de papéis servidos e cinzeiros;

EDITAIS E AVISOS

1.2 - Semanalmente

1.2.1 - Limpeza com pano úmido das divisórias em aço e fórmica e enceramento dos móveis;

1.2.2 - Lavagem com produto químico apropriado, dos azulejos, mosaicos, mármore de todos os pavimentos.

1.3 - Quinzenalmente

1.3.1 - Limpeza com material próprio, das cabinas dos elevadores;

1.3.2 - Polimento dos metais (feragens das portas, sanitários e móveis);

1.3.3 - Espanejamento dos tetos e paredes;

1.3.4 - Lustramento dos pisos pavimentados a Paviflex;

1.3.5 - Limpeza com produto químico apropriado dos jogos e cadeiras de estôfo.

1.4. - Mensalmente

1.4.1 - Lavagem interna dos vidros;

1.4.2 - Enceramento das divisórias.

1.5 - Trimestralmente

1.5.1 - Limpeza externa dos vidros;

1.5.2 - Dedetização e desratização do subsolo, garagem e dependências;

1.5.3 - Limpeza interna dos reservatórios de água potável, caixas de gordura e águas servidas, com a consequente remoção dos detritos;

Da Inscrição e Habilitação

Só poderão participar desta Tomada de Preços as firmas inscritas neste Departamento para a especialidade, até 48 horas antes da realização da licitação.

1.6 - Disposições gerais

1.6.1 - A contratada porá à disposição do DASP 4 (quatro) empregados para serviços de vigilância noturna e diurna, 1 (um) para serviços de zeladoria em residência oficial e 2 (dois) lavadores de carros;

1.6.2 - A contratada substituirá os empregados que por qualquer motivo forem recusados pelo DASP;

1.6.3 - Os empregados da contratada executarão também serviços eventuais de mudança interna de móveis e equipamentos, sem prejuízo dos serviços objeto da presente Tomada de Preços.

Das Propostas

As propostas deverão ser datilografadas em 3 (três) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão ser entregues em envelope fechado no dia, hora e local acima indicados.

Na proposta será especificada a quantidade de empregados à disposição do DASP em serviços diurnos e noturnos.

Deverá ser apresentado desenho ou amostra do uniforme a ser usado pelos empregados.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão.

Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavar-se-á a ata na qual todas as ocorrências ficarão registradas.

O preço dos serviços a que se refere o item 1.5 (lavagem externa dos vidros), deverá ser feito separadamente.

Do Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas desta Tomada de Preços será feito de acor-

do com o art. 133 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A Comissão levará em conta a qualidade dos serviços já executados pela firma proponente, em Brasília, podendo fazer vistorias e sindicâncias em instituições para as quais prestem serviços.

A capacidade técnica, acompanhada de referências será outro elemento a considerar.

Prazo e Prorrogações

O prazo para início do serviço será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e terá a vigência até 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado por igual período através de novo contrato.

Reajustamentos

Os preços propostos só serão reajustados nos termos do art. 6º, parágrafo 4º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967.

Penalidades

O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela firma adjudicatária, sujeita-la-á às seguintes penalidades

a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de não ser sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano, caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contado da expiração do período consignado na letra a.

Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, mediante apresentação da fatura e nota de transação em 3 (três) vias.

Disposições Gerais

O Departamento reserva-se o direito de anular a presente licitação, sem que caiba qualquer indenização ou direito de qualquer espécie aos proponentes.

Os interessados deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados e serão atendidos no Setor do Material que esclarecerá quaisquer dúvidas de caráter técnico ou legal.

Todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Departamento, pelo pessoal da contratada serão de inteira responsabilidade da mesma e deverão ser reparadas ou indenizadas imediatamente.

A simples apresentação da proposta implica, automaticamente, na sujeição de todas as condições estabelecidas no presente Edital. - *Erivan da Rocha Lima*, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Dias 12, 13 e 14-12-72.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1973

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1973, publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 17-11-72 a página 10.299, cientificando-os de que

a concorrência em questão se realizará às 14 (quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1972, na sede do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves nº 1 - Rio de Janeiro. Estado da Guanabara. - *Carlos Vazão*, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Dias: 24-11, 5 e 13-12-72).

Divisão de Administração

Seção do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

EDITAL Nº 8-BSB

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1972, no S.R.D. da S.M. deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para execução do seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	-	-	Serviço de conservação mensal, incluindo pequenos reparos, regulagem, limpeza, lubrificação e, se necessário, substituição de peças, durante o ano de 1973, de: a) 2 aparelhos de ar condicionado, marca "Philco"; b) 2 aparelhos de ar condicionado, marca "Admiral".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- 2) Os senhores proponentes poderão obter maiores detalhes no S.R.D. da S.M.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. - Brasília.

Brasília, 13 de dezembro de 1972. - *Manoel Lopes da Cruz*, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS - Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrência do S.R.D. da S.M. - D.I.N. - Brasília.

- Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

EDITAL Nº 9-BSB

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1972, no S.R.D. da S.M. deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para execução do seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	—	—	Serviço de conservação mensal, na parte de refrigeração de 3 máquinas de gravar clichês de zinco, em uma só operação, marca "Luth", durante o ano de 1973.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) apresentarem comprovantes de capacidade técnica de trabalhos, executados em máquinas de gravar da referida marca ou de sistema equivalente;
- 2) Os senhores proponentes deverão cotar preço, excluindo a substituição de peças.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.

Brasília, 13 de dezembro de 1972. — *Manoel Lopes da Cruz*, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS — Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrência do S.R.D. da S.M. — D.I.N. — Brasília.

— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

EDITAL Nº 10-BSB

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1972, no S.R.D. da S.M. deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para execução do seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	—	—	Serviço de Manutenção preventiva periódica, da máquina Kodakith Film Processor, modelo 324-N, Série nº 802, constando de revisão trimestral, durante o ano de 1973.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) apresentarem prova de possuírem oficinas próprias, especializadas, e de terem executado tais serviços nas referidas máquinas, ou equivalentes, quando solicitada.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.

Brasília, 13 de dezembro de 1972. — *Manoel Lopes da Cruz*, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS — Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrência do S.R.D. da S.M. — D.I.N. — Brasília.

— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

EDITAL Nº 11-BSB

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1972, no S.R.D. da S.M. deste Departamento, Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para execução do seguinte serviço:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	—	—	Serviço de conservação mensal, incluindo pequenos reparos, regulagem, limpeza, lubrificação e, se necessário, substituição de peças, durante o ano de 1973, de: <ol style="list-style-type: none"> a) 2 máquinas autenticadoras de caixa, marca "Burroughs"; b) 4 máquinas calculadoras, marca "Olivetti"; c) 2 máquinas somadoras, marca "Olivetti"; d) 2 máquinas somadoras, marca "Addo X"; e) 1 máquina somadora, marca "Olympia"; f) 11 máquinas de escrever, marca "Remington"; g) 3 máquinas de escrever, marca "Olivetti"; h) 1 máquina de escrever, elétrica, marca "Royal".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.

2) Os senhores proponentes poderão obter maiores detalhes no S.R.D. da S.M.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.

Brasília, 13 de dezembro de 1972. — *Manoel Lopes da Cruz*, Encarregado do S.R.D. da S.M.

NOTAS — De acordo com a Portaria nº GB-185, de 28 de maio de 1971, do Sr. Ministro da Fazenda, os senhores concorrentes deverão apresentar em suas propostas e posteriormente em suas faturas, o número da conta e agência do Banco do Brasil onde mantêm conta corrente, na qual serão feitos automaticamente os depósitos referentes aos seus créditos.

— Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrência do S.R.D. da S.M. — D.I.N. — Brasília.

— Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Departamento de Polícia Federal

Comissão de Licitação

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-72

A Comissão de Licitação do Departamento de Polícia Federal faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 9,00 horas do dia 5 de janeiro de 1973, a Concorrência Pública nº 01-72-CL, para arrendamento e exploração do Restaurante do Departamento de Polícia Federal, no exercício de 1973.

Os interessados poderão obter o Edital no endereço: Edifício do B.N.D.E. — 3º andar — Divisão do Material, onde o mesmo se encontra afixado.

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — *Justo Augusto Dante*, Presidente da Comissão de Licitação.

Dias: 11, 12 e 13.12.72

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13-72-CL

A Comissão de Licitação do Departamento de Polícia Federal faz público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 9,00 horas do dia 26 de dezembro do ano em curso, Tomada de Preços número 13-72-CL, para aquisição de material gráfico e material de marcenaria em geral.

Os interessados poderão obter o Edital no endereço: Edifício do B.N.D.E. — 3º Andar — Divisão do Material, onde o mesmo se encontra fixado.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1972. — *Wilson Pereira Brasil*, Presidente da Comissão de Licitação-DPF.

Dias: 13, 14 e 15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Radiodifusão Educativa

EDITAL

Está afixado na sede do Serviço de Radiodifusão Educativa, na Praça da República, 141-A, (3º andar), Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, edital para tomada de preços relativa à locação de pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Radiodifusão Educativa. O prazo para apresentação de propostas encerra-se no dia 26.12.1972.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1972. — A Comissão, *Ivan Prestes* — *Francisco Milton de Queiroz Barros* — *Geraldo Peçanha Nunes*.

Dias: 11, 12 e 13.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-72

O Departamento Nacional de Telecomunicações, torna público que, às 15 horas do dia 15 de dezembro de 1972, na Divisão de Administração (Biblioteca), situada no Edifício da COTELB, 4º andar, em Brasília (DF), receberá propostas para fornecimento de 6 (seis) conjuntos de equipamento para radiocomunicações em onda curta (SSB-3A3J), sendo cada conjunto de uma estação fixa e cinco móveis, de acordo com o edital que se encontra afixada no local acima mencionado.

Brasília, em 30 de novembro de 1972. — Engº *Elsio Rubens Raw*, p/ Comissão de Tomada de Preços.

Dias: 11 — 12 e 13.12.72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

EDITAL Nº 053-72

Pelo presente Edital, de conformidade com o disposto no artigo 636, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, ficam as firmas abaixo relacionadas, estabelecidas nesta Capital, em virtude dos Autos de Infração contra elas lavrados, notificadas, para apresentar defesa escrita no Protocolo Geral desta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Avenida L-2 — Quadra 01, Bloco "O" Setor de Autarquia, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente Edital, conforme estabelece o artigo 629, § 3º do mesmo estatuto legal.

J. J. & Santos Ltda. — DRT — 4.123-72 — Auto — 213-72 — Artigo 630, § 4º da C. L. T.

Farmácia São Lucas Ltda. — DRT — 4.321-72 — Auto — 151-72 — Artigos 628 e 630 da C. L. T.

Farmácia São Lucas Ltda. — DRT — 4.322-72 — Auto — 152-72 — Artigo 41 combinado com o artigo 630 §§ 3º e 4º da C. L. T.

Farmácia São Lucas Ltda. — DRT — 4.323-72 — Auto — 153-72 — Artigo 74 da C. L. T.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

O Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determinam os §§ 1.º e 2.º do artigo 69, do Decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, faz saber aos interessados que os livros mercantis abaixo relacionados, serão inutilizados:

Protocolo, Data e Entrada	Livro	Firmas
4.004 — 11.9.972	Diário	Waralto Empreendimentos Ltda.
4.041 — 13.9.972	Diário	Lanchonete 15 Ltda.
4.054 — 14.9.972	Diário	Geraldo B. da Silva
4.143 — 21.9.972	Caixa	Waldemar Gomes Pereira

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — *Victorino Ribeiro Coêlho.*

DOMUS — Engenharia Indústria e Com. Ltda. — DRT — 4.324-72 — Auto — 154-72 — Artigo 1º paragrafo único, da Lei nº 4.923-65.

Despina Galinos Kondoglanni — DRT — 4.328-72 — Auto — 658-72 — Artigo 41 da C. L. T.

Construtora Elite Ltda. — DRT — 4.329-72 — Auto — 1.005-72 — Artigos 41 e 630, § 3º da C. L. T.

Construtora Elite Ltda. — DRT — 4.330-e72 — Auto — 1.007-72 — Artigo 41 e 630, § 3º da C. L. T.

Construtora Elite Ltda. — DRT — 4.332-72 — Auto — 1.009-72 — Artigo 74 combinado com o artigo 630, § 3º da C. L. T.

Comércio e Representações Santos Ltda. — DRT — 4.334-72 — Auto —

1e.369-72 — Artigos 41 e 74 da C. L. T.

Drogaria Planalto Ltda. — DRT — 4.337-72 — Auto — 1.526-e72 — Artigos 378 e 379 combinado com o artigo 630, §§ 3º e 4º da C. L. T.

Drogaria Planalto Ltda. — DRT — 4.338-72 — Auto — 1.527-72 — Artigos 58 e 74 combinado com os §§ 3º e 4º da C. L. T.

Distribuidora de Acumuladores Limitada — DRT — 4.341-72 — Auto — 2.252-72 — Artigo 628, § 1º combinado com o artigo 630, §§ 3º e 4º da C. L. T.

Distribuidora de Acumuladores Limitada — DRT — 4.342-72 — Auto — 2.253-72 — Artigo 41 combinado com o artigo 630 §§ 3º e 4º da C. L. T. — *Francisco Octavio dos Santos*, Chefe da S. M. R.

"MARILIA" — ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Ildeu Cordeiro Valadares, brasileiro, natural de Pompeu — MG, casado, comerciante, nascido a 18 de dezembro de 1935, portador da identidade expedida pelo GIDFSP — DF, sob registro geral nº 70.760, CPF-000.217761 e *Yvone Ferreira Valadares*, brasileira, natural de Marília — SP, casada, comerciante, nascida a 17 de outubro de 1934, portadora da identidade expedida pelo GI-DFSP-DF, sob registro geral número 85.889, CPF (dependente), 000.217.761, ambos domiciliados e residentes nesta cidade na QI-2-1, casa 1-2, SHIS, têm justo e combinado a formação de uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de "Marília" — Administradora de Imóveis Ltda.

Segunda — A sociedade terá sua sede na CRE-512, bloco "B", número 47, sobreloja, sala 3, Brasília, Distrito Federal.

Terceira — A sociedade que é constituída por tempo indeterminado, terá o início de suas atividades a 16 de dezembro de 1972.

Quarta — A sociedade terá por objetivo de negócio, Administração, Locação, Compra e Venda de Imóveis.

Quinta — O capital social será de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 7.200 (sete mil e duzentas) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada cota, inscritas e integralizadas neste ato pelos sócios, em partes iguais, sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do País e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) pelo imóvel sito na QI-2-1, casa 1-2, SHIS, que será, por escritura pública, transferido para a sociedade, ficando assim distribuído entre os sócios:

Ildeu Cordeiro Valadares, 3.600 (três mil e seiscentas) cotas no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); e

Yvone Ferreira Valadares, 3.600 (três mil e seiscentas) cotas no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os sócios, de acordo com a lei, limitam a sua responsabilidade, a importância total do capital social.

Sexta — A gerência e administração será exercida de comum acordo pelos sócios que, separadamente assinarão todos os títulos e documentos de responsabilidade e do precípua interesse da sociedade e conjuntamente quando se tratar de alienação de imóveis, podendo, nos seus impedimentos

eventuais, constituir procuradores com poderes específicos para representá-los junto à mesma, ou onde se fizer necessário.

Sétima — O uso da denominação social será comum a ambos os sócios, nos termos da cláusula anterior, exclusivamente nas operações inerentes ao objetivo do negócio, ficando desde já, expressamente vedado o seu uso em transações alheias, como sejam: avais, endossos, fianças, cauções, cartas de crédito e demais de idêntica natureza.

Parágrafo único. Quaisquer atos praticados com a inobservância desta cláusula, serão nulos e sem efeito.

Oitava — A título de "pro-labore" os sócios poderão retirar mensalmente até a importância máxima limitada pelo INPS que será debitada à *Despesas Gerais* da sociedade.

Nona — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral e os lucros ou prejuízos verificados serão levados à *Lucros e Perdas* para posterior distribuição entre os sócios na proporção de suas cotas.

Décima — Em caso, de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, devendo o remanescente, na data do evento, proceder a um balanço geral para apuração dos haveres de cada um.

§ 1º Nenhum dos sócios poderá transferir sua parte na sociedade sem o consentimento expresso do outro que, em igualdade de condições, terá preferência à mesma.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, os haveres do sócio desligado, serão pagos da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do País, no ato da assinatura do balanço de apuração final e os restantes 80% (oitenta por cento) em 15 (quinze) parcelas de igual valor cada uma, representadas por Notas Promissórias com vencimentos mensais e sucessivos a contar de trinta dias da data do pagamento da parcela inicial.

Décima Primeira — As questões oriundas deste contrato serão dirimidas por arbitragem, evitando-se assim, despesas judiciais, que prejudicam os interesses da sociedade.

Parágrafo único. Para os casos omissos, fica desde já eleito o Foro desta Capital, seja qual for o domicílio das partes interessadas, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente em cinco vias de igual teor e forma para um só efeito que, lido e achado conforme, assinam com as testemunhas

abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

"MARILIA" — Administração de Imóveis Ltda. — *Ildeu Cordeiro Valadares* — *Yvone Ferreira Valadares*.

Brasília, DF, em 7 de dezembro de 1972. — *Ildeu Cordeiro Valadares* — *Yvone Ferreira Valadares*.

Testemunhas: *José de Oliveira Souza* — *José Paulino Neto*.

(Nº 006.841-B — 7-12-1972 — Cr\$ 127,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO REAL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 13.11.72, exarado no processo número DF. 558-72, e publicado no *Diário Oficial da União* de 28-11-72, aprovou o aumento de capital, de ... Cr\$ 105.000,00 para Cr\$ 135.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Real S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela Assembléia geral extraordinária de 11-9-72. E, por ser verdade, eu *Itabajara Catta Preta*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Autorizações e Cooperativas, Sr. *Rubem José Corrêa*, em 4-12-1972. (Nº 6.854-B — 7-12-72 — Cr\$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SAFRA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamentos no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Safra — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima — São Paulo (SP).

Processo n.º A-72-1.905

Assimilada Geral Extraordinária, de 25 de julho de 1972.

Assunto: Aumento de capital de Cr\$ 20.500.000,00 para Cr\$ 24.500.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 8 de novembro de 1972. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 20 de novembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *Luiz Albino de Abreu*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 27 de novembro de 1972. (Nº 6.834-B — 7-12-72 — Cr\$ 25,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TIETÊ S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:

Empresa e Sede: Tietê S. A. de Crédito Imobiliário — São Paulo (SP) Processo n.º A-71-3.743.

Assimilada Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1971. Assunto: Aumento de capital, de .. Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e reforma de estatuto.

Despacho de 19 de setembro de 1972. Publicado no *Diário Oficial da União*, de 29 de setembro de 1972.

E, por ser verdade, eu, *Luiz Albino de Abreu*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também val assinada pelo Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, em 22 de novembro de 1972. (Nº 6.827-B — 7-12-72 — Cr\$ 23,00).

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Denasa de Investimento S. A., estabelecido à MH/S — 101 — Bloco "B" — Conjunto 301-4 — Edifício Pioneiras Sociais, Brasília DF., arquivou nesta Junta Comercial sob o número 3.651, por despacho de 21 de novembro de 1972. Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 16 de novembro de 1971, que deliberou a abertura de uma Agência na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Andrade Neves, n.º 155 — S/Loja "B". E o que consta. Junta Comercial do Distrito Federal, em 28 de novembro de 1972. Eu, *Maria Alice Gomes de Jesus*, datilografei, conferi, e assino a presente certidão; *Maria Alice Gomes de Jesus*. Visto *Climério Aires da Goma*, Secretário-Geral. Processo n.º 3.578-72. (Nº 6.786-B — 5-12-72 — Cr\$ 21,00).

SOCIEDADES

DIABONIA						
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1971						
DISCRIMINAÇÃO	VALORES		DISCRIMINAÇÃO			
	PARCIAIS	TOTAIS		PARCIAIS	TOTAIS	
ATIVO			PASSIVO			
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL			
Bancos Conta Movimento		147.337,64	Patrimônio	415.798,39		
REALIZÁVEL			Reserva p/Contingência	6.329,41		
Almoxarifado	7.016,32			422.127,80		
Escritórios Regionais	16.969,16		EXIGÍVEL			
Empréstimos e outros	50.044,41		Contas a pagar	1.359,27		
Contas a Receber	2.584,00		Credores Diversos-UBAID/Rio/Hans	19.328,34		
C/C SUNAB - Convênio	5.966,52	82.580,41	Encargos Sociais a pagar	14.186,55		
IMOBILIZADO			Imposto de Renda na Fonte	1.966,75		
Instalações e Beneficências		300,00		38.850,91		
Móveis e Utensílios	228.848,86		PENDENTES			
MENOS: Reserv. p/Deprec.	6.515,15	222.333,71	F.G.T.S	139.377,14		
		222.633,71	P.I.S	3.750,48		
			Projeto Nutrição	19.198,32		
			Projetos em Andamento	17.368,77		
				179.694,71		
PENDENTES			Total do Passivo	638.673,42		
Ações Cia. Telefônica/Fortaleza	1.500,00					
Ações Cia. Telefônica/Pernambuco	2.300,00					
Bancos c/F.G.T.S/Optantes	139.235,34					
Bancos c/F.G.T.S/Não Optantes	140,80					
Bancos c/P.I.S	3.750,48					
Salário Família a Compensar	282,00					
SULBANCO-c/Projetos/Andamento	6.280,97					
B.N.M.G S/A-Ag.Fortaleza/Proj.	4.139,80					
BANCIPE - C/Projetos	6.548,00					
Depósitos em Garantia	507,00					
Empréstimo Compulsório(Eletrobrás)	1.837,95					
F.N.C.B - C/Proj. Nutrição	19.198,32	185.121,65				
Total do Ativo		638.673,42				
DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS - Exercício de 1971.						
DISCRIMINAÇÃO	VALORES		DISCRIMINAÇÃO	VALORES		
	PARCIAIS	TOTAIS		PARCIAIS	TOTAIS	
DEBITO			CREDITO			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			RECEITAS INTERNAS			
Despesas c/Pessoal e Encargos Sociais	1.067.100,31		Contribuições de E.A			
Despesas Gerais de Escritório	288.161,62	1.355.261,93	Diversas			
DESPESAS DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO			RECEITAS EXTERNAS			
Despesas de Viagens	181.913,38		Contribuições de Ent. do Exterior			
Despesas de Condução	19.896,69					
Despesas c/Alimentação	8.462,98					
Despesas Bancárias	461,95					
Frete e Carretos	600,00					
Desp.c/Armação/Medicamentos	25.238,46	236.573,46				
Resultado do Exercício		100.049,36				
Total do Débito		1.691.884,75	Total do Crédito			
			1.691.884,75			

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971. — Rubens Cintra Damião, Presidente. — Paulo Moura, Secretário Executivo. — Wilson Cardoso Dourado, Contador — CRC — GB — 29.392.

(N.º 48.882 — 28-11-72 — Cr\$ 375,00)

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

C. G. C. N.º 62647383-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972, às 8 horas

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às oito horas, na Sede Central, a rua Morgado de Matheus, número 77, nesta Cidade de São Paulo, Capital do

Estado de São Paulo, Brasil, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial da União nos dias 23, 24 e 25; no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 21, 22 e 23; no Jornal O Estado de São Paulo nos dias 19, 21 e 22 e no Globo, do Rio, nos dias 19, 20 e 21, todos do mês de novembro corrente, a totalidade dos Delegados Representantes das Igrejas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, nos termos do Edi-

tal de Convocação, digo, nos termos do artigo 22 dos Estatutos Sociais, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, às folhas n.º 10. Abriu os trabalhos o Ministro Noboru Kanbe, Dirigente Espiritual da Igreja, que solicitou a indicação, pela Assembleia, do Presidente da Assembleia, tendo sido indicado o Senhor Léo Rodrigues de Almeida aceito por unanimidade. Assumindo a Presidência, o Senhor Léo Rodrigues de Almeida convidou para secretariar os trabalhos, o Senhor

Claudino Passos Blanco, que aceitou a indicação, ficando assim constituída a mesa. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, da Assembleia solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: Igreja Messiânica Mundial do Brasil. C.G.C. n.º 62647383-001. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente edital, e em consequência de deliberação unânime tomada pelo Conselho Deliberativo, atendendo

convocação do Dirigente Espiritual da Igreja, com base no parágrafo 4º do art. 9º, art. 19, II, e art. 21, dos Estatutos Sociais, em reunião realizada no dia dezessete do corrente mês de novembro, fica convocada uma Assembléia Geral Extraordinária desta Igreja para o dia 30.11.72, às 8,00 horas, na Sede Central, à rua Morgado de Matheus, número 77, Vila Mariana, São Paulo, Capital, para, na qualidade de órgão supremo e soberano e usando de sua competência privativa (artigos 17 e 23, I, dos Estatutos), deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Destituição do Senhor Minor Fujii do grau de Ministro-Adjunto da Igreja, conforme superior determinação tomada pelo Conselho Superior da Sede Geral no Japão, comunicada por telegrama recebido no dia quatorze deste mês; 2) Deliberar ainda com referência a essa mesma pessoa sobre a punição que foi imposta pelo Conselho Deliberativo da Igreja aqui, em reunião do dia quatorze, e que consistiu em: a) Suspensão de suas funções de Secretário-Geral definidas nos Estatutos Sociais, e b) Exoneração do sacerdócio no interesse do serviço; 3) Deliberar sobre expulsão da comunidade religiosa, imposta igualmente pelo Conselho Superior no mesmo ato e referente ao mesmo Minor Fujii; 4) Destituição do Sr. Minoru Nakahashi do grau de Ministro Dirigente e sua expulsão da comunidade religiosa, imposta pelo mesmo Conselho Superior da Sede Geral no Japão; 5) Outros assuntos de interesse geral. Considerando a importância da matéria a ser deliberada, se pede o comparecimento dos senhores Delegados Representantes ou Representantes dos Membros das Igrejas. São Paulo, 18 de novembro de 1972. Noboru Kanbe, Dirigente Espiritual da Igreja. Membros do Conselho Deliberativo: Katsumi Yamamoto — Tetsuo Watanabe — Sayohiko Asami — Hitoshi Nishikawa. Dias: 23, 24 e 27 de novembro de 1972. (Número 6.468 — B — 22 de novembro de 1972 — Cr\$ 144,00). O Dirigente Espiritual da Igreja encaminha à mesa um documento que o Presidente determina seja lido pelo Secretário para conhecimento da Assembléia, nos seguintes termos: Papel timbrado da Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Documento registrado no Cartório Adalberto Netto, sob o número 1.245.623. Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo da Igreja Messiânica Mundial do Brasil. Minor Fujii e Minoru Nakahashi, citados na convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, acusados de público de atos que resultaram na sua destituição de "graus e funções" obtidos e exercidos na referida Igreja, solicitam de Vossa S., permissão para se apresentarem a dita Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de exercerem o seu direito de defesa, visto que pelas Leis Brasileiras ninguém pode ser acusado nem punido quer judicial ou administrativamente, sem que se lhe ofereça oportunidade de defesa ampla. Assim sendo, aguardam o momento, no ato da reunião da Assembléia para se apresentarem e usarem da palavra em sua defesa. São Paulo, 21 de novembro de 1972. Assinados: Minor Fujii e Minoru Nakahashi. Firmas reconhecidas pelo 17º Tabelião de Notas — Dr. Sérgio Salles — Cartório Armando Salles. O Presidente da Mesa esclarece à Assembléia que os membros do Conselho Deliberativo que são Delegados à Assembléia, embora presentes, não votarão. O Presidente convide os senhores Minor Fujii e Minoru Nakahashi a usarem da palavra para exercerem o seu direito de defesa. Não estando presentes, o Presidente declara entender que, nos termos do próprio requerimento acima transcrito, ultrapassou o momento próprio para que fizesse uso da palavra. Neste instante ingressaram no recinto da Assembléia, às oito horas e quinze minutos, os referidos Senhores Minor Fu-

jii e Minoru Nakahashi, acompanhados dos respectivos advogados e várias outras pessoas, os quais solicitaram fosse interrompida a Assembléia pois a consideravam ilegal. O Presidente explicou a estas pessoas seu entendimento sobre a legalidade da reunião da Assembléia, tendo os referidos senhores concordado com a explicação dada e solicitado permanecer no recinto, com o que o Presidente concordou. A seguir, o Presidente, tendo em vista que já havia ultrapassado o momento próprio para que os senhores Minor Fujii e Minoru Nakahashi usassem da palavra, deferiu a solução da questão ao Plenário, tendo este concordado. O Presidente, tendo em vista que o Estatuto não prevê tempo para que os componentes da Assembléia façam uso da palavra, solicitou à Assembléia que definisse a questão, sendo então apresentada a proposta, pelo Senhor Ernani Machado Garrão, que esse tempo fosse definido em quinze minutos, prorrogáveis por período igual, se assim os interessados solicitassem. Posta a questão a votos, o Plenário aprovou a proposta por unanimidade. O Presidente concedeu a palavra, digo, O Presidente, atendendo solicitação do Senhor Pedro Partezan, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura de documento datado de 21 de novembro de 1972, assinado pelos senhores Minor Fujii e Minoru Nakahashi sob o título Igreja Messiânica Mundial do Brasil — Ao Público, publicado na Seção Livre do jornal O Estado de São Paulo, o que foi feito. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Minor Fujii, o qual apresentou extensas considerações sobre assuntos da Igreja em que pôde participar no período em que exerce as suas funções. Como os primeiros quinze minutos se esgotaram, solicitou prorrogação, o que lhe foi concedido. Prosseguindo em suas considerações, solicitou que o restante do seu tempo fosse utilizado pelo seu advogado Doutor Geraldo de Ulhoa Cintra que fez considerações sobre seu entendimento quanto à irregularidade da convocação da Assembléia, terminando por formular duas propostas. O Presidente lhe solicitou que formulasse as propostas por escrito, o que foi feito, redigido e assinado pelo referido Dr. Geraldo de Ulhoa Cintra, nos seguintes termos: Papel timbrado da Igreja Messiânica Mundial. Sede Central do Brasil. Primeira proposta. A Assembléia está irregularmente convocada e sua instalação contrária ao Estatuto — art. 21. Por isto se propõe que seja dissolvida e, se necessário, outra se convoque legalmente. Segunda Proposta — Os Senhores Minor Fujii e Minoru Nakahashi não podem admitir a pretensa destituição, por que em desacordo com as normas estatutárias e as leis do País. Propõe-se que tudo volte ao "status" anterior e eles as suas funções, até que legalmente ou amigavelmente se encontre solução. Por indicação do Sr. Minor Fujii seria interessante um levantamento da situação financeira e econômica, com respeito a gastos não permitidos. Assinado: Geraldo de Ulhoa Cintra. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Senhor Minoru Nakahashi que teve considerações sobre fatos relacionados com sua gestão na Superintendência da Fundação Messiânica do Brasil, terminando por solicitar que o seu advogado, Dr. Geraldo de Ulhoa Cintra também falasse, o que foi concedido. O Dr. Geraldo falou, ressaltando a responsabilidade da Assembléia ao votar. O Presidente esclareceu ao Plenário o mecanismo a ser seguido para discussão e votação das duas propostas apresentadas a ser feita em separado. Assim sendo, determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da primeira proposta, o que foi feito nos termos já acima transcritos. O Presidente abriu inscrição, por dois minutos, para aqueles que desejassem debater a proposta. Decorrido este prazo, e como

crita, declarou o Presidente encerrada a discussão. Posta a questão a votos, foi a mesma rejeitada, por unanimidade dos presentes, o que foi constatado por todos os presentes. A seguir, o Presidente colocou em discussão a segunda proposta, da autoria do Doutor Geraldo de Ulhoa Cintra, também já transcrita acima, no seu inteiro teor. Solicitando inscrição para os que desejassem debater a discussão, digo, havendo u.h. só inscrito: o Doutor Geraldo de Ulhoa Cintra, o qual ressaltou a responsabilidade da Assembléia ao decidir sobre a matéria. Não havendo nenhuma outra pessoa inscrita, o Presidente declarou encerrada a discussão da referida proposta, passando-se a votação. Posta a votos, foi a referida proposta rejeitada por unanimidade de votos. O Doutor Geraldo de Ulhoa Cintra manifestou sua estranheza sobre a decisão, pedindo incensão na ata de um voto neste sentido e uma aclaração. O Presidente submeteu o pedido à consideração do Plenário que a rejeitou por unanimidade. O Presidente determinou a leitura do primeiro ponto da Ordem do Dia; conforme Edital acima transcrito, o que foi feito nos seguintes termos: Destituição do Senhor Minor Fujii do grau de Ministro-Adjunto da Igreja, conforme superior determinação tomada pelo Conselho Superior da Sede Geral no Japão, comunicada por telegrama recebido no dia quatorze deste mês. A seguir, o Presidente determinou ao seu Secretário a leitura do telegrama e do ofício relacionados com este ponto da Ordem do Dia, o que foi feito nos seguintes termos. Telegrama: PLA420.ZCZC — RSP394 C NBZ447 ATR220 A7/11. BRRX BU JPNT 059 URGENT ATAMI 59 14 2000 URGENT REV NOBORU KAMBE RUA FRANÇA PINTO 1.015 VILA MARIANA — SÃO PAULO. Conforme decisão Conselho Superior desta Igreja fica destituído do Grau de Ministro-Adjunto da Igreja e expulso da Igreja Messiânica Mundial o Senhor Minor Fujii. Outrossim comunicamos Vossa Senhoria que esta decisão está sendo comunicada também ao mesmo Minor Fujii. Naoyuki Kawai. Presidente da Igreja Messiânica Mundial. COL 1 015 NNNN. Ofício. Massao Kinoshita. — Tuyoci Ohara. Praça João Mendes, 182 8º andar — s/81 e 82. Telefone ... 32-6307 — São Paulo. Tradução número J-22.161. — Certifico e dou fé, para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento, escrito no idioma japonês, o qual era do teor seguinte. Tradução. "Ordem. De acordo com o disposto no Artigo 3º parágrafo 4º, digo, parágrafo 4 e no Artigo 4º do Regulamento Disciplinar da Igreja Messiânica Mundial fica Minor Fujii cassado do título de Ministro-Adjunto desta Igreja. Em 14 de novembro de 1972. Província de Siizuoka, Cidade de Atami, Momoyamacho, 26-1. Igreja Messiânica Mundial. O Líder Espiritual — Itsuki Fujieda (Selo do Líder Espiritual). O Presidente. Naoyuki Kawai (Selo do Presidente)." Em fé do que, firmo a presente tradução. São Paulo, 24 de novembro de 1972. Assinatura ilegível. Carimbo do Tradutor Tuyoci Ohara. — Insc. Del. Mun. número 75.479-x. — Tradutor Público. Tel. 32-4897 e ... 32-0770. São Paulo. O Presidente esclarece ao Plenário que, tratando-se de decisão tomada por Entidade Jurídica situada em país estrangeiro independente da nossa, não compete a esta Assembléia aprovar ou desaprovar este ato, podendo, sim, tomar ou não conhecimento dele. Neste sentido é que abrirá discussão sobre o assunto, solicitando, às pessoas que desejem debater, inscrição, dando o prazo de um minuto. Decorrido este prazo, e como ninguém houvesse se inscrito, Presidente declarou encerrada a discussão. Posta a votos, a Assembléia resolveu tomar conhecimento do assunto por unanimidade dos presentes. O Presi-

dente determinou ao seu Secretário que procedesse a leitura do item 2 de Edital de Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: Deliberar ainda com referência a essa mesma pessoa sobre a punição que foi imposta pelo Conselho Deliberativo da Igreja aqui, em reunião do dia quatorze, e que consistiu em: a) Suspensão de suas funções de Secretário-Geral, definidas nos Estatutos Sociais, e b) Exoneração do sacerdócio no interesse do serviço. O Presidente esclareceu que, tendo em vista a rejeição pelo Plenário das propostas formuladas pelo Dr. Geraldo de Ulhoa Cintra, acima transcritas, seria desnecessário votação deste item. No entanto, para evitar qualquer dúvida a respeito, colocava em discussão a matéria, abrindo o prazo de um minuto para os que desejassem se inscrever para debater. Decorrido o prazo, e como não houvesse nenhum inscrito, declarou encerrada a discussão. Posta a votos, foi deliberado por unanimidade aprovar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Igreja constantes do item 2 do Edital acima referido, alínea a e b. O Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do item 3 do Edital de Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: Deliberar sobre expulsão da comunidade religiosa, imposta igualmente pelo Conselho Superior no mesmo ato e referente ao mesmo Minor Fujii. O Presidente voltou a esclarecer à Assembléia sobre o fato de que, sendo o ato emanado de Entidade juridicamente independente desta, não cabe a esta Assembléia aprová-lo ou desaprová-lo, podendo, sim, tomar ou não conhecimento dele. Neste sentido é que abre discussão sobre o assunto, dando o prazo de um minuto para que se inscrevessem os que desejassem debater. Decorrido o prazo e como não houvesse nenhum inscrito, o Presidente declarou encerrada a discussão, passando-se à votação. Posta a questão a votos, a Assembléia resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do assunto constante deste item terceiro. O Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do item 4 do Edital de Convocação, digo, Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: Destituição do Senhor Minoru Nakahashi do grau do Ministro-Dirigente e sua expulsão da comunidade religiosa imposta pelo mesmo Conselho Superior da Sede Geral no Japão. O Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura de dois documentos relacionados com o assunto, o que foi feito nos seguintes termos: Telegrama: PLA410 ZCZC RSP 357 C NBZ439 BTR510 A7/22. BRRX BU JPNT 057 URGENT ATAMI 57 14 2000. URGENT REV NABORU KAMBE RUA FRANÇA PINTO 1.015 VILA MARIANA SÃO PAULO. Conforme decisão Conselho Superior desta Igreja fica destituído do grau de Ministro Dirigente e expulso da Igreja Messiânica Mundial o Sr. Minoru Nakahashi. Outrossim comunicamos Vossa Senhoria que esta decisão está sendo comunicada também ao mesmo Sr. Minoru Nakahashi. Naoyuki Kawai. Presidente da Igreja Messiânica Mundial. Ofício: Massao Kinoshita. Tuyoci Ohara. Praça João Mendes, 182 — 8º andar — S/81 e 82. Tel.: ... 32-6307 — São Paulo. Tradução número J-22.162. Certifico e dou fé, para os fins de direito, que nesta data foi-me presente um documento, escrito no idioma japonês, o qual era do teor seguinte: Tradução: "Comunicação. Ilmo. Sr. Minoru Nakahashi, Ref. Cassação do Título de Ministro e Exclusão do Quadro de Membros. Pela presente, cumpre-me comunicá-lo que, por decisão de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o disposto no artigo 3º e § 4, e no artigo 4º do seu Regulamento Disciplinar, a Igreja Messiânica Mundial cassou-lhe o título de Ministro da mesma Igreja, bem como excluiu V. S.º do quadro de seus ministros e membros. Em 14

de novembro de 1972. Província de Shizuoka, Cidade de Atami, Momoyamacho, 23-1, Igreja Messiânica Mundial. O Presidente, Naoyuki Kawai (Selo do Presidente)". Em fé do que, firmo a presente tradução. São Paulo, 24 de novembro de 1972. Assinatura legível. Carimbo do tradutor: Tuyocí Ohara. Ins. Del. Mun. número 75.479-x. Tradutor Público, Tel.: 32-6307 e 32-6770. São Paulo.

O Presidente volta a esclarecer à Assembléia que, em se tratando de duas entidades juridicamente desvinculadas, não cabe a esta Assembléia, aprovar ou não o ato em referência, podendo sim, tomar ou não conhecimento dele. Abre inscrição para aqueles que desejarem discutir o assunto, pelo prazo de um minuto. Decorrido o prazo, o Presidente declara encerrada a discussão. Posta a votos, a Assembléia, por unanimidade, resolveu tomar conhecimento do assunto constante deste item 4. O Senhor Pedro Partezan, tendo em vista o aprovado pela Assembléia no item 2 da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação desta Assembléia, propõe a destituição do Senhor Minor Fujii das funções de Secretário-Geral da Igreja, definidas nos Estatutos Sociais. O Presidente declara aberta inscrição pelo prazo de um minuto para quem desejar debater o assunto. Decorrido o prazo, e como não houvesse nenhum inscrito, o Presidente encerra a discussão. Submetida a votos, a Assembléia-Geral deliberou destituir, por unanimidade de votos, o Senhor Minor Fujii das funções de Secretário-Geral da Igreja, definidas nos Estatutos Sociais. O Presidente, tendo em vista que o Senhor Minor Fujii estava presente à Assembléia, cientificou-a da decisão tomada. O Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do item 5 do Edital de Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: Outros assuntos de interesse geral. O Presidente abre inscrições, pelo prazo de um minuto para quem quiser debater este item. O Dirigente Espiritual da Igreja apresentou a Mesa um documento que será transcrito abaixo, sendo a única proposição ou inscrição solicitada neste item 5. O documento tem, o Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura do documento, o que foi feito nos seguintes termos: A Direção da Igreja Messiânica Mundial do Brasil — Sede Central, na oportunidade em que se reúne a Assembléia-Geral da Igreja pela última vez neste ano de 1972, considerando. O profundo significado espiritual da concretização, dentro destes últimos doze meses, nos Sinos Sagrados de Hakone e Atami — pontos focais da Fé Messiânica —, da construção do Santuário Komyo e do Templo Messiânico, numa confirmação dos Ensinamentos do Mestre Meishu Sama sobre a ativação da concentração da Luz de Deus na Terra. A responsabilidade religiosa, social e cívica dos Membros da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, em geral, e da Direção da Igreja, em particular, relativamente a contribuição da Comunidade Messiânica para a construção de um ambiente de harmonia nas relações humanas — na família e na sociedade, bem como do indivíduo com a família e com a sociedade: O crescimento crescente do número de Membros da Igreja e dos Frequentadores dos Templos Messiânicos Brasileiros era resultado do desenvolvimento do sentimento de amor entre criaturas humanas e destas para com a natureza e com as Instituições Sociais. A confiança que deposita na Doutrina Messiânica como instrumento de ampliação deste sentimento do ser humano de amor fraterno e altruísta ao próximo e ao conjunto da Criação Divina. Finalmente. A natural ampliação deste sentimento ante a proximidade das festas comemorativas e do

advento de um novo ano, em que insere o Natalício de Meishu Sama. Dirigir-se às autoridades e ao povo brasileiro, em geral, bem como às suas Instituições e aos membros da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, em particular, através esta Mensagem, com a qual, se Deus permitir, espera poder definir a maneira pela qual procurará se esforçar, visando contribuir, ainda que modestamente, mas usando todas as forças de que dispõe, para o esforço comum do povo brasileiro, das suas autoridades e das suas instituições, no sentido da ampliação da tranquilidade da sociedade e do desenvolvimento material e espiritual da Nação Brasileira, como segue: no que diz respeito ao desenvolvimento espiritual, entendendo a expressão como força ampliadora, no interior do ser humano, dos sentimentos de Verdade, Virtude e Beleza: I — Multiplicar os esforços da Comunidade Messiânica para a ampliação das oportunidades oferecidas pela Igreja, ao povo brasileiro, para o ato da ministração da Luz Divina — prática fundamental da Religião Messiânica, dádiva milagrosa do Johrei —, através a qual se dissipam as máculas do corpo espiritual dos homens, despertando sua essência divina, aperfeiçoando, em consequência, seu comportamento, e reduzindo seu sofrimento físico e moral, através a ampliação da obra missionária e abertura de novos Templos; II — Multiplicar esforços para ampliação das oportunidades oferecidas pela Igreja, ao povo brasileiro, para o conhecimento, cada vez mais extenso e profundo, dos Ensinamentos de Meishu Sama, através a publicação das suas obras filosóficas, bem como de estudos e interpretações destas obras; III — Multiplicação dos esforços para ampliação das oportunidades

oferecidas pela Igreja, aos seus Membros e Frequentadores dos seus Templos, de instrução religiosa, visando ao aprofundamento do seu conhecimento e experiência da filosofia de Meishu Sama a fim de que possam ser criadas os sacerdotes brasileiros e a carreira sacerdotal messiânica no Brasil a fim de que possam estas sacerdotas, assim formados, participar da direção dos Templos da Igreja, os atuais e os novos, bem como a sua Sede Central orientando seus trabalhos e seus membros. IV — Multiplicação dos esforços para a participação da Igreja Messiânica na difusão da beleza, seja a criada pela mão dos homens, através as artes, seja a ofertada por Deus com a magnífica criação da natureza, através a aquisição, coleta, conservação e exposição ao público de objetos e recursos naturais da terra, fauna e flora que se constitui no tesouro artístico e natural do povo brasileiro. No que diz respeito ao desenvolvimento material, entendendo a expressão como mecanismos íntimos e pessoais de que se possa valer cada ser humano para prover sua subsistência e da sua família em convivência fraterna com seus semelhantes. I — Multiplicar esforços para que a Fundação Messiânica do Brasil colabore, ainda que modestamente, no esforço das autoridades e das instituições brasileiras, para elevação do nível de instrução, através solicitação às autoridades e às instituições para que a Fundação Messiânica do Brasil possa participar dos programas já em desenvolvimento, encarregando-se de parcelas dele onde quer que seja considerado útil pelas autoridades e instituições. II — Multiplicar esforços para que a Fundação Messiânica do Brasil, ao mesmo tempo em que se

desenvolve os planos já existentes, elabore programas especiais de aprimoramento cultural dos Membros e Frequentadores da Igreja, entre os quais: Programas de alfabetização, Programas para conhecimento da língua portuguesa e outras. Programas de cursos supletivos. Programas para conhecimento de sistemas religiosos a fim de que se possam preparar para analisar e interpretar os Ensinamentos de Meishu Sama. III — Multiplicar esforços para que a Fundação Messiânica do Brasil elabore programas especiais de aprimoramento profissional, entre os quais: Corte e costura — Bordaço — Serviços domésticos, permitindo a seus Membros e Frequentadores melhor adaptação às exigências da Sociedade Brasileira. No que diz respeito ao reforçamento dos laços que unem fraternalmente os membros da Igreja Messiânica Mundial de qualquer origem, com base na Doutrina de Meishu Sama. I — Solicitar à Assembléia Geral que designe três Membros brasileiros para que, em Comissão Consultiva, assessorem a direção da Igreja Messiânica Mundial do Brasil — Sede Central na elaboração de um programa prático de trabalho baseado nos princípios acima formalizados. II — Oferecer instrução à Fundação Messiânica do Brasil, na qualidade de sua Instituidora, para criação de um Departamento Específico de Estudos e Planejamento com a tarefa especial de contratar com as autoridades e instituições brasileiras na seleção de programas assistenciais de que possa a Fundação Messiânica do Brasil participar com recursos próprios, materiais e humanos, bem como planejar, implantar e controlar a execução dos trabalhos relativos a esta participação; e levantar as oportunidades de participação conjunta de Membros e Sacerdotes nos trabalhos da Igreja e da Fundação Messiânica do Brasil. Ao encerrar esta Mensagem que é oferecida nesta data à consideração superior da Assembléia Geral, a direção da Igreja Messiânica Mundial do Brasil — Sede Central agradece a Deus a permissão que lhe deu para desenvolver sua missão religiosa no Brasil bem como agradece ao povo brasileiro em geral, aos Membros da Igreja em particular, a fraternidade, a franqueza, a lealdade que foi acolhida no Brasil a Igreja de Meishu Sama. Oramos a Deus para que seja proporcionado a toda a humanidade um novo ano de fraternal tranquilidade. São Paulo, Sede Central da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, 27 de novembro de 1972. Assinado Noburu Kanda. Dirigente Espiritual da Igreja. A seguir, o Presidente solicitou inscrições pelo prazo de um minuto para os que desejarem debater o assunto. Decorrido o prazo, e como não houvessem inscritos, o Presidente encerra a discussão. Posta a votos, a Mensagem foi aprovada por unanimidade. O Presidente, tendo em vista a necessidade decorrente da eleição de três Membros para comporem a Comissão Consultiva, determinou o prazo de dez minutos e, posteriormente, de mais cinco minutos, para o recebimento de indicações. Decorrido o prazo, estavam sobre a mesa três indicações dos nomes dos membros senhores Pedro Partezan, Germano Garcia Quadrane e Nardy Mottli. Submetida a votos, foram as indicações aprovadas por unanimidade, dando o Presidente por expostos os eleitos. Em tempo: Logo após o senhor Minor Fujii falar na Assembléia, o Presidente a ele se dirigiu, dizendo-se informado de que estava em poder dele, senhor Minor Fujii documentos da Igreja retirados dos seus lugares próprios. Em resposta, o senhor Minor Fujii declarou que considerava ditos documentos necessários ao encaminhamento posterior do assunto, motivo pelo qual estão em poder do seu advogado e de outras autoridades. Debetos da

ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se o pedido pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.F.M.

da Assembléa Geral, às 15 (quinze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos para discussão e aprovação da ata, o Presidente determinou que o senhor Secretário verificasse a presença dos senhores Delegados, tendo sido constatada a presença de todos. Estavam ausentes os senhores Minor Fujii e Minoru Nakahashi ou seus advogados. O Presidente determinou que o senhor Secretário procedesse a leitura da ata. Posta em discussão, como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão. Submetida a votos, foi a ata aprovada por unanimidade dos presentes. Para constar, dada minha impossibilidade física no momento, solicitei, eu, Claudino Passos Blanco, que minha assistente, senhora Yara Maria Oliveira de Carvalho, lavrasse a presente ata, que assino, juntamente como o Senhor Presidente, bem como é também assinada por todos os Delegados presentes. São Paulo, 30 de novembro de 1972. — *Claudino Passos Blanco* — Secretário. — *Léo Rodrigues de Almeida* — Presidente. — *Octavio Taira Matsumoto, Morihito Hirata, Germano Garcia Quadrano, Nardy Moretti, Ernani Machado Garrão, Luiz dos Reis, Pedro Partezan, Isao Yokoyama, Yoshiharu Hashiguti, Shigeharu Yaguchi, Kazuro Hosono, Tomeyoshi Sugahara, Mário Steimle, Miguel Haderspeck, Heruyuki Suetugo, José Seabra Martins, Seiichi Nonoguchi, Hitoshi Nishikawa, Katsumi Yamamoto, Noboru Kanbe, Tetsuo Watanabe, Xavier Oronce Guérin, José Galdino Saes Mendes e Sayohiko Asami.*

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. — *Léo Rodrigues de Almeida*, Presidente; *Claudino Passos Blanco*, Secretário.

(N.º 6.325-B — 7-12-72 — Cr\$ 669,00)

EMISSOR S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Primeiro Tratado de Escritura de Alteração do Regulamento e Mudança da Administradora do Fundo Emissor 157:

Saibam quantos esta publica escritura virem, que, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), nesta cidade e Capital de São Paulo, em cartório, perante mim, escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgadas *Emissor S/A*. — *Crédito, Financiamento e Investimentos, sediada nesta Capital, à Praça Antonio Prado número 9 — 8.º andar, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, pela Carta Patente número 160, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 60.660.719, neste ato representada por seus Diretores Doutores Constantino de Campos Fraga e Luis Alvaro Moreira Ferreira e a Emissor S. A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede nesta Capital, à Praça Antonio Prado número 9 — 11.º andar, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, pela Carta Patente número A-67/1934, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob número 61.769.089/001 neste ato representada por seus Diretores Doutores Nelson Ribeiro Celidonio e Jose Abreu Figueiredo; minhas conhecidas e da stetemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fe. E, perante as quais, pelos representantes e reciprocamente outorgadas me foi dito: 1 — Que, por escritura de 29 de janeiro de 1970, lavrada as folhas 20 do livro 118, destas Notas, foi instituído, em regime de condomínio aberto, um Fundo de Investimentos, constituído principalmente de recursos derivados do imposto de ren-*

da, nos termos dos Decretos-leis números 157, 238 e 403, respectivamente, de 10, 28 de fevereiro de 1967 e 30 de dezembro de 1968, denominado "Fundo Emissor 157". — 2 — Que nos termos do artigo 16 do Regulamento do mencionado *Fundo Emissor 157* a atual administradora do FUNDO, a outorgante e reciprocamente outorgada *Emissor S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos* fez publicar, por três (3) vezes no *Diário Oficial da União*, dos dias 19 de setembro, 17 e 18 de outubro e no jornal "Gazeta Mercantil" de 14 de setembro, 11 e 12 de outubro, todos do corrente ano, um edital nos seguintes termos: "Fundo Emissor 157 — Administrado pela Emissor S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — C.G.C. número 60.660.719. Na forma do disposto no artigo 16 do Regulamento do "Fundo Emissor 157", convocamos os Senhores Condomínios a se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as seguintes alterações do mencionado Regulamento, que serão introduzidas com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento; a) — mudança da Administradora, que passará a ser a Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; b) — artigo 4.º § 4.º, para permitir a emissão de cotas fracionárias; c) — modificações que objetivam adaptar o Regulamento ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.109, de 26 de junho de 1970, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 10 do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968. Os Senhores Condomínios deverão manifestar-se por escrito, mediante a entrega, na sede da Administradora, à Praça Antonio Prado número 9 — 8.º andar, dentro do prazo estipulado, de documento hábil, sendo que na forma do § 1.º do mencionado artigo 16, do Regulamento do Fundo Emissor 157, o silêncio implicará na concorrência das modificações sugeridas. — São Paulo, 13 de setembro de 1972. p. Administradora do Fundo — Emissor 157 — Emissor S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos". 3 — Que, não tendo ocorrido nenhuma manifestação por parte de Condomínios, o § 1.º do artigo 16, do Regulamento, autoriza a efetivação das modificações. 4 — Que, as outorgantes e reciprocamente outorgadas resolvem, de comum acordo, transferir, como de fato transferido tem para a *Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários* a administração do *Fundo Emissor 157*. — 5 — Que, por conveniência da administradora, fica modificado o § 4.º do artigo 4.º do Regulamento para permitir a emissão de quotas fracionárias, dando-se a esse dispositivo a redação adiante descrita; 6 — Que, fica alterado o artigo 3.º, do mesmo Regulamento, a fim de atender ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.109, de 26 de junho de 1970, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 10 do Decreto-lei número 403, de 30 de dezembro de 1968". 7 — Que, à vista das diversas alterações mencionadas o Regulamento do *Fundo Emissor 157* passa a vigorar com a seguinte redação: "Regulamento do *Fundo Emissor 157*. — Artigo 1.º — O *Fundo Emissor 157* em regime de condomínio aberto, instituído pela escritura pública lavrada às folhas 20 do livro 1.118, do 1.º Tabelionato de Notas desta Capital, em 29 de janeiro de 1970, às folhas número 37 do livro número 1.118, é constituído principalmente de recursos derivados do imposto de renda, nos termos do Decreto-Lei número 157, de 10 de fevereiro de 1967 e demais leis, decretos, resoluções, regulamentos, circulares e a fins aplicáveis à espécie. § 1.º — Além dos acima referidos, outros recursos poderão ser incorporar ao *Fundo Emissor 157* mas ficarão sujeitos, também, ao regime dos mencionados dispositivos legais e regulamentos pertinentes. § 2.º — Os recursos do FUNDO serão aplicados de forma diversificada na com-

pra de ações e debêntures conversíveis em ações de empresas que tenham firmado compromisso com o Banco Central do Brasil de observarem as condições do artigo 7.º do Decreto-lei número 157 e modificações posteriores. — Artigo 2.º — O *Fundo Emissor 157* será administrado pela *Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários*, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Antonio Prado número 9 — 11.º andar, autorizada a operar pela Carta Patente número A-67/1934, do Banco Central do Brasil e registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 61.769.089/001. — Parágrafo Único. — A Administradora receberá pelos serviços de gestão e administração, anualmente, a percentagem de até 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apurado de acordo com o artigo 4.º deste Regulamento, pagáveis em parcelas mensais, que serão levadas à débito do FUNDO. — Artigo 3.º — A participação no *Fundo* será representada por Certificados de Ações, emitidas pela *Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários*. § 1.º — A administradora emitirá o Certificado de Compra de Ações, especificando a importância recebida em depósito que deu origem a quantidade inicial de cotas, atendidas as demais características legais do título. § 2.º — O Certificado de Compra de Ações será nominativo, inegociável, intransferível, emitido com prazo mínimo de resgate, na forma da legislação em vigor, e cujo valor equivale ao das cotas originalmente registradas em nome do investidor. § 3.º — É assegurado ao investidor o direito de solicitar o resgate de suas cotas de investimento, através de simples pedido escrito, entregue juntamente com o Certificado de Compra de Ações na sede da Administradora, o qual será processado em 3 (três) parcelas anuais vencíveis ao final do segundo, terceiro e quarto anos, a contar da emissão do Certificado, obedecidas as normas estabelecidas no parágrafo seguinte e atendidos os percentuais fixados pelo Conselho Monetário Nacional, § 4.º — A liquidação prevista no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei número 157 de 10 de fevereiro de 1967 será feita mediante acordo entre a Administradora e o investidor, de uma das seguintes formas: a) — mediante a entrega dos títulos correspondentes aos certificados de compra de ações ou certificados de depósito, proporcional a composição quantitativa da Carteira, excluídas as parcelas inferiores ao valor de uma ação, que serão resgatadas em moeda corrente; b) — pela transformação dos Certificados de Compra de Ações ou Certificados de Depósito em Títulos Representativos de Quotas do mesmo *Fundo*, livremente transferíveis e negociáveis, regulando-se as operações da espécie pela legislação vigente aplicável aos Fundos Mútuos de Investimentos. § 5.º — A Administradora procederá ao cálculo da importância relativa ao número de cotas a serem liquidadas, com base no valor da cota no dia do recebimento do pedido de resgate. § 6.º — O número total de cotas possuídas pelo investidor na época do resgate é o constante dos registros mantidos pela Administradora, compreendendo o número de cotas registradas inicialmente, acrescido das cotas advindas da reaplicação automática das distribuições semestrais de rendimentos deduzidos os resgates parciais eventualmente efetuados, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo. § 7.º — A determinação do valor total dos títulos entregues ao investidor e a sua seleção, em liquidação de suas cotas, será determinado pela Administradora, segundo os critérios adotados para a apuração diária do valor líquido do *Fundo*, acertando-se em dinheiro as diferenças residuais. § 8.º — Os resgates serão efetuados, preferencialmente, no prazo de dez (10) dias contados do recebi-

mento do pedido, podendo ser executados pelo tempo necessário ao desdobramento dos títulos representativos dos valores mobiliários a serem entregues ao investidor. — Art. 4.º — A cota de participação do condomínio variará de acordo com o valor líquido do *Fundo* que será determinado consoante os princípios e normas da boa técnica contábil. Para esse efeito adotar-se-á o seguinte critério: I — Serão computados: a) numerário em caixa e depósitos bancários; b) — títulos freqüentemente negociados em Bolsa, por sua última cotação; c) — títulos e valores sem cotação ou de cotação pouco freqüente em Bolsa, estimados estes pela Administradora, respeitados os critérios normais de avaliação; d) — créditos realizados. II — Serão deduzidas do valor assim obtido o montante das dívidas, encargos e obrigações. III — O resultado líquido de conformidade com os números I e II retro, representará o valor líquido do *Fundo*, que será dividido pelo número de cotas circulantes, apurado-se, dessa forma; o valor de cada cota. § 1.º — A cada cota corresponde uma parte ideal dos bens e direitos integrantes do *Fundo*; os investidores compartilharão de seus lucros e rendimentos, sempre na proporção do número de cotas possuídas, independentemente do tempo em que aqueles foram realizados. § 2.º — O líquido o número de cotas-partes ideais. § 3.º — A Administradora registrará contabilmente as cotas em nome do investidor, após a efetivação do depósito na *Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários*. § 4.º — A Administradora procederá ao cálculo das cotas correspondentes a importância depositada, com base no valor da cota no dia, podendo o número de cotas ser fracionário ou não, a critério da Administradora, a fim de evitar as mantidas frações na conta corrente do investidor. Art. 5.º — Correm por conta dos investidores através de débitos feitos ao *Fundo*, as seguintes despesas e encargos: a) — impostos, taxas e contribuições resultantes da administração do *Fundo*; b) — taxas e despesas de custódia de valores em estabelecimentos bancários e outras de seguros de valores; c) — impressão, expedição e publicação de atos e comunicações de interesse dos investidores; d) — honorários e despesas com auditores independentes, empregados da verificação do balanço e das contas do *Fundo*; e) — honorários, comissões e corretagens pagos a corretores de valores; f) — honorários de advogados, custas e outras despesas realizadas em caráter preventivo ou em defesa dos interesses dos investidores; g) — Taxas e despesas que sejam cobradas por determinação das autoridades competentes e de responsabilidade das empresas financeiras em geral. Art. 6.º — A Administradora não será responsável por quaisquer prejuízos em caso de liquidação ou depreciação dos títulos da carteira, uma vez que os investimentos do condomínio, por sua própria natureza, estão sujeitos a tais eventos. Art. 7.º — Anualmente, realizar-se-á assembléa geral de condomínio, nos termos do art. 50, § 2.º da Lei número 4.728, de 14.7.65. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos com a presença de qualquer número de investidores ou seus representantes. Art. 8.º — Os dividendos, as bonificações, os juros e quaisquer outras vantagens atribuídas aos títulos integrantes do acordo do *Fundo* serão a este creditados para rateio semestral entre os investidores na proporção de suas cotas. § 1.º — O direito de preferência cabível às ações integrantes do acervo do *Fundo* será exercido pela Administradora, por conta e ordem do mesmo *Fundo*. § 2.º — Na hipótese de o direito de preferência, acima aludido, ser transferido a título oneroso, o resultado de

a transferência será levado a crédito do Fundo. § 3º — A distribuição semestral de dividendos, bonificações, juros e quaisquer outras vantagens atribuídas aos títulos integrantes do acervo do Fundo, de que trata este artigo, será feita aos inversores na proporção do número de cotas que possuírem mediante a sua reaplicação automática em novas cotas. Art. 9º — A Administradora apresentará aos inversores relatórios semestrais das atividades, demonstrações de resultados e composição da Carteira de Investimentos. Art. 10 — A Administradora manterá registros contábeis especiais e independentes para o Fundo. Art. 11 — Os recursos provenientes de depósito ou de venda de certificados serão mantidos em depósitos no Banco do Brasil S. A. em conta especial, enquanto não aplicados. Art. 12 — A Administradora adotará na aplicação dos investimentos os princípios técnicos recomendáveis, atenta a Conjuntura Econômica em geral e a do mercado de capitais em particular, respeitadas as determinações das autoridades monetárias. Parágrafo único — As aplicações dos recursos arrecadados e destinados ao Fundo, serão feitas em consonância com as disposições contidas no art. 9º e incisos do Decreto-lei número 403, de 30.12.68. Art. 13 — Os títulos integrantes do acervo do Fundo poderão ser negociados em qualquer época, desde que o produto apurado seja reaplicado de acordo com o disposto no art. 12 deste Regulamento. Art. 14 — A EMISSOR S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo Emissor 157, fica investida dos mais amplos e irrevogáveis poderes para praticar todos os atos atinentes aos seus direitos e obrigações, inclusive direito de preferência na subscrição de ações; comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de sócios ou quaisquer outros; transigir, desistir, receber e dar quitação; adquirir títulos e valores, alienar os existentes para atender a pagamentos previstos neste Regulamento e constituir procuradores "adjudicia" e "ad negocia". Art. 15 — Nas hipóteses de falecimento, liquidação e quebra de qualquer dos condôminos, haverá subrogação de seus direitos e obrigações por parte dos respectivos sucessores, liquidantes e massas falidas, sendo-lhes vedado pleitear a divisão e extinção do Fundo, restando-lhes a alternativa do resgate de suas cotas de investimento, cumpridos os prazos e disposições deste Regulamento, bem como as formalidades legais. Art. 16 — Este Regulamento poderá ser alterado pela EMISSOR S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, no todo ou em parte, mediante comunicação epistolar ou publicação em órgão oficial e da imprensa comum, com prazo de 30 dias para cada participante do Fundo manifestar-se sobre as alterações propostas. § 1º — Fim do prazo acima entender-se-á que o participante do Fundo que permaneceu silente concordou com as alterações propostas. § 2º — A concordância dos participantes titulares de 2/3 (dois terços) do total das cotas em circulação será suficiente para a aprovação das alterações propostas. § 3º — A consulta prévia aos participantes do Fundo será dispensada quando a alteração deste Regulamento tiver de ser feita para cumprimento de lei ou normas regulamentares. Art. 17 — A Administradora ficará encarregada da guarda de quantias e valores do Fundo e poderá confiar-las a estabelecimentos bancários ressalvada a posse transitória em mãos de terceiros nos casos estritamente necessários; os valores serão cobertos por apólice de seguro. Art. 18 — Serão levantados pelo menos dois balanços anuais em 30 de junho e 31 de dezembro. Parágrafo único — Nesses balanços será inserida

a relação nominal das sociedades que tiverem títulos adquiridos pelo Fundo, indicando a quantidade comprada e características dos papéis. Art. 19 — O foro da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir quaisquer lides advindas da aplicação deste Regulamento". 8 — Pela EMISSOR S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, pelos seus representantes, me foi dito, ainda, que assumia em todos os seus termos e condições, o encargo de Administradora do Fundo Emissor 157 na conformidade do Regulamento elaborado e promulgado por esta escritura. De como assim o disseram, deu fé, e, como me pedissem, lavrei-lhes a presente escritura, a mim hoje ditada, ante as testemunhas a tudo presentes, por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente com as testemunhas, que são: Osni Tessitore e Darcy Perrenoud, brasileiros, solteiros, maiores e capazes, cartórios, portadores das cédulas de identidade R.G. números 3.912.769 e 4.472.774, residentes e domiciliados, respectivamente, à Rua 6, Bloco 45-A, apartamento 2 e Rua Fe. Donizette Tavares de Lima número 67, nesta Capital; dou fé. Eu, José Maria de Camargo, escrevente habilitado, a lavrei e datilografei. Eu, Aldo Neves Godinho, escrevi, a subscrevo. — *Constantino de Campos Fraga.* — *Luís Alvaro Moreira Ferreira.* — *Nelson Ribeiro Celidonio.* — *José Abreu Figueiredo.* — *Osni Tessitore.* — *Darcy Perrenoud.* (Devidamente selada) — Traslada em seguida. Nada mais e de tudo dou fé. — *Eu Aldo Neves Godinho, escrevi, a conferi, subscrevo, dou fé e assino, em público e raso.*

(Nº 6.828-B — 7.12.72 — Cr\$ 342,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

BANCO DE CRÉDITO SERGIPENSE S. A.

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, exarado na petição datada de 6 de dezembro de 1972, que Banco de Crédito Sergipense S. A., que revendo o arquivo desta M. M. Junta Comercial, dele consta que em data de 6 de dezembro de 1972, foi arquivado sob número 1.940, um exemplar do *Diário Oficial da União, Seção I — Parte I*, datado de 29 de novembro de 1972, de número 10.667, referente a Publicação da Certidão do Banco Central do Brasil, constando o arquivamento do Processo nº DF-485 de 1972 e publicado no *Diário Oficial da União* de 10 de agosto de 1972 e a reforma dos Estatutos Sociais do Banco de Crédito Sergipense S. A., com sede em Aracaju (Se.), na conformidade do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de junho de 1972. O referido é verdade. A partir desta data não houve nenhuma outra alteração. Eu, José Carlos Paes Barreto, — Funcionário desta Junta Comercial; datilografei a presente Certidão, conferi e assino, aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois. — *José Carlos Paes Barreto.* — *Eu, Luiz Antônio Silveira Teixeira, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, subscrevo e assino.*

Aracaju, 6 de dezembro de 1972. — *Luiz Antônio Silveira Teixeira, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe.*

(Nº 6.887-B — 12.12.72 — Cr\$ 34,00)

b) Documento comprobatório de conclusão do Curso Colegial ou equivalente;

c) Comprovante bancário do pagamento da Taxa de Inscrição de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), no Banco que será indicado, em favor da Sociedade Universitária Professor Nuno Lisboa;

d) 2 (dois) retratos 3x4;

5) O exame constará das seguintes disciplinas: Português, Matemática, Geografia e História, de acordo com o seguinte calendário:

Dia 10.2.73 — Sábado — às 14 horas — Português e Matemática.

Dia 11-2-73 — Domingo — às 9 horas — Geografia e História.

6) Execução das Provas:

a) as provas atenderão rigorosamente o Decreto número 68.906, de 13 de julho de 1971, e a Portaria número 524, BSB, de 27 de agosto de 1971;

b) A Faculdade adotará os programas divulgados pela CONVESU;

7) A classificação dos candidatos aprovados será feita de acordo com as instruções baixadas pela Portaria número 130, de 17 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, seção I, Parte I, página 7.736, de 23 de setembro de 1971

Observações: Havendo candidatos ocupando idêntica classificação com a mesma soma de pontos, após a padronização dos escores brutos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta sucessivamente, os encargos padronizados obtidos nas provas de: Matemática, Geografia, História e Português. Persistindo o empate, será matriculado o candidato mais idoso.

8) O número de vagas na primeira série dos cursos de graduações (Ciências Contábeis e Administração) é de 120 para o turno da manhã e de 120 para o turno da noite, num total de 240 e 120 para a terceira Série do Curso de Administração, sendo 60 no turno da manhã e 60 no turno da noite.

9) Em hipótese alguma, será concedida vista ou revisão do cartão-resposta;

10) Os alunos aprovados e classificados no limite das vagas, serão designados para constituírem as turmas por ordem de matrícula;

11) A matrícula para os alunos aprovados e classificados para a primeira série dos Cursos de Graduação (Ciências Contábeis e Administração), será aberta no dia 23 de fevereiro de 1973, às 8 horas e encerrar-se-á irremovivelmente, no dia 15 de fevereiro de 1973, às 22 horas.

12) A matrícula para os candidatos a terceira série do Curso Profissional de Administração, será aberta no dia 13 de fevereiro de 1973, às 8 horas e encerrar-se-á no dia 19 de fevereiro de 1973 às 22 horas.

13) O vestibulando classificado dentro do limite das vagas, deverá apresentar a seguinte documentação para a matrícula:

- a) Ficha modelo 18 — 2 vias;
- b) Certificado de conclusão do Curso Secundário — 2º ciclo (Colegial) ou (Científico), ou equivalente — 2 vias;
- c) Ficha modelo 19 — 2 vias;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia);
- e) Atestado de Idoneidade Moral;
- f) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- g) Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar (fotocópia);
- h) Atestado de vacinação Antivaricólica (fotocópia);

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Eu, Helena Chebl, residente e domiciliada em São Paulo, à Avenida Jabaquara, 1.426 — Declaro ter extraviado o meu Diploma de Licenciada em Filosofia e Pedagogia e Diploma do Curso Especial de Didática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", São Paulo, 1941.

São Paulo, 7 de dezembro de 1972. — *Helena Chebl.*

(Dias: 13, 14 e 15).
(Nº 006867-B — 11-12-72 — Cr\$ 30,00)

GARANTIA - UNIÃO DE SEGURADORAS S.A.

C.G.C. nº 33399536

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (1.ª Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem, em primeira convocação, e em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de dezembro corrente, às 10,00 horas, na sede social, à Avenida Graça Aracanha, 416 — 5.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Alteração de Estatutos Sociais.
 - 2 — Eleição de membros da Diretoria.
 - 3 — Assuntos gerais.
- Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1972. — *A Diretoria.*

Garantia — União de Seguradoras S. A. — *Alcebiade Frutuoso de Araújo.*

(Dias: 13, 14 e 15).
(Nº 010538 — 6.12.72 — Cr\$ 72,00).

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PROFESSOR NUNO LISBOA

Faculdade de Ciências Contábeis e Administração "Guerreiro Britto"

(Autorizada pelo Decreto nº 71.505, de 7 de dezembro de 1972)

EDITAL

O Diretor Acadêmico da Sociedade Universitária Professor Nuno Lisboa, (SUPNL), Professor José de Medeiros Mitchell, faz saber por este Edital, o seguinte:

1) O Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República número 71.505, de 7 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1972, autoriza o funcionamento dos Cursos de Ciências Contábeis e de Administração, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração "Guerreiro Britto", da Sociedade Universitária Professor Nuno Lisboa, Estado da Guanabara;

2) As inscrições para o Concurso Vestibular da primeira série do Curso de Graduação da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração "Guerreiro Britto", serão abertas no dia 20 de dezembro de 1972 e encerradas no dia 8 de fevereiro de 1973;

3) As inscrições poderão ser feitas das 8 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas nos sábados, na Secretaria da Faculdade, situada na Avenida Ministro Edgard Romero número 807. Vaz Lobo.

4) O candidato preencherá requerimento de inscrição em impresso próprio (fornecido pela Faculdade), anexando os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (fotocópia ou Xerox autenticada);

- f) Título de Eleitor (fotocópia das duas partes: — frente e verso);
 g) Declaração de que conhece e cumprirá o Regimento Interno da Faculdade (formulário);
 h) Requerimento ao Diretor da Faculdade, devidamente preenchido, sem rasura ou emenda;
 i) Comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade no Banco indicado;
 m) 4 retratós 3x4.

Todas as fotocópias deverão ser autenticadas e não será aceita documentação incompleta.

- 14) Não sendo preenchidas todas as vagas até às 22 horas do dia 15 de fevereiro de 1973, haverá mais duas chamadas para os candidatos classificados: primeira chamada: no dia 16 e a segunda no dia 19 de fevereiro de 1973, ambas no horário das 8 às 22 horas.

15) O candidato à matrícula na terceira série do Curso Profissional de Administração deverá apresentar além da documentação referente ao item número 13, mais os seguintes documentos:

— Fotocópia (Xerox) do Diploma de Conclusão de Curso Superior (Médico, Advogado, Engenheiro etc.).

— Curriculum Vitae

— Histórico Universitário (Graus de Escolaridade).

Rio de Janeiro, GB, 10 de dezembro de 1972. — José de Medeiros Mitchell, Diretor Acadêmico.

(N.º 6.880-B — 11.12.72 — Cr\$ 126,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Contribuição Sindical

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

lização comunica às Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que, em face do estatuído no artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Contribuição Sindical, denominação dada ao imposto Sindical pelo Decreto-lei n.º 27, de 14 de novembro de 1967, correspondente ao exercício de 1973 de suas matrizes, sucursais ou agências localizadas nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, deverá, observado o disposto no artigo 587 da mesma Consolidação e seu § 1.º, ser recolhida ao Banco do Brasil S. A., a favor da Federação, até o último dia útil do mês de janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1972. — Raphael de Almeida Magalhães — Presidente.

(N.º 48.904 — 8.12.72 — Cr\$ 72,00)

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CLARA S. A.

CGC — MF n.º 00088161

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem no dia 30 de dezembro de 1972, às 21,00 horas, à QNA 1, lote 1 em Taguatinga, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
 b) Preenchimento do cargo de Vice-Presidente;
 c) Re-afirmação das Assembléas Gerais de: 15-3-69; 15-3-70; 22-6-71 e 3-5-72.

d) Assuntos Gerais.

Brasília, DF., em 6 de dezembro de 1972. — Diracy Nunes Bandeira, Presidente.

Dias: 13,14 e 15.

(N.º 6.891-B — 12-12-72 — Cr\$ 41,00)

CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 413

EDITAL DE CONVOCACÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Pela presente ficam os Srs. condôminos do Bloco "F" da SQS, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 17 de dezembro de 1972, às 10,00 horas em 1.ª convocação e às 10,30 horas, em 2.ª e última convocação, com qualquer número de condôminos presentes no prédio a fim de tratarem dos assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas pelo Síndico em exercício;
 b) Eleição de novo Síndico em face da renúncia do anterior;
 c) Recomposição do Conselho Fiscal; e,
 d) Assuntos Gerais.

Os Srs. condôminos poderão se fazer representar por procuradores devidamente credenciados por procurações que satisfaçam as formalidades legais.

Brasília, 9 de dezembro de 1972. — Editorio P. dos Santos, Síndico em exercício.

(N.º 6.922-B — 12.12.72 — Cr\$ 18,00).

MAREISA S. A. COMERCIO E INDUSTRIA

CGC. M. F. n.º 00.002.842/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às

18,00 (dezoito) horas do dia 22 de dezembro de 1972, em sua sede social sita no I.A.S. 2 CL-D n.º 1.271, nesta Capital, com a seguinte

Ordem do Dia:

- 1.º — Re-Ratificação da Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada às 9,00 horas do dia 18 de setembro de 1972;
 2.º — Re-Ratificação da Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada às 10,00 horas do dia 18 de setembro de 1972;
 3.º — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 11 de dezembro de 1972. — Armin Reinehr — Diretor Presidente,

Dias: 12, 13 e 14.12.72.

(N.º 006881-B — 11.12.72 — Cr\$ 54,00)

VELOCE VEICULOS S.A.

C.G.C. (MF) 00090340/001

EDITAL DE CONVOCACÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, à C O 6 — lotes 1 e 2 — Taguatinga — DF, às 14:00 horas do dia 19 de dezembro de 1972, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Ré-ratificação dos atos da primeira e segunda Assembléas Gerais Ordinárias, realizada em 30 de março de 1971 e 25 de abril de 1972, respectivamente.

b) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 4 de dezembro de 1972. — Aderbal Góes, Diretor-Presidente.

(Dias: 11, 12 e 13).

(N.º 006820B — 7-12-72 — Cr\$ 48,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

Preços Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042
PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152
PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184
PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202
PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,70